



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • QUINTA-FEIRA,
17 DE AGOSTO DE 2023
ANO XXXVI | N.º 8.601

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

SUMÁRIO

EXECUTIVO	2
DECRETOS FINANCEIROS	2
CASA CIVIL - CC	3
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS	3
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	3
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT	22
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	23
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	24
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE	25
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ	26
FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM	26
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA	26
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	27
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	32
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	32
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	35
EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB	35
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT	35
COMITÊ MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CMTIC	35
COMPANHIA DE GOVERNANÇA ELETRÔNICA DO SALVADOR - COGEL	35
LICITAÇÕES	36
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS	36
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	36
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	36
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	37
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS	37
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	38
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	38
CONTRATOS	38
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS	38
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	38
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	40
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	41
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	45
FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF	45
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	45
EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR	45
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	45
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	46
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	46
EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB	46
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT	46
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	47
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL	47
SECRETARIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO - SEMUR	47
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	47
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	47
EDITAIS	48
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM	48
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	48
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	50
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	51
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	52
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	52
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	61
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	61
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS	64

EXECUTIVO**DECRETOS FINANCEIROS****DECRETO Nº 37.299 de 16 de agosto de 2023**

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37, da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658, de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.630.500,00 (Hum milhão, seiscentos e trinta mil e quinhentos reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de agosto de 2023

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 37.299/2023

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
210002-SEGOV	04.122.0014.230200	3.3.90.37	1.500.1	118.800,00		
	04.122.0014.250127	3.3.90.37	1.500.1	1.051.700,00		
	04.122.0014.250127	3.3.90.39	1.500.1	460.000,00		
	04.122.0012.109100	3.3.90.37	1.500.1		1.080.000,00	
	04.122.0012.109100	3.3.90.40	1.500.1		20.000,00	
	04.122.0012.109100	4.4.90.52	1.500.1		35.000,00	
	04.122.0012.109200	4.4.90.52	1.500.1		20.000,00	
	04.122.0012.109400	3.3.90.30	1.500.1		20.000,00	
	04.122.0012.109400	4.4.90.52	1.500.1		20.000,00	
	04.122.0012.209300	3.3.90.35	1.500.1		10.000,00	
	04.122.0012.209300	4.4.90.52	1.500.1		5.000,00	
	04.122.0014.203702	3.3.90.30	1.500.1		20.000,00	
	04.122.0014.203702	3.3.90.39	1.500.1		20.000,00	
	04.122.0014.203702	4.4.90.52	1.500.1		10.000,00	
	04.122.0014.230300	3.3.90.34	1.500.1		30.000,00	
	04.122.0014.230300	3.3.90.39	1.500.1		30.000,00	
	04.122.0014.230300	3.3.90.93	1.500.1		4.500,00	
	04.122.0014.230300	4.4.90.52	1.500.1		20.000,00	
	04.126.0014.250215	3.3.90.30	1.500.1		26.000,00	
	04.126.0014.250215	4.4.90.52	1.500.1		260.000,00	
SUB-TOTAL				1.630.500,00	1.630.500,00	
TOTAL GERAL				1.630.500,00	1.630.500,00	

DECRETO Nº 37.300 de 16 de agosto de 2023

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37, da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658, de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$1.141.570,00 (Hum milhão, cento e quarenta e um mil, quinhentos e setenta reais) nas unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de

Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de agosto de 2023

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 37.300/2023

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
340002-SEMUR	14.422.0003.223000	3.3.90.39	2.500.1	25.000,00	
	14.422.0003.223200	3.3.90.39	2.500.1		25.000,00
SUB-TOTAL				25.000,00	25.000,00
450002-SEMOP	23.452.0004.208100	4.4.90.51	1.500.1	697.000,00	
	23.452.0004.208100	4.4.90.51	1.753.1	219.570,00	
	15.122.0014.203701	3.3.90.39	1.753.1		219.570,00
	23.452.0004.107700	4.4.90.51	1.500.1		416.000,00
	23.452.0004.208000	3.3.90.30	1.500.1		131.000,00
23.452.0004.208000		3.3.90.32	1.500.1		150.000,00
	SUB-TOTAL				916.570,00
567002-DESAL	22.451.0004.201000	3.3.90.30	1.500.1	200.000,00	
	22.451.0004.201000	4.4.90.52	1.500.1		200.000,00
SUB-TOTAL				200.000,00	200.000,00
TOTAL GERAL				1.141.570,00	1.141.570,00

DECRETO Nº 37.301 de 16 de agosto de 2023

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022 e Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2023, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de agosto de 2023

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 37.301/2023

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
210002-SEGOV	04.122.0014.230200	3.3.90.37	1.500.1	291.200,00		
	04.122.0014.250127	3.3.90.39	1.500.1	140.000,00		
	04.126.0014.250215	3.3.90.40	1.500.1	150.000,00		
	04.122.0014.230200	3.3.90.36	1.500.1		140.000,00	
	04.122.0014.230200	3.3.90.39	1.500.1		60.000,00	
	04.122.0014.230200	3.3.90.92	1.500.1		84.000,00	
	04.122.0014.230200	3.3.90.93	1.500.1		7.200,00	
	04.122.0014.250127	3.3.90.14	1.500.1		40.000,00	
	04.122.0014.250127	3.3.90.33	1.500.1		100.000,00	
	04.126.0014.250215	3.3.90.39	1.500.1		150.000,00	
	SUB-TOTAL				581.200,00	581.200,00
	TOTAL GERAL				581.200,00	581.200,00

CASA CIVIL - CC

PORTARIA Nº 19/2023.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso XI do art.11 do Regimento da Casa Civil, aprovado pelo Decreto 31.001/2019,

RESOLVE:

Considerar designada desde 01 de agosto de 2023, **PRISCILA MENDES RODRIGUES DOS SANTOS** matrícula nº 3163136, Oficial de Gabinete, Grau 50 da Casa Civil, para cumulativamente responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador II, Grau 55 da Coordenadoria Administrativa da Casa Civil, durante o afastamento legal do Titular, **VALENTIM BOULHOSA BAQUEIRO**, matrícula nº 3117397, por motivo de férias, no período de 01.08.2023 a 30.08.2023.

GABINETE DO CHEFE DA CASA CIVIL, em 16 de agosto de 2023.

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS

**DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DA PGMS
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO Nº 7047/84**

LICENÇA PRÊMIO - DEFERIDA		
Nº PROCESSO	INTERESSADO	QUINQUÊNIOS
136316/2023	THIAGO MARTINS DANTAS	1º E 2º

Salvador, 16 de agosto de 2023.

PAULO PINHEIRO
Coordenador Administrativo/PGMS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

**COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção aos Princípios da Preclusão e do Prejuízo, ficam cientificados os Contribuintes, e/ou Representantes Legais, abaixo identificados que precluiu a oportunidade para apresentação de Recurso Administrativo - Base legal artigos 289, §2º, 294-D, §1º e 307, combinados com 292 - A, todos da Lei nº 7.186/06 em vigor.

PROCESSOS	CONTRIBUINTE/REPRESENTANTE LEGAL/ ADVOGADO	NFL/NL/AI
68.575/2012	SIMONE DOS SANTOS FERREIRA ADRIANO CLAUDIO RIBEIRO OAB/BA 15.047	3572.2012
90.862/2023	PORTO SOL PATRIMONIAL LTDA LUCIANO ALBERTO T. FERNANDES OAB/BA 40.207	
5.866/2019	AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA ANDRÉ LUIZ DUARTE TEXEIRA OAB/BA 8.342	
30.438/2022	NAUTILUS CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA VICENTE MAIA BARRETO DE OLIVEIRA OAB/ABA 16.902	880238.2022
18.176/2021	LSS - LABORATORIO STUART STUART LTDA O MEMO	880293.2021
4.106/2019	AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA ANDRÉ LUIZ DUARTE TEXEIRA OAB/BA 8.342	
916.035/2023	DEL REY EMPREEENDIMENTOS TURISTICOS LTDA JORGE DA ROCHA CIRNE FILHO SÓCIO	880067.2023
18.178/2021	LSS - LABORATORIO STUART STUART LTDA O MESMO	136.2021

Salvador, 16 de agosto de 2023

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
REQUERENTE	A MESMA
REPRESENTANTE LEGAL	-
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	274456-2

CPF/CNPJ DO CONTRIBU	125.829.725-68
PROCESSO Nº.	10332/2020
NOTIFIC DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
EMENTA	IPTU/TRSD/2020 - IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DESTITUIDA DE PROVAS, VISTO QUE APRESENTOU O LAUDO DE AVALIAÇÃO, OMISSO E/OU INCONSISTENTE, PORTANTO, EM DESACORDO A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM. REVISÃO DO VALOR VENAL -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL CONSTANTE DO CADASTRO DA SEFAZ - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2020, PARA R\$ 1.230.269,45(UM MILHÃO,DUZENTOS E TRINTA MIL,DUZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)EM CONSONÂNCIA COM O PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD, TUDO EM CONFORMIDADE COM O AMPARO LEGAL PREVISTO NOS ART. 68, INCISO III, 69 E 299-A, § 1º, TODOS DA LEI 7.186/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. NÃO HÁ JUNTADA DE DOCUMENTOS, PORTANTO, NÃO FOI APRESENTADO O LAUDO DE AVALIAÇÃO E QUALQUER PROVA QUE CONTESTE O VALOR LANÇADO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº 1 ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 019/2019 PARA 2021

Salvador, 16 de agosto de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	LOGIN INFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	MARCELO N. NOGUEIRA REIS OAB/BA 9.398 E RAFAEL MARBACK DE MENEZES OAB/BA 39.312
CGA	099.320/001-37
CNPJ	00.066.716/0001-91
PROCESSO N.	29383/2022
NFL	349.2022
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
EMENTA	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO OU RECOLHIMENTO A MENOR DO ISS. INFRAÇÃO : ART. 104 DA LEI 7186/2006, OBSERVADOS OS ARTS. 105 (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8723/2014) E § 5º DO ART. 108 DA MESMA LEI C/C ART. 99 § 1º E O ART. 108, § 3º DA MESMA LEI (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 84212013) IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

CONTRIBUINTE	LOGIN INFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	MARCELO N. NOGUEIRA REIS OAB/BA 9.398 E RAFAEL MARBACK DE MENEZES OAB/BA 39.312
CGA	099.320/007-07
CNPJ	00.066.716/0018-30
PROCESSO N.	29348/2022
NFL	354.2022
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
EMENTA	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO OU RECOLHIMENTO A MENOR DO ISS. INFRAÇÃO: ART. 104 DA LEI 7186/2006, OBSERVADOS OS ARTS. 105 (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8723/2014) E § 5º DO ART. 108 DA MESMA LEI C/C ART. 99 § 1º E O ART. 108, § 3º DA MESMA LEI (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 84212013). IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

Salvador, 16 de agosto de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	LOGIN INFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	MARCELO N. NOGUEIRA REIS OAB/BA 9.398 E RAFAEL MARBACK DE MENEZES OAB/BA 39.312

CGA	099.320/003-92
CNPJ	00.066.716/0009-49
PROCESSO N.	29384/2022
NFL	350.2022
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
EMENTA	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO OU RECOLHIMENTO A MENOR DO ISS. INFRAÇÃO AO 104 DA LEI 7186/2006, OBSERVADOS O ART. 105 E O § 5º DO ART. 108 DA MESMA LEI (ALTERADA PELA LEI 8.421/2013) E INSEFAZ 07/2013 PARA O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01/12/2013 ATÉ 29/09/2021. A PARTIR DE 30/09/2021 . DA LEI 7186/2006: ARTS. 87 A 93, ARTS. 96 A 98, ART. 104, OBSERVADOS OS ARTS. 105 (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8723/2014) E § 5º DO ART. 108 DA MESMA LEI C/C ART. 99 § 1º E O ART. 108, § 3º DA MESMA LEI (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 84212013) IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

CONTRIBUINTE	LOGIN INFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	MARCELO N. NOGUEIRA REIS OAB/BA 9.398 E RAFAEL MARBACK DE MENEZES OAB/BA 39.312
CGA	099.320/004-75
CNPJ	00.066.716/0010-82
PROCESSO N.	29502/2022
NFL	352.2022
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
EMENTA	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO OU RECOLHIMENTO A MENOR DO ISS. INFRAÇÃO AO 104 DA LEI 7186/2006, OBSERVADOS O ART. 105 E O § 5º DO ART. 108 DA MESMA LEI (ALTERADA PELA LEI 8.421/2013) E IN-SEFAZ 07/2013 PARA O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01/12/2013 ATÉ 29/09/2021. A PARTIR DE 30/09/2021: DA LEI 7186/2006: ARTS. 87 A 93, ARTS. 96 A 98, ART. 104, OBSERVADOS OS ARTS. 105 (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8723/2014) E § 5º DO ART. 108 DA MESMA LEI C/C ART. 99 § 1º E O ART. 108, § 3º DA MESMA LEI (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 84212013) IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

Salvador, 16 de agosto de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	LOGIN INFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	MARCELO N. NOGUEIRA REIS OAB/BA 9.398 E RAFAEL MARBACK DE MENEZES OAB/BA 39.312
CGA	099.320/003-92
CNPJ	00.066.716/0009-49
PROCESSO N.	29385/2022
NFL	351.2022
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
EMENTA	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO OU RECOLHIMENTO A MENOR DO ISS. INFRAÇÃO : ART. 104 DA LEI 7186/2006, OBSERVADOS OS ARTS. 105 (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8723/2014) E § 5º DO ART. 108 DA MESMA LEI C/C ART. 99 § 1º E O ART. 108, § 3º DA MESMA LEI (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8421/2013). IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

PROCESSO	488/2019
CONTRIBUINTE	PATRIMONIAL VENTURE S.A.
REQUERENTE	PATRIMONIAL VENTURE S.A.
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	664.011-7
CNPJ/MF	01.961.115/0001-05
REPRESENTANTE LEGAL	ANDRE LUIS DUARTE TEIXEIRA OAB/BA 8342
NOTIFI DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2019
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL

EMENTA	REEXAME NECESSÁRIO. IPTU/TRSD.2019 PRINCIPAL. IMPUGNAÇÃO. QUESTÕES LEGAIS. REVISÃO DO LANÇAMENTO BASE DE CÁLCULO. ALÍQUOTA MÍNIMA APLICÁVEL. REVISÃO E ALTERAÇÃO DO VALOR DO IMPOSTO, ANTE O CUMPRIMENTO DE DECISÃO, EM SENTENÇA JUDICIAL, REDUZINDO O VALOR DO TRIBUTO DEVIDO, NO EXERCÍCIO DE 2019, PARA O IMÓVEL. APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA MÍNIMA DE 1% (UM POR CENTO), E, AS TRAVAS, PARA AÉREAS NÃO EDIFICADAS SUPERIORES A 2.000M², PREVISTA NA LEI N.º 9.306/2017, DE R\$ 190.353,39 PARA R\$ 14.203,00 (QUATORZE MIL DUZENTOS E TRÊS REAIS.). PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO.
--------	---

Salvador, 16 de agosto de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	LOGIN INFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	MARCELO N. NOGUEIRA REIS OAB/BA 9.398 E RAFAEL MARBACK DE MENEZES OAB/BA 39.312
CGA	099.320/004-75
CNPJ	00.066.716/0010-82
PROCESSO N.	29386/2022
NFL	353.2022
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
EMENTA	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO OU RECOLHIMENTO A MENOR DO ISS. INFRAÇÃO: ART. 104 DA LEI 7186/2006, OBSERVADOS OS ARTS. 105 (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8723/2014) E § 5º DO ART. 108 DA MESMA LEI C/C ART. 99 § 1º E O ART. 108, § 3º DA MESMA LEI (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 84212013). IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

CONTRIBUINTE	LOGIN INFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	MARCELO N. NOGUEIRA REIS OAB/BA 9.398 E RAFAEL MARBACK DE MENEZES OAB/BA 39.312
CGA	099.320/001-37
CNPJ	00.066.716/0001-91
PROCESSO N.	29382/2022
NFL	348.2022
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
EMENTA	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO OU RECOLHIMENTO A MENOR DO ISS. INFRAÇÃO AO 104 DA LEI 7186/2006, OBSERVADOS O ART. 105 E O § 5º DO ART. 108 DA MESMA LEI (ALTERADA PELA LEI 8.421/2013) E INSEFAZ 07/2013 PARA O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01/12/2013 ATÉ 29/09/2021. A PARTIR DE 30/09/2021 : DA LEI 7186/2006: ARTS. 87 A 93, ARTS. 96 A 98, ART. 104, OBSERVADOS OS ARTS. 105 (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8723/2014) E § 5º DO ART. 108 DA MESMA LEI C/C ART. 99 § 1º E O ART. 108, § 3º DA MESMA LEI (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 84212013) IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

Salvador, 16 de agosto de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	TROBOGY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
REQUERENTE	TROBOGY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
REPRESENTANTE	DR. ANDRÉ LUIZ DURTE TEIXEIRA OAB/BA 8342
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	494998-6
CPF/CNPJ	09.378.619/0001-09
PROCESSO N.º.	2947/2021
NOTIFIC DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA



EMENTA	IPTU/TRSD 2021 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO IPTU/TRSD 2021- IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2021 IGUAL A R\$ 1.706.756,07 (UM MILHÃO, SETECENTOS E SEIS MIL, E CINQUENTA REAIS E SETE CENTAVOS) EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SELAN/CCD/SEFAZ. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2019. O REQUERENTE DEVERÁ APRESENTAR LAUDO DE AVALIAÇÃO ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 29/2018, ATUALIZADO. NÃO FORAM APRESENTADAS NOVAS PROVAS OU FATOS QUE CONTESTEM O VALOR LANÇADO E NÃO IDENTIFICADO QUALQUER INCONSISTÊNCIA CADASTRAL. A TRAVA FORNECIDA EM LEI E APLICADA ADEQUADAMENTE, DESDE O EXERCÍCIO DE 2015, ATÉ O EXERCÍCIO ATUAL, O QUE BENEFICIA O REQUERENTE E ESTÁ PRESENTE EM TODAS AS NL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006; IN 29/2018 PARA 2019 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SELAN/CCD/SEFAZ.
---------------	--

Salvador, 14 de agosto de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	PATRIMONIAL VIGO LTDA
REQUERENTE	O MESMO
REPRESENTANTE LEGAL	DR. ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA OAB/BA 8342
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	231391-0
CPF/CNPJ	23.441.250/0001-62
PROCESSO Nº.	3401/2021
NOTIFI DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
EMENTA	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO-IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL/IPTU 2021. PERMANECE A NL/2021 NO VALOR DE R\$ 1.414.791,84 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E QUATORZE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 019/2019. A OMISSÃO DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, DEIXOU CLARO A INÉRCIA DO IMPUGNANTE, ANTE A FALTA DE PROVIDÊNCIAS PARA JUNTAR DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, ATÉ A PRESENTE DATA, INVIABILIZANDO A APECIAÇÃO DO MÉRITO. BASE LEGAL - ART. 3º §6º, I E II DA IN 47/2014 C/C ART. 301- A, II E 320 DA LEI 7.186/2006, CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR - CTRMS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014; ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº 1 ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.

Salvador, 14 de agosto de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	FRANCISCO CARLOS GIANUCCI
REQUERENTE	MARCOS SOUZA LOBO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	909586-1
CNPJ DA CONTRIBUINTE	031.838.768-92
PROCESSO Nº.	3543/2017
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2022
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
CONTRIBUINTE	FRANCISCO CARLOS GIANUCCI
EMENTA	IPTU/TRSD 2017 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO, DESTITUÍDA DE PROVAS PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DO REQUERENTE - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO -MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2017 IGUAL A R\$ 585.760,00, EM ACOLHIMENTO AO EMENTA PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

NL	IPTU/TRSD DE 2016
CONTRIBUINTE	BAHIA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA
REQUERENTE	BAHIA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA
CPF/CNPJ	13.931.274/0001 46
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	601641 3
PROCESSO (S) Nº	12563/2016
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
C O M P E T Ê N C I A ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL
EMENTA	IPTU/TRSD/2016 - EM REEXAME NECESSÁRIO, MANTENHO A DECISÃO MONOCRÁTICA PELA PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. REVISÃO DO VALOR VENAL ACATANDO OPINATIVO DA REPRESENTAÇÃO FISCAL, CONSIDERANDO QUE O CONTRIBUINTE APRESENTOU EVIDÊNCIAS MATERIAS HÁBEIS A ENSEJAR ALTERAÇÕES CADASTRAIS. IMÓVEL QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/CTJ/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 68, INCISO III, 69 E 299 A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 14 de agosto de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	DELTA PARTICIPAÇÕES S.A
REQUERENTE	A MESMA
REPRESENTANTE LEGAL	DR. ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA OAB/BA 8342
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	273851-1
CPF/CNPJ	41.997.198/0001-07
PROCESSO Nº.	3696/2021
NOT DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA

EMENTA	IPTU/TRSD 2021- IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2021. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM R\$ 152.756,12 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E DOZE CENTAVOS). O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 029/2018. A TRAVA FORNECIDA EM LEI E APLICADA ADEQUADAMENTE, DESDE O EXERCÍCIO DE 2015, ATÉ O EXERCÍCIO ATUAL, O QUE BENEFICIA O REQUERENTE E ESTÁ PRESENTE EM TODAS NL. O MUNICÍPIO DO SALVADOR, NÃO OBSTANTE, EM CONSIDERAÇÃO SÓCIO - POLÍTICA -ECONÔMICA, BUSCANDO MINORAR OS INEVITÁVEIS EFEITOS DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL, CRIOU UMA SÉRIE DE MECANISMOS PARA QUE A ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNICA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOSTO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.
---------------	--

Salvador, 14 de agosto de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	HORTOVILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
REQUERENTE	A MESMA
REPRESENTANTE LEGAL	DR. ANDRÉ LUÍS DUARTE TEIXEIRA OAB/BA 8342
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	664611-5
CPF/CNPJ	09.355.857/0001-07
PROCESSO Nº.	2978/2021
NOT DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
EMENTA	IPTU/TRSD 2021- IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2021. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM R\$ 12.295.850,95 (DOZE MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS). O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 029/2018. A TRAVA FORNECIDA EM LEI E APLICADA ADEQUADAMENTE, DESDE O EXERCÍCIO DE 2015, ATÉ O EXERCÍCIO ATUAL, O QUE BENEFICIA O REQUERENTE E ESTÁ PRESENTE EM TODAS NL. O MUNICÍPIO DO SALVADOR, NÃO OBSTANTE, EM CONSIDERAÇÃO SÓCIO - POLÍTICA -ECONÔMICA, BUSCANDO MINORAR OS INEVITÁVEIS EFEITOS DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL, CRIOU UMA SÉRIE DE MECANISMOS PARA QUE A ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNICA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOSTO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.

Salvador, 14 de agosto de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	HORTOVILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
REQUERENTE	A MESMA
REPRESENTANTE LEGAL	DR. ANDRÉ LUÍS DUARTE TEIXEIRA OAB/BA 8342
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	664611-5
CPF/CNPJ	09.355.857/0001-07
PROCESSO Nº.	2978/2021
NOT DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
EMENTA	IPTU/TRSD 2021- IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2021. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM R\$ 12.295.850,95 (DOZE MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS). O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 029/2018. A TRAVA FORNECIDA EM LEI E APLICADA ADEQUADAMENTE, DESDE O EXERCÍCIO DE 2015, ATÉ O EXERCÍCIO ATUAL, O QUE BENEFICIA O REQUERENTE E ESTÁ PRESENTE EM TODAS NL. O MUNICÍPIO DO SALVADOR, NÃO OBSTANTE, EM CONSIDERAÇÃO SÓCIO - POLÍTICA -ECONÔMICA, BUSCANDO MINORAR OS INEVITÁVEIS EFEITOS DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL, CRIOU UMA SÉRIE DE MECANISMOS PARA QUE A ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNICA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOSTO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.

Salvador, 14 de agosto de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	DELTA PARTICIPAÇÕES S.A
REQUERENTE	A MESMA
REPRESENTANTE LEGAL	DR. ANDRÉ LUÍS DUARTE TEIXEIRA OAB/BA 8342
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	273854-6
CPF/CNPJ	41.997.198/0001-07
PROCESSO Nº.	3699/2021
NOT DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA



EMENTA	<p>IPTU/TRSD 2021- IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2021. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM R\$ 157.247,12 (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E DOZE CENTAVOS). O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 029/2018. A TRAVA FORNECIDA EM LEI E APLICADA ADEQUADAMENTE, DESDE O EXERCÍCIO DE 2015, ATÉ O EXERCÍCIO ATUAL, O QUE BENEFICIA O REQUERENTE E ESTÁ PRESENTE EM TODAS NL. O MUNICÍPIO DO SALVADOR, NÃO OBSTANTE, EM CONSIDERAÇÃO SÓCIO - POLÍTICA -ECONÔMICA, BUSCANDO MINORAR OS INEVITÁVEIS EFEITOS DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL, CRIOU UMA SÉRIE DE MECANISMOS PARA QUE A ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNICA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOSTO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS, A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº 1 ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.</p> <p>Salvador, 14 de agosto de 2023.</p>
---------------	---

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	DELTA PARTICIPAÇÕES S.A
REQUERENTE	A MESMA
REPRESENTANTE LEGAL	DR. ANDRÉ LUÍS DUARTE TEIXEIRA OAB/BA 8342
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	273856-2
CPF/CNPJ	41.997.198/0001-07
PROCESSO Nº.	3701/2021
NOT DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
EMENTA	<p>IPTU/TRSD 2021- IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2021. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO R\$ 157.247,12 (CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS, DUZENTOS E QUARENTA E SETE CENTAVOS). O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 029/2018. A TRAVA FORNECIDA EM LEI E APLICADA ADEQUADAMENTE, DESDE O EXERCÍCIO DE 2015, ATÉ O EXERCÍCIO ATUAL, O QUE BENEFICIA O REQUERENTE E ESTÁ PRESENTE EM TODAS NL. O MUNICÍPIO DO SALVADOR, NÃO OBSTANTE, EM CONSIDERAÇÃO SÓCIO - POLÍTICA -ECONÔMICA, BUSCANDO MINORAR OS INEVITÁVEIS EFEITOS DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL, CRIOU UMA SÉRIE DE MECANISMOS PARA QUE A ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNICA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOSTO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS, A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº 1 ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.</p>

Salvador, 14 de agosto de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	DELTA PARTICIPAÇÕES S.A
REQUERENTE	A MESMA
REPRESENTANTE LEGAL	DR. ANDRÉ LUÍS DUARTE TEIXEIRA OAB/BA 8342
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	273858-9
CPF/CNPJ	41.997.198/0001-07
PROCESSO Nº.	3703/2021
NOT DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
EMENTA	<p>IPTU/TRSD 2021- IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2021. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO R\$ 167.351,87 (CENTO E SESSENTA E SETE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS). O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 029/2018. A TRAVA FORNECIDA EM LEI E APLICADA ADEQUADAMENTE, DESDE O EXERCÍCIO DE 2015, ATÉ O EXERCÍCIO ATUAL, O QUE BENEFICIA O REQUERENTE E ESTÁ PRESENTE EM TODAS NL. O MUNICÍPIO DO SALVADOR, NÃO OBSTANTE, EM CONSIDERAÇÃO SÓCIO - POLÍTICA -ECONÔMICA, BUSCANDO MINORAR OS INEVITÁVEIS EFEITOS DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL, CRIOU UMA SÉRIE DE MECANISMOS PARA QUE A ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNICA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOSTO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS, A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº 1 ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.</p>

Salvador, 14 de agosto de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	DELTA PARTICIPAÇÕES S.A
REQUERENTE	A MESMA
REPRESENTANTE LEGAL	DR. ANDRÉ LUÍS DUARTE TEIXEIRA OAB/BA 8342
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	273859-7
CPF/CNPJ	41.997.198/0001-07
PROCESSO Nº.	3704/2021
NOT DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
EMENTA	<p>IPTU/TRSD 2021- IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2021. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO R\$ 184.923,08 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E OITO CENTAVOS). O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 029/2018. A TRAVA FORNECIDA EM LEI E APLICADA ADEQUADAMENTE, DESDE O EXERCÍCIO DE 2015, ATÉ O EXERCÍCIO ATUAL, O QUE BENEFICIA O REQUERENTE E ESTÁ PRESENTE EM TODAS NL. O MUNICÍPIO DO SALVADOR, NÃO OBSTANTE, EM CONSIDERAÇÃO SÓCIO - POLÍTICA -ECONÔMICA, BUSCANDO MINORAR OS INEVITÁVEIS EFEITOS DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL, CRIOU UMA SÉRIE DE MECANISMOS PARA QUE A ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNICA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOSTO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS, A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº 1 ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.</p>

Salvador, 14 de agosto de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	VICTÓRIO AMOEDO LUEDY
REQUERENTE	O MESMO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	642073.7
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	007.369.925-02
PROCESSO Nº.	4442/2020
NOTIF DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
EMENTA	IPTU/TRSD/2020 - IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPUGNAÇÃO DESTITUIDA DE PROVAS, VISTO QUE NÃO APRESENTOU O LAUDO DE AVALIAÇÃO, E NÃO JUSTIFICA MOTIVOS PARA ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL, ESTANDO EM DESACORDO A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM. REVISÃO DO VALOR VENAL IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL CONSTANTE DO CADASTRO DA SEFAZ - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2020, PARA R\$ 374.711,59 (TREZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº 1 ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 029/2018 PARA 2019

Salvador, 14 de agosto de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	TROBOGY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A
REQUERENTE	A MESMA
REPRESENTANTE LEGAL	DR. ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	495005-4
CPF/CNPJ	09.378.619/0001-09
PROCESSO Nº.	2952/2021
NOTIFI DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
EMENTA	IPTU/TRSD 2021- IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2021 NO VALOR DE R\$ 1.502.665,92 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E DOIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS NOVENTA E DOIS CENTAVOS). MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO. O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 029/2018. A TRAVA FORNECIDA EM LEI E APLICADA ADEQUADAMENTE, DESDE O EXERCÍCIO DE 2015, ATÉ O EXERCÍCIO ATUAL, O QUE BENEFICIA O REQUERENTE E ESTÁ PRESENTE EM TODAS NL. O MUNICÍPIO DO SALVADOR, NÃO OBSTANTE, EM CONSIDERAÇÃO SÓCIO - POLÍTICA -ECONÔMICA, BUSCANDO MINORAR OS INEVITÁVEIS EFEITOS DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL, CRIOU UMA SÉRIE DE MECANISMOS PARA QUE A ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNICA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOSTO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº 1 ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.

Salvador, 14 de agosto de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	JESRAEL ANDRADE BRITO
REQUERENTE	O MESMO
REPRESENTANTE LEGAL	XXXXXXXXXX
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	716.439-4
CPF/CNPJ	420.072.595-91
PROCESSO Nº	4.777/2021
NOTIFI DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
EMENTA	IPTU/TRSD 2021. IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 2021 - QUESTÕES LEGAIS - REVISÃO DE CÁLCULO DO VALOR DO IPTU E DA TRSD DE 2021. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. MANUTENÇÃO DO VALOR DO IPTU E DA TRSD 2021, ORA REVISADOS PELO SELAN/CAR/SEFAZ, NOS VALORES DE, RESPECTIVAMENTE, R\$ 542,45 E R\$ 436,76, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS PARECERES TÉCNICOS E AS PLANILHAS DE CÁLCULO VIRTUAL, TODOS ELABORADOS PELO SELAN/CAR/SEFAZ, BEM COMO A NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2021, DOCUMENTOS ESTES ANEXADOS ÀS FOLHAS Nº 05 A 07, 11 E 12 DOS AUTOS DO PROCESSO. BASE LEGAL: DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NA LEI Nº 7.186/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES - CTRMS.

CONTRIBUINTE	JOSEFA PEREIRA DA SILVA
REQUERENTE	A MESMA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	876.481-6
CPF DA CONTRIBUINTE	211.573.165-49
PROCESSO Nº.	5.982/2016
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	DE IPTU/TRSD 2016
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
EMENTA	IPTU/TRSD 2016 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2016. REVISÃO DO VALOR VENAL. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - NÃO FORAM APRESENTADAS PROVAS SUFICIENTES QUE JUSTIFIQUE A REVISÃO DO VALOR VENAL - NÃO FORAM DETECTADAS INCONSISTÊNCIAS DE DADOS CADASTRAIS - VALOR VENAL DO IMÓVEL COMPATÍVEL COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL E COM O MERCADO IMOBILIÁRIO DA REGIÃO DO IMÓVEL EM QUESTÃO - O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO ORIGINAL ENVOLVENDO O IPTU/TRSD 2016, FORA CONSTITUÍDO OBSERVANDO-SE OS PRECEITOS LEGAIS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, LEI Nº 7.186/2006 - CTRMS. MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL DO IPTU/TRSD 2016, NO VALOR DE R\$ 171.630,51, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. BASE LEGAL: DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NOS ARTIGOS NºS. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 14 de agosto de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	GANTOIS CONSTRUTORA E URBANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS S/A
REQUERENTE	A MESMA
REPRESENTANTE LEGAL	DR. MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS OAB/BA 9398
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	917.557-1
CPF/CNPJ	15.170.962/0001-66
PROCESSO Nº.	4836/2021
NOTIFIC DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA



EMENTA	IPTU/TRSD 2021 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2021 NO VALOR DE R\$ 371.081,25 (TREZENTOS E SETENTA E UM MIL, OITENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS). MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO. O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 029/2018. CONSTA NO CADASTRO IMOBILIÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR QUE ESTA INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA PERTENCE À EMPRESA REQUERENTE ACIMA. NÃO HOUE MUDANÇAS, PELO CONTRIBUINTE, DO STATUS DO TERRENO QUANTO A MUDANÇA DE PROPRIETÁRIO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.
---------------	---

Salvador, 14 de agosto de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

NL	IPTU/TRSD DE 2018
CONTRIBUINTE	PATRIMONIAL ENCANTOS DA MUSA LTDA
REQUERENTE	PATRIMONIAL ENCANTOS DA MUSA LTDA
CPF/CNPJ	020.141/0001-15
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	269.905-2
PROCESSO (S) Nº	5026/2018
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL
EMENTA	IPTU/TRSD/2018 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO DO VALOR VENAL. IMÓVEL QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O PARECER DO SEMAP ALTERANDO O VALOR VENAL DO IMÓVEL. PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/CTJ/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

NL	IPTU/TRSD DE 2017
CONTRIBUINTE	MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
REQUERENTE	A MESMO
CPF/CNPJ	125.829.725-68
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	273.919-4
PROCESSO (S) Nº	9269-2017
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL
EMENTA	IPTU/TRSD/2017 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO DO VALOR VENAL. IMÓVEL QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, POR SE TRATAR DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO APA. PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/CTJ/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 14 de agosto de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam

intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	AL TEIX PATRIMONIAL LTDA
REQUERENTE	A MESMA
REPRESENTANTE LEGAL	DR. ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA OAB/BA 8342
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	454879-5
CPF/CNPJ	01.487.754/0001-80
PROCESSO Nº.	6702/2020
NOT DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
EMENTA	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL/ IPTU 2020. PERMANECE A NL/2020 NO VALOR DE R\$ 102.720.877,19 (CENTO E DOIS MILHÕES, SETECENTOS E VINTE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS). O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM. A TRAVA FORNECIDA EM LEI E APLICADA ADEQUADAMENTE, DESDE O EXERCÍCIO DE 2013, ATÉ O EXERCÍCIO ATUAL, O QUE BENEFICIA O REQUERENTE E ESTÁ PRESENTE EM TODAS NL. O MUNICÍPIO DO SALVADOR, NÃO OBSTANTE, EM CONSIDERAÇÃO SÓCIO - POLÍTICA -ECONÔMICA, BUSCANDO MINORAR OS INEVITÁVEIS EFEITOS DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL, CRIOU UMA SÉRIE DE MECANISMOS PARA QUE A ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNICA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOSTO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. BASE LEGAL - ART. 3º §6º, I E II DA IN 47/2014 C/C ART. 301- A, II E 320 DA LEI 7.186/2006, CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR - CTRMS PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.

Salvador, 14 de agosto de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

INSC. IMOBILIÁRIA	25.230-1
CONTRIBUINTE	GONZALO PERDIZ AMOEDO E ESPOSA
CPF/CNPJ	065.475.595-72
PROCESSO (S) Nº	6705/2017
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	DIRETOR DA DIRETORIA DA RECEITA MUNICIPAL
EMENTA	REEXAME NECESSÁRIO. IPTU/TRSD EXERCÍCIO DE 2017 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - REVISÃO DO VALOR VENAL - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO - VALOR ORIGINAL R\$ 434.405,40. ALTERADO COM BASE EM AVALIAÇÃO DO SEMAP. VALOR RETIFICADO PARA R\$ 279.285,00. LEI 7186/2006 E ALTERAÇÕES.

INSC. IMOBILIÁRIA	324.884-4
CONTRIBUINTE	GERAR ENGENHARIA LTDA
CPF/CNPJ	13.877.089/0001-10
PROCESSO (S) Nº	8196/2017
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

EMENTA	REEXAME NECESSÁRIO. IPTU/TRSD EXERCÍCIO DE 2017 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - REVISÃO DO VALOR VENAL - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO - VALOR ORIGINAL R\$ 344.064,29. APLICAÇÃO DO FAV 0,83 JÁ APLICADO DESDE ANTERIORMENTE COM BASE EM AVALIAÇÃO DO SEMAP. VALOR RETIFICADO PARA R\$ 286.261,49. LEI 7186/2006 E ALTERAÇÕES.
--------	---

Salvador, 14 de agosto de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES

Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA
REQUERENTE	DR. ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA OAB/BA 8,342
REPRESENTANTE LEGAL	664.611-5
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	01.487.754/0001-80
CPF/CNPJ	6733/2019
PROCESSO Nº.	IPTU/TRSD 2019
NOT DE LANÇAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
FASE DE JULGAMENTO	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
JULGADOR:	AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA
EMENTA	IPTU/TRSD 2019- IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2019. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE R\$ 11.787.853,65 (ONZE MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 029/2018 PARA 2019. A TRAVA FORNECIDA EM LEI E APLICADA ADEQUADAMENTE, DESDE O EXERCÍCIO DE 2015, ATÉ O EXERCÍCIO ATUAL, O QUE BENEFICIA O REQUERENTE E ESTÁ PRESENTE EM TODAS NL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.

Salvador, 14 de agosto de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES

Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA
REQUERENTE	DR. ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA OAB/BA 8,342
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	664616-6
CPF/CNPJ	01.487.754/0001-80
PROCESSO Nº.	6744/2020
NOTIF DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA

EMENTA	LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2020. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NO VALOR DE R\$ 16.539.402,60(DEZESSEIS MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS). O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 019/2019. ESTÁ LOCALIZADA NA ZUE-2 PARQUE TECNOLÓGICO. A TRAVA FORNECIDA EM LEI E APLICADA ADEQUADAMENTE, DESDE O EXERCÍCIO DE 2015, ATÉ O EXERCÍCIO ATUAL, O QUE BENEFICIA O REQUERENTE E ESTÁ PRESENTE EM TODAS NL. O MUNICÍPIO DO SALVADOR, NÃO OBSTANTE, EM CONSIDERAÇÃO SÓCIO - POLÍTICA -ECONÔMICA, BUSCANDO MINORAR OS INEVITÁVEIS EFEITOS DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL, CRIOU UMA SÉRIE DE MECANISMOS PARA QUE A ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNICA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOSTO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.
--------	---

Salvador, 14 de agosto de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES

Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	PATRIMONIAL VIGO LTDA
REQUERENTE	PATRIMONIAL VIGO LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	DR. ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA OAB/BA 8342
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	232054-6
CPF/CNPJ	02.953.754/0001-91
PROCESSO Nº.	6811/2020
NOTIFI DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
EMENTA	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL/IPTU 2020. PERMANECE A NL/2020 NO VALOR DE R\$ 1.695.416,80 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS). O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM. A TRAVA FORNECIDA EM LEI E APLICADA ADEQUADAMENTE, DESDE O EXERCÍCIO DE 2013, ATÉ O EXERCÍCIO ATUAL, O QUE BENEFICIA O REQUERENTE E ESTÁ PRESENTE EM TODAS NL. O MUNICÍPIO DO SALVADOR, NÃO OBSTANTE, EM CONSIDERAÇÃO SÓCIO - POLÍTICA -ECONÔMICA, BUSCANDO MINORAR OS INEVITÁVEIS EFEITOS DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL, CRIOU UMA SÉRIE DE MECANISMOS PARA QUE A ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNICA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOSTO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. BASE LEGAL - ART. 3º §6º, I E II DA IN 47/2014 C/C ART. 301 - A, II E 320 DA LEI 7.186/2006, CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR - CTRMS PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.

Salvador, 14 de agosto de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES

Chefe do Setor de Julgamento



**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	PATRIMONIAL VIGO LTDA
REQUERENTE	PATRIMONIAL VIGO LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	DR. ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA OAB/BA 8342
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	231391-0
CPF/CNPJ	02.953.754/0001-91
PROCESSO Nº.	6821/2020
NOTIFI DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL/IPTU 2020. PERMANECE A NL/2020 NO VALOR DE R\$ 1.356.333,44 (UM MILHÃO, TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E QUARENTA QUATRO CENTAVOS)O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM. A TRAVA FORNECIDA EM LEI E APLICADA ADEQUADAMENTE, DESDE O EXERCÍCIO DE 2013, ATÉ O EXERCÍCIO ATUAL, O QUE BENEFICIA O REQUERENTE E ESTÁ PRESENTE EM TODAS NL. O MUNICÍPIO DO SALVADOR, NÃO OBSTANTE, EM CONSIDERAÇÃO SÓCIO - POLÍTICA -ECONÔMICA, BUSCANDO MINORAR OS INEVITÁVEIS EFEITOS DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL, CRIOU UMA SÉRIE DE MECANISMOS PARA QUE A ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNICA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOSTO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. BASE LEGAL - ART. 3º §6º, I E II DA IN 47/2014 C/C ART. 301- A, II E 320 DA LEI 7.186/2006, CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR - CTRMS PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.

Salvador, 14 de agosto de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	PATRIMONIAL VIGO LTDA
REQUERENTE	PATRIMONIAL VIGO LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	DR. ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA OAB/BA 8342
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	231439-8
CPF/CNPJ	02.953.754/0001-91
PROCESSO Nº.	6829/2020
NOTIFI DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA

E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL/IPTU 2020. PERMANECE A NL/2020 NO VALOR DE R\$ 1.196.700,04 (UM MILHÃO, CENTO E NOVENTA E SEIS MIL, SETECENTOS REAIS E QUATRO CENTAVOS)O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM. A TRAVA FORNECIDA EM LEI E APLICADA ADEQUADAMENTE, DESDE O EXERCÍCIO DE 2013, ATÉ O EXERCÍCIO ATUAL, O QUE BENEFICIA O REQUERENTE E ESTÁ PRESENTE EM TODAS NL. O MUNICÍPIO DO SALVADOR, NÃO OBSTANTE, EM CONSIDERAÇÃO SÓCIO - POLÍTICA -ECONÔMICA, BUSCANDO MINORAR OS INEVITÁVEIS EFEITOS DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL, CRIOU UMA SÉRIE DE MECANISMOS PARA QUE A ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNICA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOSTO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. BASE LEGAL - ART. 3º §6º, I E II DA IN 47/2014 C/C ART. 301- A, II E 320 DA LEI 7.186/2006, CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR - CTRMS PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.
--------------------	---

Salvador, 14 de agosto de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	HORTOVILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
REQUERENTE	A MESMA
REPRESENTANTE LEGAL	DR. ANDRÉ LUÍS DUARTE TEIXEIRA OAB/BA 8342
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	664611-5
CPF/CNPJ	09.355.857/0001-07
PROCESSO Nº.	2978/2021
NOTIFI DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2021- IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2021. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM R\$ 12.295.850,95 (DOZE MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS). O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 029/2018. A TRAVA FORNECIDA EM LEI E APLICADA ADEQUADAMENTE, DESDE O EXERCÍCIO DE 2015, ATÉ O EXERCÍCIO ATUAL, O QUE BENEFICIA O REQUERENTE E ESTÁ PRESENTE EM TODAS NL. O MUNICÍPIO DO SALVADOR, NÃO OBSTANTE, EM CONSIDERAÇÃO SÓCIO - POLÍTICA -ECONÔMICA, BUSCANDO MINORAR OS INEVITÁVEIS EFEITOS DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL, CRIOU UMA SÉRIE DE MECANISMOS PARA QUE A ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNICA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOSTO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.

Salvador, 14 de agosto de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA
REQUERENTE	DR. ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA OAB/BA 8.342
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	700553-9
CPF/CNPJ	01.487.754/0001-80
PROCESSO Nº.	6879/2020
NOTIFIC DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020- IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2020. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE R\$ 1.546.551,08 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E OITO CENTAVOS) O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 029/2018. A TRAVA FORNECIDA EM LEI E APLICADA ADEQUADAMENTE, DESDE O EXERCÍCIO DE 2015, ATÉ O EXERCÍCIO ATUAL, O QUE BENEFICIA O REQUERENTE E ESTÁ PRESENTE EM TODAS NL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.

Salvador, 14 de agosto de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	TOPROJET SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA-ME
REQUERENTE	A MESMA
REPRESENTANTE	ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA OAB/BA 8.342
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	582.153-3
CPF/CNPJ	10.684.608/0001-36
PROCESSO Nº.	6962/2019
NOTIF DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2019 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO IPTU/TRSD 2019- IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2019 IGUAL A R\$ 13.450.948,09 TREZE MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E NOVE CENTAVOS) EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SELAN/CCD/SEFAZ. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2019. O REQUERENTE DEVERÁ APRESENTAR LAUDO DE AVALIAÇÃO ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 29/2018, ATUALIZADO. A TRAVA FORNECIDA EM LEI E APLICADA ADEQUADAMENTE, DESDE O EXERCÍCIO DE 2015, ATÉ O EXERCÍCIO ATUAL, O QUE BENEFICIA O REQUERENTE E ESTÁ PRESENTE EM TODAS AS NL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006; IN 29/2018 PARA 2019 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SELAN/CCD/SEFAZ. . .

Salvador, 14 de agosto de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	DR. ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA OAB/BA 8.342
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	700591-1
CPF/CNPJ	01.487.754/0001-80
PROCESSO Nº.	7080/2020
NOTI DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020- IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2020. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE R\$ 1.418.712,65 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E DEZOITO MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS) O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 029/2018. A TRAVA FORNECIDA EM LEI E APLICADA ADEQUADAMENTE, DESDE O EXERCÍCIO DE 2015, ATÉ O EXERCÍCIO ATUAL, O QUE BENEFICIA O REQUERENTE E ESTÁ PRESENTE EM TODAS NL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.

Salvador, 14 de agosto de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA
REQUERENTE	DR. ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA OAB/BA 8.342
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	700636-5
CPF/CNPJ	01.487.754/0001-80
PROCESSO Nº.	7092/2020
NOTIF DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020- IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2020. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE R\$ 821.991,78 OITOCENTOS E VINTE E UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM REAIS SETENTA E OITO CENTAVOS) O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 029/2018. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013

CONTRIBUINTE	AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA
REQUERENTE	DR. ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA OAB/BA 8.342
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	700585-7

CPF/CNPJ	01.487.754/0001-80
PROCESSO Nº.	7079/2020
NOTIFI DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020- IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2020. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE R\$ 1.421.651,47 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E VINTE E UM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 029/2018. A TRAVA FORNECIDA EM LEI E APLICADA ADEQUADAMENTE, DESDE O EXERCÍCIO DE 2015, ATÉ O EXERCÍCIO ATUAL, O QUE BENEFICIA O REQUERENTE E ESTÁ PRESENTE EM TODAS NL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.

Salvador, 14 de agosto de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA
REQUERENTE	DR. ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA OAB/BA 8,342
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	700662-4
CPF/CNPJ	01.487.754/0001-80
PROCESSO Nº.	7096/2020
NOTIFI DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020- IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2020. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE R\$ 717.178,56 (SETECENTOS E DEZESSETE MIL, CENTO E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 029/2018. A TRAVA FORNECIDA EM LEI E APLICADA ADEQUADAMENTE, DESDE O EXERCÍCIO DE 2015, ATÉ O EXERCÍCIO ATUAL, O QUE BENEFICIA O REQUERENTE E ESTÁ PRESENTE EM TODAS NL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.

Salvador, 14 de agosto de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA
REQUERENTE LEGAL	DR. ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA OAB/BA 8,342
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	700662-4

CPF/CNPJ	01.487.754/0001-80
PROCESSO Nº.	7096/2020
NOTIFI DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020- IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2020. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE R\$ 717.178,56 (SETECENTOS E DEZESSETE MIL, CENTO E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 029/2018. A TRAVA FORNECIDA EM LEI E APLICADA ADEQUADAMENTE, DESDE O EXERCÍCIO DE 2015, ATÉ O EXERCÍCIO ATUAL, O QUE BENEFICIA O REQUERENTE E ESTÁ PRESENTE EM TODAS NL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.

Salvador, 14 de agosto de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	BR INSPEÇÕES S.A.
REQUERENTE	A MESMA
REPRESENTANTE LEGAL	DR. ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	451700-8
CPF/CNPJ	02.816.433/0001-45
PROCESSO Nº.	7196/2020
NOTIFI DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2020 IGUAL A R\$ 6.323.592,58 (SEIS MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E TRÊS MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS). NÃO FOI IDENTIFICADO QUE O IMÓVEL CADASTRADO NÃO É CONDIZENTE COM AS CARACTERÍSTICAS DO CADASTRO IMOBILIÁRIO. O REQUERENTE DEVERÁ APRESENTAR LAUDO DE AVALIAÇÃO ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 017/2020. VALOR DO IMÓVEL ENCONTRA-SE COMPATÍVEL COM OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIA CONSTANTES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, COM BASE NO QUE DISPÕE OS ART. 65 A 69 DA LEI. O MUNICÍPIO DO SALVADOR, NÃO OBSTANTE, EM CONSIDERAÇÃO SÓCIO - POLÍTICA -ECONÔMICA, BUSCANDO MINORAR OS INEVITÁVEIS EFEITOS DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL, CRIOU UMA SÉRIE DE MECANISMOS PARA QUE A ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNICA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOSTO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 017/2020 PARA 2021.

Salvador, 14 de agosto de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

NL	IPTU/TRSD DE 2017
CONTRIBUINTE	SILVANA SOUZA DOS SANTOS
REQUERENTE	A MESMA
CPF/CNPJ	645.217.375 87
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	920.167 0
PROCESSO (S) Nº	8381/2017
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	CHEFE DO SEJUL
EMENTA	IPTU/TRSD/2017 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO E ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL. IMÓVEL QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL AO AMPARO DO PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/CTJ/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 68, INCISO III, 69 E 299 A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

NL	IPTU/TRSD/2018
CONTRIBUINTE	JOHANN WILHELM BEHRMANN
REQUERENTE	JOHANN WILHELM BEHRMANN
CPF/CNPJ	048.699.075-34
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	363.678-0
PROCESSO (S) Nº	7443/2018
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL
EMENTA	IPTU/TRSD/2018 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO DO VALOR VENAL. PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 66 A 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 14 de agosto de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

PROCESSO	9.061/2022
AUTO DE INFRAÇÃO	880091.2022
CONTRIBUINTE	LOBOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ/MF	00.620.556/0001-80
CGA CONTRIBUINTE	110.080/001-81
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	COORDENADOR DA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
EMENTA	REEXAME NECESSÁRIO. ISSQN. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA EMISSÃO DE NFSE REFERENTE AO PERÍODO DE MARÇO/2017 A JUNHO/2017, MARÇO/2018, DEZEMBRO/2018, JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019. RECEITA DE CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO SUPERIOR A DECLARADA NAS NOTAS FISCAIS EMITIDAS. PROVAS PROBATÓRIAS INSUFICIENTES. INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 108, §5º DA LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8.421/2013, OBSERVADA A IN-SEFAZ 07/2013. APLICAÇÃO DA MULTA MAIS BENEFÍCA, CONFORME PREVISÃO NO ART. 112, INCISO II, 'A' DO CTRMS COM ALTERAÇÃO DA LEI 9.601/2021, COM RESPALDO NO ART. 106, II, 'C', PASSANDO O VALOR DA MULTA DE R\$ 162.825,31 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) PARA R\$ 6.976,62 (SEIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS). MANTIDA A IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

PROCESSO	1.798/2022
AUTO DE INFRAÇÃO	880029/2022
CONTRIBUINTE	HORUS SALVADOR S. A

CNPJ	14.429.476/0001-57
CGA CONTRIBUINTE	264.187/001-54
REPRESENTANTE LEGAL	LUIZ EUGENIO PORTO SEVERO DA COSTA- OAB/RJ 123.433
CGA CONTRIBUINTE	264.187/001-54
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	COORDENADOR DA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
EMENTA	REEXAME NECESSÁRIO. ISS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA EMISSÃO DE NFSE. INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 108, §5º DA LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8.421/2013, OBSERVADA A IN-SEFAZ 07/2013. APLICAÇÃO DA MULTA MAIS BENEFÍCA, CONFORME PREVISÃO NO ART. 112, INCISO II, 'A' DO CTRMS COM ALTERAÇÃO DA LEI 9.601/2021, COM RESPALDO NO ART. 106, II, 'C', PASSANDO O VALOR DA MULTA DE R\$ 130.144,31 (CENTO E TRINTA MIL, CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) PARA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). CONSIDERANDO QUE O CONTRIBUINTE PROTOCOLOU UMA PEÇA DENOMINADA RECURSO ORDINÁRIO EM MOMENTO ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DO REEXAME NECESSÁRIO, SERÁ ABERTO PRAZO PARA O CONTRIBUINTE JUNTAR OU REITERAR O RESPECTIVO DOCUMENTO. MANTIDA A PROCEDENCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO.

Salvador, 14 de agosto de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

NL	IPTU/TRSD DE 2017
CONTRIBUINTE	CARLOS ANTONIO SILVA DA PAZ
REQUERENTE	CARLOS ANTONIO SILVA DA PAZ
CPF/CNPJ	131.540.285 87
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	526.938 0
PROCESSO (S) Nº	10271 2017
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL
EMENTA	IPTU/TRSD/2017 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO DO VALOR VENAL. IMÓVEL QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/CTJ/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 68, INCISO III, 69 E 299 A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

NL	IPTU/TRSD/2017
CONTRIBUINTE	PEDRO DE ARAUJO
REPRESENTANTE LEGAL	PEDRO DE ARAUJO
CPF/CNPJ	454.872.195 91
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	497.682 7
PROCESSO (S) Nº	3502/2017
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL
EMENTA	IPTU/TRSD/2017 - PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. REVISÃO DO VALOR VENAL COM BASE NO VALOR DECLARADO PELO CONTRIBUINTE. PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 66 A 68, INCISO III, 69 E 299 A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 14 de agosto de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam

intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	HORTOVILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
REQUERENTE	A MESMA
REPRESENTANTE LEGAL	DR. ANDRÉ LUÍS DUARTE TEIXEIRA OAB/BA 8342
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	664613-1
CPF/CNPJ	09.355.857/0001-07
PROCESSO Nº.	2979/2021
NOTIFI DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2021- IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2021. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM R\$ 26.660.256,97 (VINTE E SEIS MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS). O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 029/2018. A TRAVA FORNECIDA EM LEI E APLICADA ADEQUADAMENTE, DESDE O EXERCÍCIO DE 2015, ATÉ O EXERCÍCIO ATUAL, O QUE BENEFICIA O REQUERENTE E ESTÁ PRESENTE EM TODAS NL. O MUNICÍPIO DO SALVADOR, NÃO OBSTANTE, EM CONSIDERAÇÃO SÓCIO - POLÍTICA -ECONÔMICA, BUSCANDO MINORAR OS INEVITÁVEIS EFEITOS DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL, CRIOU UMA SÉRIE DE MECANISMOS PARA QUE A ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNICA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOSTO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº 1 ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.

Salvador, 14 de agosto de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	VALDETE ANDRADE FROIS
REQUERENTE	A MESMA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	625.379-2
CPF/CNPJE	308.772.615-04
PROCESSO Nº.	11428/2019
NOTIF DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU/TRSD/2019 - IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPUGNAÇÃO DESTITUÍDA DE PROVAS, VISTO QUE NÃO APRESENTOU O LAUDO DE AVALIAÇÃO, E NÃO JUSTIFICA MOTIVOS PARA ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL, ESTANDO EM DESACORDO A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 029/2018. REVISÃO DO VALOR VENAL IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL CONSTANTE DO CADASTRO DA SEFAZ - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2019, PARA R\$ 46.050,77 (QUARENTA E SEIS MIL, CINQUENTA REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº 1 ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 029/2018 PARA 2019

CONTRIBUINTE	DEIL DILSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
REQUERENTE	O MESMO
REPRESENTANTE LEGAL	DILSON JATHAY FONSECA JÚNIOR OAB/BA 9902
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	399.393-0
CPF/CNPJTE	13.927.629/0001-23

PROCESSO Nº.	12779/2016
NOTIFI DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2016
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU/TRSD/2016 - IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DESTITUÍDA DE PROVAS, VISTO QUE APRESENTOU O LAUDO DE AVALIAÇÃO, OMISSO E/OU INCONSISTENTE, PORTANTO, EM DESACORDO A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM. REVISÃO DO VALOR VENAL - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL CONSTANTE DO CADASTRO DA SEFAZ - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2016, PARA R\$ 1.230.269,45(UM MILHÃO,DUZENTOS E TRINTA MIL,DUZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) EM CONSONÂNCIA COM O PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD. TUDO EM CONFORMIDADE COM O AMPARO LEGAL PREVISTO NOS ART. 68, INCISO III, 69 E 299-A, § 1º, TODOS DA LEI 7.186/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. NÃO HÁ JUNTADA DE DOCUMENTOS, PORTANTO, NÃO FOI APRESENTADO O LAUDO DE AVALIAÇÃO E QUALQUER PROVA QUE CONTESTE O VALOR LANÇADO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº 1 ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 019/2019 PARA 2021

Salvador, 14 de agosto de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

NL	IPTU/TRSD DE 2016
CONTRIBUINTE	CARLOS ALBERTO CYPRESTE
REQUERENTE	O MESMO
CPF/CNPJ	343.248.017-20
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	686.646-8
PROCESSO (S) Nº	11871/2016
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	COORDENADORIA DA CTJ
E M E N T A	IPTU/TRSD/2016 - REEXAME NECESSÁRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO DO VALOR VENAL. IMÓVEL QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA REDUÇÃO DO VALOR VENAL, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O PARECER DO SEMAP QUANTO AO FATOR DE AJUSTE DO VALOR VENAL. PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/CTJ/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

INSC. IMOBILIÁRIA	515.141-4
CONTRIBUINTE	BAHIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA
CPF/CNPJ	13.931.274/0001-46
PROCESSO (S) Nº	12518/2016
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA ALÇADA:	COORDENADOR
E M E N T A	REEXAME NECESSÁRIO. IPTU/TRSD EXERCÍCIO DE 2016 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - REVISÃO DO VALOR VENAL - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO - VALOR ORIGINAL R\$ 419.886,72. APLICAÇÃO DO FAV 0,75 CONFORME SIMULAÇÃO DE CÁLCULO ANEXADA. VALOR RETIFICADO PARA R\$ 314.915,04. LEI 7186/2006 E ALTERAÇÕES.

Salvador, 14 de agosto de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

NL	IPTU/TRSD DE 2017
CONTRIBUINTE	DARKSON DE MEIRELLES FONSECA
REQUERENTE	O MESMO
CPF/CNPJ	090.416.215-04
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	274237-3
PROCESSO (S) Nº	12311/2017
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL
EMENTA	IPTU/TRSD/2017 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO DO VALOR VENAL. IMÓVEL QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O PARECER DO SEMAP ALTERANDO O VALOR VENAL DO IMÓVEL. PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/CTJ/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 14 de agosto de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

NL	IPTU/TRSD DE 2016
CONTRIBUINTE	JOSÉ LUIZ BOMFIM NOGUEIRA
REQUERENTE	O MESMO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	191.056-6
PROCESSO (S) Nº	11411/2016
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL
EMENTA	IPTU/TRSD/2016 - EM REEXAME NECESSÁRIO, MANTENHO A DECISÃO MONOCRÁTICA PELA PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. REVISÃO DO VALOR VENAL CONSIDERANDO ALTERAÇÕES CADASTRAS RELACIONADAS COM PADRÃO CONSTRUTIVO E BENEFÍCIO DA DEPRECIÇÃO, QUE JUSTIFICA A APLICAÇÃO DE FATOR DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL - FAV. IMÓVEL QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/CTJ/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 14 de agosto de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

NL	IPTU/TRSD DE 2017
CONTRIBUINTE	NILZETE OLIVEIRA SANTANA
REQUERENTE	O MESMO
CPF/CNPJ	782.994.035-53
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	909.670 1
PROCESSO (S) Nº	12.351/2017
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	COORDENADOR DO CTJ
EMENTA	IPTU/TRSD/2017 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO DO VALOR VENAL COM BASE NO LAUDO ELABORADO PELO SEMAP. PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 66 A 68, INCISO III, 69 E 299 A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 14 de agosto de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

NL	IPTU/TRSD DE 2017
CONTRIBUINTE	MIRAGEM EMPREENDIMENTOS LTDA
REQUERENTE	NILZETE OLIVEIRA SANTANA
CPF/CNPJ	782.994.035 53
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	909600 0
PROCESSO (S) Nº	12356/2017

FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	COORDENADOR DO CTJ
EMENTA	IPTU/TRSD/2017 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. EM REEXAME NECESSÁRIO FICA MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO DO VALOR VENAL. ALTERAÇÃO. IMÓVEL QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/CTJ/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 68, INCISO III, 69 E 299 A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

NL	IPTU/TRSD/2017
CONTRIBUINTE	GAUTECH CONSTRUTORA LTDA
REQUERENTE	GAUTECH CONSTRUTORA LTDA
CPF/CNPJ	10.256.367/0001 24
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	909.468 7
PROCESSO (S) Nº	12405/2017
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL
EMENTA	IPTU/TRSD/2017 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO DO VALOR VENAL. PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 66 A 68, INCISO III, 69 E 299 A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

INSC. IMOBILIÁRIA	909.567-5
CONTRIBUINTE	MARCOS ANTÔNIO CELESTINO DE MELO
CPF/CNPJ	145.511.794-34
PROCESSO (S) Nº	11525/2017
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
EMENTA	REEXAME NECESSÁRIO. IPTU/TRSD EXERCÍCIO DE 2017 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - REVISÃO DO VALOR VENAL - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO - VALOR ORIGINAL R\$ 585.760,00. CONCESSÃO DE REDUÇÃO DE 10% COM BASE EM AVALIAÇÃO DO SEMAP. VALOR RETIFICADO PARA R\$ 527.184,00. LEI 7186/2006 E ALTERAÇÕES.

Salvador, 14 de agosto de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

CONTRIBUINTE	DARKSON DE MEIRELLES FONSECA
REQUERENTE LEGAL	MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS OAB/BA 9.398
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	273907-0
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	090.416.215-04
PROCESSO Nº.	12678/2019
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA

EMENTA	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2019. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO, NO VALOR DE R\$ 382.612,62 (TREZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E DOZE REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS) O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 029/2018, ART. 5º INCISOS VII. O CONTRIBUINTE APRESENTOU O LAUDO DE AVALIAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A NORMA, PORÉM, DEFASADO COM DATA DE ELABORAÇÃO DE MARÇO DE 2015. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.
---------------	--

Salvador, 14 de agosto de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	PORTO SOL PATRIMONIAL LTDA
REQUERENTE	O MESMO
REPRESENTANTE LEGAL	DR. LUCIANO ALBERTO THOMÉ FERNANDES OAB/BA 40.207
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	273906-2
CPF/CNPJ	06.641.432/0001-68
PROCESSO Nº.	908849/2023
NOTI DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
EMENTA	IPTU/TRSD 2023- IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2023 DE R\$ 180.851,95 (CENTO E OITENTA MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS). MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO. O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM. A TRAVA FORNECIDA EM LEI E APLICADA ADEQUADAMENTE, DESDE O EXERCÍCIO DE 2015, ATÉ O EXERCÍCIO ATUAL, O QUE BENEFICIA O REQUERENTE E ESTÁ PRESENTE EM TODAS NL. AS ZONAS CENTRALIDADE MUNICIPAL - ZCMU SÃO PORÇÕES DO TERRITÓRIO QUE CONCENTRAM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, FINANCEIRAS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSIFICADOS, ATIVIDADES COMERCIAIS DIVERSIFICADAS, DE ÂMBITO MUNICIPAL E REGIONAL, BEM COMO USO RESIDENCIAL, GERALMENTE INSTALADAS EM ÁREAS COM FÁCIL ACESSIBILIDADE, POR VIAS ESTRUTURAIS E POR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIRO DE MÉDIA E ALTA CAPACIDADE, CLASSIFICADAS EM 2 (DUAS) CATEGORIAS, DIFERENCIADAS PELA INTENSIDADE DE OCUPAÇÃO PORTANTO, EDIFICÁVEL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.

Salvador, 14 de agosto de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção aos Princípios da Preclusão e do Prejuízo, ficam cientificados os Contribuintes, e/ou Representantes Legais, abaixo identificados que precluiu a oportunidade para apresentação de Recurso Administrativo - Base legal artigos 289, §2º, 294-D, §1º e 307, combinados com 292 - A, todos da Lei nº 7.186/06 em vigor.

PROCESSOS	CONTRIBUINTE/REPRESENTANTE LEGAL/ADVOGADO	NFL/NL/AI
2135/2022	LUIS MARIANO DE CAMPOS O MESMO	
27310/2019	TRANZBENZ TRANSPORTES TIARA FIGUEREDO DE JESUS CPF 055.234.615-20	880056.2019
7268/2021	PORTO CASLE PARTICIPAÇÕES LTDA/MANUEL DOS SANTOS MARIO VICTOR VENTURA DE OLIVEIRA SANTOS (OAB/BA 22.196)	
7996/2020	HUMBERTO DE CUNHA LIMA	

Salvador, 14 de agosto de 2023

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	HORTOVILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
REQUERENTE	A MESMA
REPRESENTANTE LEGAL	DR. ANDRÉ LUÍS DUARTE TEIXEIRA OAB/BA 8342
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	664611-5
CPF/CNPJ	09.355.857/0001-07
PROCESSO Nº.	2978/2020
NOTIFI DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
EMENTA	IPTU/TRSD 2020- IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2021. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM R\$ 16.539.402,60 (DEZESSEIS MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E DOIS REAIS E SESENTA CENTAVOS). O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 029/2018. A TRAVA FORNECIDA EM LEI E APLICADA ADEQUADAMENTE, DESDE O EXERCÍCIO DE 2015, ATÉ O EXERCÍCIO ATUAL, O QUE BENEFICIA O REQUERENTE E ESTÁ PRESENTE EM TODAS NL. O MUNICÍPIO DO SALVADOR, NÃO OBSTANTE, EM CONSIDERAÇÃO SÓCIO - POLÍTICA -ECONÔMICA, BUSCANDO MINORAR OS INEVITÁVEIS EFEITOS DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL, CRIOU UMA SÉRIE DE MECANISMOS PARA QUE A ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNICA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOSTO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.

Salvador, 14 de agosto de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	ATF PATRIMONIAL LTDA
REQUERENTE	A MESMA
REPRESENTANTE LEGAL	DR. ANDRÉ LUÍS DUARTE TEIXEIRA OAB/BA 8342
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	661738-7
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	DO 01.296.138/0001-42
PROCESSO N°.	3007/2021
NOTIFICAÇÃO LANÇAMENTO	DE IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
EMENTA	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL/IPTU 2021 DE R\$ 17.530.419,20 (DEZESSETE MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA MIL, QUATROCENTOS E DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS). A OMISSÃO DE DOCUMENTO OBRIGATORIO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, DEIXOU CLARO A INÉRCIA DO IMPUGNANTE, ANTE A FALTA DE PROVIDÊNCIAS PARA JUNTAR DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, ATÉ A PRESENTE DATA, INVIABILIZANDO A APRECIÇÃO DO MÉRITO. BASE LEGAL - ART. 3º §6º, I E II DA IN 47/2014 C/C ART. 301 - A, II E 320 DA LEI 7.186/2006, CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR - CTRMS. O MUNICÍPIO DO SALVADOR, NÃO OBSTANTE, EM CONSIDERAÇÃO SÓCIO - POLÍTICA -ECONÔMICA, BUSCANDO MINORAR OS INEVITÁVEIS EFEITOS DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL, CRIOU UMA SÉRIE DE MECANISMOS PARA QUE A ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNICA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOSTO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO EM ATÉ 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) O MUNICÍPIO DO SALVADOR, NÃO OBSTANTE, EM CONSIDERAÇÃO SÓCIO - POLÍTICA -ECONÔMICA, BUSCANDO MINORAR OS INEVITÁVEIS EFEITOS DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL, CRIOU UMA SÉRIE DE MECANISMOS PARA QUE A ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNICA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOSTO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO EM ATÉ 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) PARA IMÓVEIS RESIDENCIAIS, AINDA QUE O VALOR VENAL (E, PORTANTO, A CAPACIDADE CONTRIBUTIVA) TENHA CRESCIDO MUITO ACIMA DISSO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N° 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI N° 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI N° 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: N° I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.

Salvador, 14 de agosto de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	PATRIMONIAL VISTA MAR LTDA
REQUERENTE	O MESMO
REPRESENTANTE LEGAL	DR. ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA OAB/BA 8342
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	231037-6
CPF/CNPJ	23.441.250/0001-62
PROCESSO N°.	3387/2021
NOTIFICAÇÃO LANÇAMENTO	DE IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA

EMENTA	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL/IPTU 2021. PERMANECE A NL/2021 NO VALOR DE R\$ 1.642.169,10 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, CENTO E SESSENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS). O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 019/2019. O MUNICÍPIO DO SALVADOR, NÃO OBSTANTE, EM CONSIDERAÇÃO SÓCIO - POLÍTICA -ECONÔMICA, BUSCANDO MINORAR OS INEVITÁVEIS EFEITOS DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL, CRIOU UMA SÉRIE DE MECANISMOS PARA QUE A ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNICA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOSTO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO EM ATÉ 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) PARA IMÓVEIS RESIDENCIAIS, AINDA QUE O VALOR VENAL (E, PORTANTO, A CAPACIDADE CONTRIBUTIVA) TENHA CRESCIDO MUITO ACIMA DISSO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N° 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI N° 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI N° 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: N° I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.
---------------	---

Salvador, 14 de agosto de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	PATRIMONIAL VISTA MAR LTDA
REQUERENTE	O MESMO
REPRESENTANTE LEGAL	DR. ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA OAB/BA 8342
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	231038-4
CPF/CNPJ	23.441.250/0001-62
PROCESSO N°.	3389/2021
NOTIFI DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
EMENTA	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL/IPTU 2021. PERMANECE A NL/2021 NO VALOR DE R\$ 1.607.718,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E SETE MIL, SETECENTOS E DEZOITO REAIS). O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 019/2019. O MUNICÍPIO DO SALVADOR, NÃO OBSTANTE, EM CONSIDERAÇÃO SÓCIO - POLÍTICA -ECONÔMICA, BUSCANDO MINORAR OS INEVITÁVEIS EFEITOS DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL, CRIOU UMA SÉRIE DE MECANISMOS PARA QUE A ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNICA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOSTO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO EM ATÉ 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) PARA IMÓVEIS RESIDENCIAIS, AINDA QUE O VALOR VENAL (E, PORTANTO, A CAPACIDADE CONTRIBUTIVA) TENHA CRESCIDO MUITO ACIMA DISSO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N° 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI N° 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI N° 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: N° I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.

Salvador, 14 de agosto de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	PATRIMONIAL VISTA MAR LTDA
REQUERENTE	O MESMO
REPRESENTANTE LEGAL	DR. ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA OAB/BA 8342
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	231054-6
CPF/CNPJ	23.441.250/0001-62
PROCESSO Nº.	3394/2021
NOT DE LANÇAMENTO	IPU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
EMENTA	IPU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL/IPU 2021. PERMANECE A NL/2021 NO VALOR DE R\$ 1.766.489,80 (UM MILHÃO, SETECENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 019/2019. O MUNICÍPIO DO SALVADOR, NÃO OBSTANTE, EM CONSIDERAÇÃO SÓCIO - POLÍTICA -ECONÔMICA, BUSCANDO MINORAR OS INEVITÁVEIS EFEITOS DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL, CRIOU UMA SÉRIE DE MECANISMOS PARA QUE A ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNICA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOSTO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO EM ATÉ 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) PARA IMÓVEIS RESIDENCIAIS, AINDA QUE O VALOR VENAL (E, PORTANTO, A CAPACIDADE CONTRIBUTIVA) TENHA CRESCIDO MUITO ACIMA DISSO.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº 1 ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.

Salvador, 14 de agosto de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA
REQUERENTE	DR. ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA OAB/BA 8,342
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	664616-6
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	01.487.754/0001-80
PROCESSO Nº.	2984/2020
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
EMENTA	LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2020 MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NO VALOR DE R\$ 16.539.402,60(DEZESSEIS MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS). O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 019/2019. O MUNICÍPIO DO SALVADOR, NÃO OBSTANTE, EM CONSIDERAÇÃO SÓCIO - POLÍTICA -ECONÔMICA, BUSCANDO MINORAR OS INEVITÁVEIS EFEITOS DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL, CRIOU UMA SÉRIE DE MECANISMOS PARA QUE A ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNICA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOSTO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº 1 ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.

Salvador, 16 de agosto de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	SANTA APOLONIA PATRIMONIAL S/A
REQUERENTE / REPRESENTANTE	A MESMA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	413.762-0
CNPJ DA CONTRIBUINTE	22.094.538/0001-45
PROCESSO Nº.	3.321/2021
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	DE IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
EMENTA	IPU/TRSD 2021 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021. QUESTÕES LEGAIS - BENEFÍCIO FISCAL REFERENTE ISENÇÃO DO IPTU. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA. SEGUIMENTO DENEGADO E/OU ATO DENEGATÓRIO, DEVIDO A FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A SITUAÇÃO DO IMÓVEL DE INSCRIÇÃO Nº413.762-0, VISTO QUE FORAM APRESENTADOS DOCUMENTOS DA INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE Nº 469.957-2, DE UM OUTRO IMÓVEL TAMBÉM DA ILHA DOS FRADES, O QUE CONTRARIARIA DISPOSITIVOS LEGAIS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 017/2020. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NA LEI Nº 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 16 de agosto de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	DELTA PASRTICIPAÇÕES LTDA
REQUERENTE	A MESMA
REPRESENTANTE LEGAL	DR. ANDRÉ LUÍS DUARTE TEIXEIRA OAB/BA 8342
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	273853-8
CPF/CNPJ	09.355.857/0001-07
PROCESSO Nº.	3698/2021
NOTIFIC DE LANÇAMENTO	IPU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
EMENTA	IPU/TRSD 2021- IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2021. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM R\$ 169.597,37 (CENTO E SESSENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS). O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 029/2018. A TRAVA FORNECIDA EM LEI E APLICADA ADEQUADAMENTE, DESDE O EXERCÍCIO DE 2015, ATÉ O EXERCÍCIO ATUAL, O QUE BENEFICIA O REQUERENTE E ESTÁ PRESENTE EM TODAS NL. O MUNICÍPIO DO SALVADOR, NÃO OBSTANTE, EM CONSIDERAÇÃO SÓCIO - POLÍTICA -ECONÔMICA, BUSCANDO MINORAR OS INEVITÁVEIS EFEITOS DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL, CRIOU UMA SÉRIE DE MECANISMOS PARA QUE A ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNICA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOSTO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº 1 ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.

Salvador, 16 de agosto de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186/2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	DELTA PARTICIPAÇÕES S.A
REQUERENTE	A MESMA
REPRESENTANTE LEGAL	DR. ANDRÉ LUÍS DUARTE TEIXEIRA OAB/BA 8342
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	273.855-4
CPF/CNPJ DO	41.997.198/0001-07
PROCESSO Nº.	3700/2021
NOTIFI DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
EMENTA	IPTU/TRSD 2021- IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2021. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM R\$ 169.597,37 (CENTO E SESSENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS). O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 029/2018. A TRAVA FORNECIDA EM LEI E APLICADA ADEQUADAMENTE, DESDE O EXERCÍCIO DE 2015, ATÉ O EXERCÍCIO ATUAL, O QUE BENEFICIA O REQUERENTE E ESTÁ PRESENTE EM TODAS NL. O MUNICÍPIO DO SALVADOR, NÃO OBSTANTE, EM CONSIDERAÇÃO SÓCIO - POLÍTICA -ECONÔMICA, BUSCANDO MINORAR OS INEVITÁVEIS EFEITOS DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL, CRIOU UMA SÉRIE DE MECANISMOS PARA QUE A ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNICA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOSTO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS, A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.

Salvador, 16 de agosto de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186/2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	PATRIMONIAL VIGO LTDA
REQUERENTE	PATRIMONIAL VIGO LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	DR. ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA OAB/BA 8342
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	231391-0
CPF/CNPJ	02.953.754/0001-91
PROCESSO Nº.	6821/2020
NOTIFI DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA

EMENTA	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL/IPTU 2020. PERMANECE A NL/2020 NO VALOR DE R\$ 1.356.333,44 (UM MILHÃO, TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E QUARENTA QUATRO CENTAVOS)O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM. A TRAVA FORNECIDA EM LEI E APLICADA ADEQUADAMENTE, DESDE O EXERCÍCIO DE 2013, ATÉ O EXERCÍCIO ATUAL, O QUE BENEFICIA O REQUERENTE E ESTÁ PRESENTE EM TODAS NL. O MUNICÍPIO DO SALVADOR, NÃO OBSTANTE, EM CONSIDERAÇÃO SÓCIO - POLÍTICA -ECONÔMICA, BUSCANDO MINORAR OS INEVITÁVEIS EFEITOS DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL, CRIOU UMA SÉRIE DE MECANISMOS PARA QUE A ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNICA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOSTO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS, A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. BASE LEGAL - ART. 3º §6º, I E II DA IN 47/2014 C/C ART. 301- A, II E 320 DA LEI 7.186/2006, CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR - CTRMS PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.
--------	---

Salvador, 16 de agosto de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186/2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	PATRIMONIAL VIGO LTDA
REQUERENTE	PATRIMONIAL VIGO LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	DR. ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA OAB/BA 8342
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	231391-0
CPF/CNPJ	02.953.754/0001-91
PROCESSO Nº.	6821/2020
NOTIFIC DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
EMENTA	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL/IPTU 2020. PERMANECE A NL/2020 NO VALOR DE R\$ 1.356.333,44 (UM MILHÃO, TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E QUARENTA QUATRO CENTAVOS)O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM. A TRAVA FORNECIDA EM LEI E APLICADA ADEQUADAMENTE, DESDE O EXERCÍCIO DE 2013, ATÉ O EXERCÍCIO ATUAL, O QUE BENEFICIA O REQUERENTE E ESTÁ PRESENTE EM TODAS NL. O MUNICÍPIO DO SALVADOR, NÃO OBSTANTE, EM CONSIDERAÇÃO SÓCIO - POLÍTICA -ECONÔMICA, BUSCANDO MINORAR OS INEVITÁVEIS EFEITOS DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL, CRIOU UMA SÉRIE DE MECANISMOS PARA QUE A ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNICA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOSTO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS, A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. BASE LEGAL - ART. 3º §6º, I E II DA IN 47/2014 C/C ART. 301- A, II E 320 DA LEI 7.186/2006, CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR - CTRMS PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.

Salvador, 16 de agosto de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA
REQUERENTE	AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA (OAB/BA N° 8.342)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	664.625-5
CNPJ DA CONTRIBUINTE	01.487.754/0001-80
PROCESSO N°.	6.766/2020
NOTIFI DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
EMENTA	IPTU/TRSD 2020. IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO IPTU/TRSD 2020 - QUESTÕES LEGAIS - RECÁLCULO DO IPTU/2020 DEVIDO LIMITE DA TRAVA - LEI N° 8.473/2013 E LEI N° 9.306/2017 - VIOLAÇÕES DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. PERDA DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO POR CONTA DA ADESÃO AO REFIS, CONFORME CONSTA DO EXTRATO DO CONTRIBUINTE ANEXADO AOS AUTOS DO PROCESSO, VIDE FOLHA 32, O QUE IMPLICA NA RENÚNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DE MODO QUE OPINA-SE PELA IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, OPÇÃO ESTA CONSTANTE DO "JULG" QUE CONVERGE PARA PERDA DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO. BASE LEGAL: DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NA LEI N° 7.186/2006 - CTRMS, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	MARIA APARECIDA CARNEIRO DE OLIVEIRA
REQUERENTE	JOSÉ CARVALHO CAVALCANTE FILHO
REPRESENTANTE LEGAL	IGOR EVANGELISTA (OAB/BA 30.779) E OUTRA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	642.773-1
CPF DA CONTRIBUINTE	512.438.655-04
PROCESSO N°.	9.650/2020
NOTIF DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
EMENTA	IPTU/TRSD 2020 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020. QUESTÕES LEGAIS - REVISÃO DO VUP DA CONSTRUÇÃO E/OU VALOR VENAL DEVIDO ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO DE B4 PARA B6 - APLICAÇÃO CORRETA DO LIMITE DE AUMENTO DO IPTU, LEI N° 8.473/2013. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - CONSTA NO SIP - SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE PROCESSO DA SEFAZ/PMS O PROCESSO DE N° 7.445/2019 REFERENTE A DEPURAÇÃO CADASTRAL PARA ESTA INSCRIÇÃO, FORMULADO "DE OFÍCIO" PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL - SEFAZ/PMS, QUE, ATRAVÉS DO PRINCÍPIO DE AUTOTUTELA PODE E/OU DEVE CORRIGIR SEUS PRÓPRIOS ATOS, EM CASOS DE ERROS, FOI O QUE ACONTECEU COM ESTE IMÓVEL. ATRAVÉS DE PESQUISAS INTERNAS FOI CONSTATADO QUE IMÓVEL FORA LANÇADO EQUIVOCADAMENTE COM RELAÇÃO AO PADRÃO CONSTRUTIVO, VISTO QUE FORA LANÇADO COMO TIPO RESIDENCIAL VERTICAL B-4, QUANDO, NA VERDADE, SE TRATA DE TIPO RESIDENCIAL VERTICAL B-6, QUE É O CORRETO, SENDO, PORTANTO, EFETUADA A DEVIDA CORREÇÃO CADASTRAL, O QUE RESULTOU NO AUMENTO DO VALOR VENAL E DO VALOR DO IPTU 2020. JÁ QUE SE TRATA DE CORREÇÃO CADASTRAL NÃO SE VÊ NENHUMA ILEGALIDADE NA PRÁTICA DO ATO CONSTITUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - SEFAZ/PMS, VISTO QUE O LANÇAMENTO NÃO FORA REALIZADO DE MANEIRA RETROATIVA, DE MODO QUE DEVE SER MANTIDO O VENAL ORIGINAL E/OU BASE DE CÁLCULO DO IPTU/TRSD 2020, NO VALOR DE R\$ 393.346,37 E O VALOR TOTAL A PAGAR DO IPTU/TRSD 2020, NO VALOR DE R\$ 2.377,53 = (1.955,25 IPTU + 422,28 TRSD), CONFORME CONSTA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2020 ANEXADA AOS AUTOS DO PROCESSO. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NOS ARTIGOS N°S. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N° 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 16 de agosto de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

Conselho Municipal de Tributos - CMT

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFORME ART. 38 E ART. 50, §4° DA PORTARIA 02/2014, REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT, E EM VIRTUDE DO APAGÃO NACIONAL OCORRIDO NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2023,

RESOLVE:

ADIAR a publicação das pautas abaixo listadas da Primeira Câmara Julgadora do CMT, na forma que segue.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

PAUTA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO DIA 15/08/2023, ÀS 09:00 HS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOM N° 8.574 DE 11/07/2023, **FICA ADIADA PARA O DIA 22/08/2023, ÀS 09:00 HS**, MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA PUBLICAÇÃO JÁ REALIZADA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 45940-2020
NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO N°: 792 - 2020 - IPTU
NOTIFICANTE (S): MARCELO GUENE DE OLIVEIRA
RECORRENTE: SERRANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): LARA BRITTO DE ALMEIDA DOMINGUES NEVES (OAB/BA 28.667) E OUTROS
RELATOR: EDUARDO MATTOS MACHADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 45943-2020
NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO N°: 793 - 2020 - IPTU
NOTIFICANTE (S): MARCELO GUENE DE OLIVEIRA
RECORRENTE: SERRANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): LARA BRITTO DE ALMEIDA DOMINGUES NEVES (OAB/BA 28.667) E OUTROS
RELATOR: EDUARDO MATTOS MACHADO

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

PAUTA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO DIA 15/08/2023, ÀS 09:30 HS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOM N° 8.574 DE 11/07/2023, **FICA ADIADA PARA O DIA 22/08/2023, ÀS 09:30 HS**, MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA PUBLICAÇÃO JÁ REALIZADA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 13201/2019
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N°: 273.977-1
RECORRENTE: MARCELO DE MEIRELLES FONSECA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BAQUEIRO (OAB/BA N° 56.419) E OUTROS
RELATORA: IZADORA OLIVEIRA PINTO FERREIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 4496/2022
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N°: 274.442-2
RECORRENTE: MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BAQUEIRO (OAB/BA N° 56.419) E OUTROS
RELATORA: JÉSSICA FONSECA TELES

Salvador, 16 de agosto de 2023.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT**CONVITE**

SOLICITANTE	INGRID CAMPOS VIEIRA
PROCESSO N°	15.999/2022
NFL N°	186.2022
TRIBUTO	IPTU
SOLICITADO	FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL - SEFAZ
ADVOGADO(S)	MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS (OAB/BA N° 9.398) E OUTROS.
DESPACHO CONVITE	INTIMAMOS VOSSA SENHORIA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR EM RAZÃO DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA EM ATENÇÃO À DILIGÊNCIA SOLICITADA PELA CONSELHEIRA RELATORA, ESTANDO OS AUTOS DISPONÍVEIS NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT, DAS 9:00 ÀS 16:00 H. CASO HAJA MANIFESTAÇÃO, ESTA DEVE SER PROTOCOLIZADA NO SETOR DE DOCUMENTAÇÃO (SEDOT) DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9:00 ÀS 16:00 H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE, CASO NÃO SEJA ATENDIDO O CONVITE, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ARTIGO 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL N° 7.186/2006 (CTRMS), COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI MUNICIPAL N° 8.421/2013.

Salvador, 16 de agosto de 2023.

RAIMUNDO CRISPIM DOS SANTOS
Chefe da Secretaria Adm. do Conselho

**CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT
CONVITE**

RECORRENTE	MITSUKO SHIDARA BITTENCOURT
PROCESSO N°	32.628/2022
NFL N°	362.2022

TRIBUTO	IPTU
RECORRIDO	FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL - SEFAZ
ADVOGADO(S)	MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS (OAB/BA Nº 9.398) E OUTROS.
DESPACHO CONVITE	INTIMAMOS VOSSA SENHORIA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR, EM RELAÇÃO A DILIGÊNCIA DETERMINADA PELA CONSELHEIRA RELATORA E A JUNTADA DE DOCUMENTOS PARA ATENDER AO SOLICITADO, ESTANDO OS AUTOS DISPONÍVEIS NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT, DAS 9:00 ÀS 16:00 H. CASO HAJA MANIFESTAÇÃO, ESTA DEVE SER PROTOCOLIZADA NO SETOR DE DOCUMENTAÇÃO (SEDOT) DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9:00 ÀS 16:00 H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE, CASO NÃO SEJA ATENDIDO O CONVITE, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ARTIGO 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.186/2006 (CTRMS), COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.421/2013.

Salvador, 16 de agosto de 2023.

RAIMUNDO CRISPIM DOS SANTOS
Chefe da Secretaria Adm. do Conselho

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT

CONVITE

SOLICITANTE	OBE ENGENHARIA LTDA
PROCESSO Nº	8102/2018
INSCRIÇÃO	678.214-0
TRIBUTO	IPTU
SOLICITADO	FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL - SEFAZ
ADVOGADO(S)	CARLOS EDUARDO MONTEIRO LAURENÇO (OAB/BA Nº 21.481).
DESPACHO CONVITE	INTIMAMOS VOSSA SENHORIA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR EM RAZÃO DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA NOS AUTOS E MANIFESTAÇÃO DO SELAN/CAR, ESTANDO OS AUTOS DISPONÍVEIS NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT, DAS 9:00 ÀS 16:00 H. CASO HAJA MANIFESTAÇÃO, ESTA DEVE SER PROTOCOLIZADA NO SETOR DE DOCUMENTAÇÃO (SEDOT) DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9:00 ÀS 16:00 H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE, CASO NÃO SEJA ATENDIDO O CONVITE, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ARTIGO 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.186/2006 (CTRMS), COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.421/2013.

Salvador, 16 de agosto de 2023.

RAIMUNDO CRISPIM DOS SANTOS
Chefe da Secretaria Adm. do Conselho

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA Nº 564/2023

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8.500, de 23 de março de 2023, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, na Portaria nº 431/2022, publicada no D.O.M. nº 8.343, de 05/08/2022, a concessão de gratificação de estímulo ao aprimoramento profissional para a servidora ELIANA MENDONÇA SILVA, matrícula 3094805.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 16 de agosto de 2023.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

PORTARIA Nº 565/2023

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8.500, de 23 de março de 2023,

RESOLVE:

Indeferir, com base no parecer da Gerência de Gestão de Pessoas - GEPES, a Progressão Funcional do servidor do Quadro Efetivo abaixo relacionado:

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA
133842/2023	NANCY MELO BORGES VIEIRA DO NASCIMENTO	3129483

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 16 de agosto de 2023.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

PORTARIA Nº 566/2023

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8.500, de 23 de março de 2023,

RESOLVE:

Autorizar, a servidora abaixo relacionada que se encontrava a disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DO PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA, a reassumir suas atividades funcionais na respectiva Gerência Regional abaixo relacionada:

SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE DE LOTAÇÃO	TURNO	COM EFEITO
REJANE SILVA RIBEIRO	3114048	GRE - 06 GERÊNCIA REGIONAL ITAPUÁ	1º	31/07/2023

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 16 de agosto de 2023.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

PORTARIA Nº 567/2023

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8.500, de 23 de março de 2023, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, a servidora abaixo relacionada, do cargo em comissão de Vice - Diretor, da respectiva Unidade de Ensino:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA	TURNO	NÍVEL
FLAVIA CRISTINA SOUZA ITABORAI	3113711	0601 - ESC MUN AGNELO DE BRITO	MATUTINO	DM1

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 16 de agosto de 2023.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

PORTARIA Nº 568/2023

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8.500, de 23 de março de 2023, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

Designar, no período de 01 a 30 de agosto de 2023, a servidora PAULA OTTO DA SILVA PEREIRA, matrícula nº 3122104, Vice-Diretora, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Diretor, da Unidade de Ensino 0215 - MUNICIPAL SOCIEDADE 6 DE JANEIRO, durante o impedimento de seu titular ANA LUCIA SOUZA CERQUEIRA, matrícula nº 3101350, para gozo de férias relativas ao período aquisitivo de 2022.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 16 de agosto de 2023.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

PORTARIA Nº 569/2023

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8.500, de 23 de março de 2023, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

Designar, no período de 01 a 30 de agosto de 2023, a servidora SICIANE PIMENTA BASTOS MACEDO, matrícula nº 3097931, Vice-Diretora, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Diretor, da Unidade de Ensino 0840 - CRECHE E PRÉ-ESCOLA PRIMEIRO PASSO SAO MARCOS, durante o impedimento de seu titular SONIA CONCEICAO SANTOS LEITE, matrícula nº 3082636, para gozo de férias relativas ao período aquisitivo de 2022.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 16 de agosto de 2023.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

PORTARIA Nº 570/2023

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8.500, de 23 de março de 2023,

RESOLVE:

Deferir, com base no parecer da Gerência de Gestão de Pessoas - GEPES, a Licença Especial dos servidores do Quadro Efetivo abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA	QUINQUÊNIO
40697/2023	ADRIANA LOIOLA RAMOS PINTO SA	3088184	3º
32333/2023	ANA CAROLINA SANTOS DA CRUZ	3092168	3º
71245/2023	AVANIRA LIMA DE FREITAS	3097954	1º, 2º
13812/2023	CARLILANE NERI LEAL DOS SANTOS	3068503	4º

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA	QUINQUÊNIO
5492/2023	CLAUDIA CARAMURU GOIS	3081701	2°,3°
24531/2023	DANIELA DOS SANTOS DIAS	3081648	3°
100257/2023	DENISE CRUZ BOMFIM	3060984	4°
11906/2023	EDIMALIA LIMA DE ALMEIDA	3068735	1/,2°,3°,4°
24465/2023	ELZA MARIA LEAO SANTOS	3020778	7°
26098/2023	EVANEIDE AMORIM DE ALMEIDA	3083587	3°
7086/2023	ISABELA DIAS SILVEIRA	3094844	2°
50885/2023	IVANILDA RODRIGUES DA SILVA	3052864	3°
111341/2023	JOSE LUIZ PIMENTA DOS SANTOS	3099717	1°,2°
23881/2023	JOSETE SILVA DOS SANTOS DE JESUS	3081763	3°
25395/2023	JUSILENA SOUSA DO NASCIMENTO	3052879	5°
11926/2023	LUIS ALBERTO CALDEIRAS OLIVEIRA	3068849	3°,4°
43270/2023	MAIRA DE ARAUJO GUIMARAES	3085123	3°
7111/2023	MARCIA CRISTINA PINTO SANTOS	3085152	3°
12074/2023	MARCIO BATISTA DOS SANTOS	3070930	4°
24385/2023	MARIA LIGIA BARRETO GOMES	3091645	2°,3°
43412/2023	MARILENE PEREIRA DE ALCANTARA	3070087	4°
25013/2023	MAYANNA COSTA MARTINS	3099856	2°
25050/2023	MONICA NERI MAIA	3068803	3°
91615/2023	MONICA VALERIA FILGUEIRAS BEHRENS	3085931	3°
25575/2023	NADIA BATISTA SANTOS	3070025	4°
95960/2023	PRISCILA LORRANA MOURA ANUNCIACAO	3126878	4°
104744/2023	RENATA CRISTIANE GENONADIO DA SILVA	3071877	4°
77869/2023	VALCINEY DE SOUZA SILVA	3063000	4°
118054/2023	VALDECIR DE LIMA SANTOS	3069009	2°,3°,4°
6925/2023	VERA LUCIA SANTOS MUTTI MALAQUIAS	3129394	1°
3886/2023	VIVIANE FRANCA DOS SANTOS	3082614	1°,2°,3°
11520/2023	VIVIANNE FIGUEIREDO DE ALMEIDA DA SILVA	3068857	4°

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 16 de agosto de 2023.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

PORTARIA Nº 571/2023

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8.500, de 23 de março de 2023, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

Designar, no período de 01 a 30 de setembro de 2023, a servidora CRISTINA AMARAL SILVA ROCHA, matrícula nº 3072114, Vice-Diretora, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Diretor, da Unidade de Ensino 1130 - MUNICIPAL D PEDRO I, durante o impedimento de seu titular SIMONE SANTOS DE AZEVEDO, matrícula nº 3074898, para gozo de férias relativas ao período aquisitivo de 2022.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 16 de agosto de 2023.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

PORTARIA Nº 572/2023

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8.500, de 23 de março de 2023, e com base na Lei nº 8.722/2014,

RESOLVE:

Designar, desde 01/08/2023, a servidora REJANE SILVA RIBEIRO, matrícula nº 314048, para a Função

de Confiança de Supervisor, Grau 63, da Secretaria Municipal da Educação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 16 de agosto de 2023.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

PORTARIA Nº 573/2023

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8.500, de 23 de março de 2023, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

Designar, no período de 01 a 30 de agosto de 2023, a servidora FERNANDA ESPINHEIRA ARANHA, matrícula nº 3085199, Vice-Diretora, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Diretora, da Unidade de Ensino 556 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL NOVA ESPERANCA, durante o impedimento de seu titular NOELIA DA SILVA SOUZA CALMON, matrícula nº 3081703, para gozo de férias relativas ao período aquisitivo de 2023.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 16 de agosto de 2023.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

PORTARIA Nº 574/2023

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8.500, de 23 de março de 2023, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, a servidora abaixo relacionada, do cargo em comissão de Diretor, da respectiva Unidade de Ensino:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA	NÍVEL
CONSUELO ALMEIDA MATOS	3056335	0557 - CMEI PIO BITTENCOURT	DM3

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 16 de agosto de 2023.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

PORTARIA Nº 575/2023

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8.500, de 23 de março de 2023, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

Nomear a servidora abaixo relacionada, para o cargo em comissão de Diretor, na respectiva Unidade de Ensino:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA	NÍVEL
CARLA SOUZA VIANA DOS SANTOS MARTINS	3122143	1013 - CMEI CSU JOÃO PAULO I	DM3

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 16 de agosto de 2023.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

PORTARIA N.º 360/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar a servidora DANIELA CARDOSO SANTOS PAIXAO, matrícula 3076299, CHEFE DE SETOR B, no período de 22/08/2023 a 31/08/2023, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de COORDENADOR DISTRITAL, grau 55, do Distrito Sanitário Barra/Rio Vermelho, durante o impedimento legal da titular VANESSA SILVA BASTOS, matrícula 3125212, em virtude de férias.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, 10 de agosto de 2023.

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde em Exercício

PORTARIA N.º 361/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Considerar designada, desde 07/05/2023 a 21/05/2023, a servidora ITAIANA TORRES DA SILVA, matrícula 3124832, para responder pelo Cargo em Comissão de GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE TIPO II, A3, grau 53, da USF Antônio Ribeiro Neiva, do Distrito Sanitário Cabula/Beiru, durante o impedimento legal da titular ANELITA GABRIELA DE JESUS COSTA, matrícula 3157510, em virtude de licença médica.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, 11 de agosto de 2023.

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde em Exercício

PORTARIA N.º 362/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Considerar designada, desde 07/08/2023 a 16/08/2023, a servidora SARA BRITO SILVA PEIXOTO, matrícula 3130756, para responder pelo Cargo em Comissão de GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE TIPO I, A1, grau 52, da USF Catabetão, do Distrito Sanitário Cabula/Beiru, durante o impedimento legal do titular ANGELO ANTONIO SANTOS DA SILVA, matrícula 3158782, em virtude de férias.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, 11 de agosto de 2023.

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde em Exercício

PORTARIA N.º 363/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar a servidora JAQUELINE DO AMOR DIVINO DAMASCENO, matrícula 3150859, no período de 11/09/2023 a 25/09/2023, para responder pelo Cargo em Comissão de GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE TIPO I, A2, grau 52, da USF Pirajá, do Distrito Sanitário São Caetano/Valéria, durante o impedimento legal da titular VANESSA NASCIMENTO PEREIRA, matrícula 3165290, em virtude de férias.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, 11 de agosto de 2023.

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde em Exercício

PORTARIA N.º 364/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Considerar designada, desde 08/08/2023 a 06/09/2023, a servidora MARCIA VIVIANE SANTOS PITA, matrícula 3091764, CHEFE DE SETOR B, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de COORDENADOR I, grau 54, da Coordenadoria de Gestão e Registro da Folha de Pagamento, da Gerência Executiva de Gestão de Pessoas, da Diretoria Estratégica de Gestão de Pessoas e Processos da Saúde, durante o impedimento legal do titular ROBSON SANTANA DIAS, matrícula 3091739, em virtude de férias.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, 14 de agosto de 2023.

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde em Exercício

PORTARIA N.º 376/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 202 da Lei Complementar de N.º 01/91.

RESOLVE:

Atender a solicitação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria de n.º 256/2023, publicada no Dom de N.º 8.558 de 16 de junho de 2023, que apura os fatos do processo de n.º 202439/2021 -SMS, com base nas justificativas apresentadas,

prorrogando o prazo para a conclusão dos Trabalhos.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 14 de agosto de 2023.

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde em Exercício

DESPACHOS FINAIS DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

Delegação de Competência - Decreto n.º 7.047/84

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA

PROCESSO Nº	INTERESSADO	QUINQUÊNIOS
185978/2021	JIRLEIDE ROSA DOS SANTOS LIMA	3º
119702/2021	MYLENE DOS SANTOS LEITE	1º
182039/2022	MARCELLE DAS VIRGENS FERREIRA	2º
203826/2021	CARLOS EDUARDO CARDOSO DE ARAUJO	2º
1890/2022	RAFAEL REIS MESSIAS	1º
2893/2022	ROSANA MACHADO GOMES KOSECHEN	1º
2731/2022	ILZANA SACRAMENTO DA SILVA VIANA	2º
2241/2022	VIVIANE LOPES OLIVEIRA	3º
2344/2022	NADIA DIAS COELHO DE FIGUEIREDO	3º
2077/2022	MARINES DE JESUS SOUZA	4º
2083/2022	IVALDA SOUZA SILVA SANTANA	1º
3248/2022	EVERALDO OLIVEIRA SANTOS	1º

GERÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 10 de agosto de 2023.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Gerente Executiva de Gestão de Pessoas

RETIFICAÇÃO

DESPACHOS FINAIS DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO n.º 7.047/1984

ALTERAÇÃO DE NOME DEFERIDO PUBLICADO NO DOM N.º 8.566 DE 29 DE JUNHO DE 2023.

ONDE SE LÊ:

ALTERAÇÃO DE NOME DEFERIDA

PROCESSO	REQUERENTE	MAT.	NOME ALTERADO
46341/2023	THAIS MARCELA SILVA DE ARAUJO	3127054	THAIS MARCELA SILVA DE ARAUJO FRANCA

LEIA - SE:

ALTERAÇÃO DE NOME DEFERIDA

PROCESSO	REQUERENTE	MAT.	NOME ALTERADO
46341/2023	THAIS MARCELA SILVA DE ARAUJO	3127054	THAIS MARCELA DE ARAUJO FRANÇA

GERÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, 14 de agosto de 2023.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Gerente Executiva de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

PORTARIA N.º 165/2023

O Secretário Municipal de Promoção Social Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar, a partir de 17/08/2023, a servidora Marcia Cristina Dias dos Santos Neri, matrícula 3059243, da Função de Confiança de Chefe de Setor, grau 63 na Diretoria de Proteção Social Especial.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE A POBREZA, ESPORTES e LAZER, em 09 de agosto de 2023.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

PORTARIA Nº 175/2023

A Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9.304/2017, o Decreto nº 27.157 de 18 de abril de 2016, a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e o Decreto nº 29.129 de 10 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores constantes da tabela abaixo para, sob presidência do primeiro, compor a Comissão de Seleção do Edital de Credenciamento nº 001/2022, que tem por objeto o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil - OSCs, que atuam como clubes sociais e recreativos, agremiação ou clube social e de regatas, de caráter social e desportivo, filiado à Federação de Esporte Olímpico ou Paraolímpico e clubes de futebol, e que possuem capacidade técnica e operacional para ofertar vagas de atividades esportivas gratuitas, proporcionando a inclusão social de estudantes das escolas públicas do Município de Salvador:

NOME	VÍNCULO	MATRÍCULA	FUNÇÃO
FELIPE LUCAS DE LIMA E SILVA	CARGO COMISSIONADO	3158242	DIRETOR GERAL
CARLOS TABAJARA PINHO DE SOUZA	CARGO COMISSIONADO	3168073	COORDENADOR II
EDMILSON MACHADO DA SILVA	CARGO COMISSIONADO	3158168	COORDENADOR II

Art. 2º São atribuições da Comissão de Seleção o processamento do Edital de Credenciamento nº 001/2022 e o julgamento das propostas, conforme critérios estabelecidos no Edital.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, em 16 de agosto de 2023.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

PORTARIA Nº 023/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, no uso das suas atribuições legais, referente ao Convênio Federal 903653/2020

RESOLVE:

Designar os servidores MARLYLDA BARBUDA DOS SANTOS, matrícula nº 3114779, LIVIA ANDRADE DE CASTRO ARAUJO, matrícula nº 3163750 e LORENA AMORIM NASCIMENTO BERNARDINO, matrícula nº 3165580 sob a Presidência da primeira para constituírem a Comissão Especial de recebimento de bens e materiais desta Secretaria.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, em 16 de agosto de 2023.

FERNANDA SILVA LORDÉLO
Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude.

Fundação Cidade Mãe - FCM

PORTARIA Nº. 031/2023

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pelo Decreto nº. 19.400 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19.03.2009,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Resumo do Contrato nº 07/2023, publicado no DOM de 15 de agosto de 2023, página 19.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 16 de agosto de 2023.

ISABELA ARGOLO DE ALMEIDA
Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

PORTARIA 022/2023

Republicado por ter saído incompleto no DOM, publicado no DOM N.º 8.599/ ANO XXXVI de 15 de agosto de 2023, página 09:

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos das Leis Municipais 4.231/1990, c/c 5.204/1996 e do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Afastar no período de **15/08/2023 a 01/10/2023**, por motivo de desincompatibilização, os Conselheiros Titulares e convocar seus respectivos Suplentes, devendo os titulares retornarem as suas atividades laborativas no dia **02/10/2023**.

TITULAR	CONSELHO TUTELAR	SUPLENTE
ANA SUELY SANTOS DOS ANJOS	I	CRISTIANA ELIAS DOS SANTOS SANTANA
MARIA APARECIDA SILVA LIMA	I	LINDINALVA DA ANUNCIÇÃO ARCANJO
TÂMARA PEREIRA DOS SANTOS FONSECA	I	
MARIA JOELITA BASTOS DE ARAÚJO	I	
GRAZIELA DOS SANTOS CERQUEIRA	II	
DANIELA DOS SANTOS LÍRIOS	II	
MARCOS SILVA DE OLIVEIRA	II	
ESTHELA MÔNICA GOMES DA COSTA	II	
PRISCILA DE ALMEIDA ROCHA	II	
CÍNTIA GISLANE VIANA DOS SANTOS BATISTA	III	
ROGÉRIO TOMÁS RODRIGUES CONCEIÇÃO	III	
SIDNEY ANSELMO CALDAS	III	
CARINE SOUZA SANTOS	III	
SANDRA SANTOS DE SANTANA	III	
TATIANA OLIVEIRA DE ARAUJO	IV	ETHELMA SANDRA GOMES DA COSTA
ADILMA PEREIRA DA SILVA	IV	QUERCIO CARDOSO MONTEIRO
MATEUS FERREIRA DE MORAIS	IV	
JOSENIARA MEIRELES DOS SANTOS	IV	
ALINE GOMES DA SILVA	IV	
IRIS SANTOS VENÂNCIO	V	
LIZIANE CORDEIRO REIS SILVA	V	
WILLIAN DOS SANTOS TELES	V	
ANTONISA VIEIRA VALE	V	
MARIA FRANCELINA DA SILVA DOS SANTOS	V	
GEORGIA SANTOS DA CRUZ	VI	
JUCINEIDE LIMA SANTOS DE JESUS	VI	
EDMÁRIA SANTANA NUNES	VI	
KELLY DAIANE SANTIAGO DE SANTANA	VI	
EDNAIDE PESSOA DAMASCENO	VI	
JACIARA DE JESUS ROCHA	VII	
EDSON BARCELOS DOS SANTOS	VII	
CELESTE CALDAS DE JESUS MACENA	VII	
VALDEIR DE JESUS SANTANA	VII	
SIDNEY SILVA SANTOS	VIII	
NAJARA SILVA DOS SANTOS PEREIRA	VIII	
ANALICE DE SOUZA SANTOS	VIII	
MONIQUE DA SILVA CUNHA	VIII	
MARIA DAILMA ALMEIDA MORAES	VIII	
ARACELE ARAÚJO SILVA BARBOSA	IX	CLÁUDIA MATIAS DE SANTANA
MÁRCIA DOS SANTOS SILVA	IX	

VERA LÚCIA ANDRADE CARVALHO	IX	
MARCOS VINÍCIOS GARRIDO DA SILVA	IX	
GRACE FERREIRA SANTOS SILVA	IX	
FRANCIRLEY DOS REIS AMORIM	X	
GENIVALDA LOPES NUNES	X	
ADRIANA MARINHO SANTOS	X	
GILMÁRIA DAS GRAÇAS SANTOS SANTANA	XI	
EDINEUZA DA ANUNCIACÃO SANTOS RAMOS	XI	
SILEDA MUNIZ SILVA REGIS	XI	
JÓSIANNE BERNARDO DE ANDRADE PEIXOTO	XI	
CIDINALVA DA SILVA SANTOS	XII	SÂNDILA SOUZA FERNANDES
MAIANE ENES BISPO DE SOUZA	XII	
CARMEM LÚCIA DOS PASSOS SUZART SOUSA	XII	
NOEMI DOS SANTOS SOUZA	XII	
ALEX FÁBIO TELES BRITO	XIII	MÁRCIO AUGUSTO SANTOS QUEIROZ
REGIANE SANTOS DE JESUS	XIII	SIMONE COSTA LIMA
JAILTON SANTANA DE JESUS	XIII	
JOILSON SOUZA DE ALMEIDA	XIII	
AILTON SOUZA RODRIGUES	XIII	
VIVIANE SILVA PEIXOTO	XIV	
MARIANA DE MATOS BISPO NASCIMENTO	XIV	
MICHELE SANTOS DA SILVA	XIV	
ANA CRISTINA ALMEIDA DOS SANTOS	XIV	
ROSANA BACELAR AS SILVA	XV	
MIANGA MADILLÊ DA SILVA GAVIÃO	XV	
GERSINA DA SILVA PRAXEDES	XV	
VÂNIA DOS SANTOS SOARES	XV	
ROBERT SOUZA DOS SANTOS	XV	
ROSENILDA SANTANA DOS REIS SANTOS	XVI	
ANA CAROLINE DOS REIS BARBOSA	XVI	
ANA PAULA DOS SANTOS	XVI	
MARIA ANTÔNIA BENTO CARVALHO	XVII	
CLÁUDIA BARROS LIMA	XVII	
ROBSON PINTO DOS SANTOS	XVII	
PATRÍCIA DE JESUS DOS SANTOS	XVIII	
ROSIMEIRE DUARTE SANTOS	XVIII	

Art. 2º - Na hipótese de não haver suplente, devido a excepcionalidade do processo de escolha em andamento, deverá o Conselho Tutelar, através de Assembleia ou decisão Colegiada, informar como se dará funcionamento no período.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor no dia 15/08/2023.

Salvador, 11 de agosto de 2023.

IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente do CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 323/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000-26483/2021 de 22/12/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença de Implantação nº 2023-SEDUR/CLA/LI-07** válida pelo prazo de **03 (três) anos**, a **TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ 09.625.762/0003-10, com sede na Avenida ACM, 4009, Térreo, Brotas, para Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) Única - Vivenda Real, com vazão de 6,58 litros/segundo, que atenderá os empreendimentos residenciais Vivenda Real I e Vivenda Real II, enquadrados no Programa Casa Verde e Amarela do Governo Federal, localizado na Rua Doutor Altino Teixeira, nº 162, Porto Seco Pirajá, delimitado pelas coordenadas geográficas: 38º27'24,79" O e 13º54'46,44" S; 38º27' 24,38" O e 13º54'46,02" S; 38º27'24,17" O e 13º54'45,94" S; 38º27'23,92" O e 13º54'46,62" S; 38º27'24,59" O e 13º54'46,86" S (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes, **a contar desta publicação**:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações, ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Somente iniciar as obras para a implantação de rede de lançamento de efluentes sanitários e drenagem de águas pluviais da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), mediante a autorização do proprietário do terreno vizinho. Apresentar o documento antes do início da obra;

III. Somente iniciar as obras após a emissão do Alvará de Construção e aprovação do projeto de drenagem;

IV. Realizar a recuperação da faixa da Área de Preservação Permanente (APP) do corpo hídrico, principalmente na área de intervenção para a implantação da rede de drenagem e lançamento do efluente tratado da Estação de Tratamento de Efluentes, se utilizando de espécies nativas do Bioma de Mata Atlântica, recompondo a mata ciliar e assegurando a conectividade com as demais áreas verdes da região. Apresentar após a finalização das obras de implantação do empreendimento, os relatórios da execução e plano de monitoramento do plantio realizado, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável;

V. Seguir todas as recomendações emitidas pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA para construção do sistema próprio de esgotamento sanitário, constituído de rede coletora tipo separador absoluto e dotado de Estação de Tratamento de Efluentes (ETE);

VI. Solicitar a Licença de Operação (LO) antes do início do funcionamento da Estação de Tratamento de Efluentes, acompanhada do relatório técnico de implantação com registros fotográficos, documentos comprobatórios da aprovação do projeto pela EMBASA, plano de operação e manutenção da ETE, Outorga ou dispensa de Outorga emitida pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA para lançamento de efluentes em corpo receptor;

VII. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os funcionários da obra, que deverá ser elaborado com base nas orientações e diretrizes do Termo de Referência disponível no site da PMS/SEDUR para sua elaboração e o Programa de Comunicação Social (PCS);

VIII. Elaborar e manter sempre atualizado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Condições Meio Ambiente de Trabalho (PCMAT), o Programa de Atendimento a Emergências (PAE) e o Programa de Gerenciamento dos Riscos (PGR), devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9, devendo manter os arquivos para fins de fiscalização;

IX. Atender a Norma Regulamentadora 18 - NR 18 Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção, devendo utilizar sanitários químicos. Apresentar semestralmente, e quando da conclusão das obras de implantação do empreendimento, relatório da implantação das medidas, acompanhado de ART do profissional responsável;

X. Atender as orientações do Estudo de Médio Impacto (EMI) elaborado para a implantação do empreendimento, devendo considerar os impactos descritos e adotar as medidas mitigadoras e/ou compensatórias;

XI. Dar preferência à contratação de mão de obra local, devendo fornecer e fiscalizar o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) compatíveis com os trabalhos a serem executados pelos funcionários da empresa;

XII. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, adotando sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres, devendo solicitar previamente autorização a TRANSALVADOR;

XIII. Transportar o material terroso que deve estar sempre bem acondicionado e coberto de lona, para que evite o transbordo e/ou quedas do material nas vias, em veículo devidamente equipado, monitorado e em perfeitas condições de transporte, trânsito e segurança, nunca ultrapassando a sua capacidade instalada de carga;

XIV. Realizar a manutenção preventiva e corretiva permanente das máquinas e equipamentos em operação na obra, considerando a geração de ruídos, a geração de gases e odores e as condições de segurança operacional;

XV. Realizar o abastecimento das máquinas e equipamentos, que não seja possível executar externamente ao canteiro de obra, em local impermeabilizado; e utilizando-se de bacia de contenção móvel sob bocal de descarga de combustível dos equipamentos durante o abastecimento, de forma a conter possíveis vazamentos. Em caso de escapes, acondicionar o material retido na bacia em vasilhames apropriados e fazer sua correta destinação;

XVI. Adotar medidas necessárias para a prevenção da geração de particulados durante as obras, devendo utilizar mecanismos físicos que evitem o carregamento de material para a Área de Influência Direta (AID) do empreendimento (a exemplo, aspersão de água nas pistas de acesso, aspersão de água em cargas que liberem particulados, cobertura das cargas transportadas com pequena granulometria etc.). Apresentar semestralmente, relatórios da implantação das medidas, acompanhado da ART do profissional responsável;

XVII. Adotar medidas de controle que visem minimizar a geração de ruídos durante as obras, atendendo a Lei Municipal nº 5.354 de 28 de janeiro de 1998, que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que são permitidos sua emissão bem como os limites;

XVIII. Implementar projeto de drenagem com implantação de dissipadores de energia de modo a reduzir os riscos dos efeitos de erosão nos próprios dispositivos e no curso d'água adjacente que receberá o lançamento. Encaminhar antes da finalização das obras, relatório técnico da implantação do projeto, acompanhado da ART do profissional responsável;

XIX. Atender as orientações do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), devendo: a) estocar os insumos da construção civil (areia e brita) em baias próprias com cerca de 1,20 m de altura com blocos de concreto e sobre contrapiso, utilizando lona ou qualquer proteção contra intempéries; b) os resíduos perigosos (embalagens de tintas, solventes, óleo lubrificantes, EPLs contaminados, entre outros) deverão ser destinados a aterros industriais licenciados; c) priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, e concreto). Caso não sejam aproveitadas na própria obra deverão ser encaminhados para usinas de reciclagem ou aterros de resíduos da construção civil; d) destinar o material excedente da terraplanagem para local devidamente licenciado e autorizado. Encaminhar semestralmente, relatórios de execução do PGRCC contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos e acompanhado de comprovantes da destinação dos resíduos para empresas devidamente habilitadas. O relatório deve vir acompanhado de ART do profissional responsável;

XX. Adotar os procedimentos a seguir relacionados durante a fase das obras civis: a) adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas; b) maximizar o uso dos materiais de construção resultantes de escavações exclusivamente nas obras civis do próprio empreendimento; c) realizar a limpeza dos sanitários químicos do canteiro de obras somente por empresas habilitadas, dando aos efluentes a correta destinação; d) realizar a estocagem adequada dos efluentes gerados nos processos de abastecimento de máquinas e veículos, evitando o derramamento de substâncias e a contaminação do solo; e) realizar o tratamento e/ou destinação adequado dos efluentes gerados na limpeza das betoneiras e pincéis; f) recuperar, quando da finalização da implantação do empreendimento, as áreas públicas afetadas pelas obras.

Art. 2º A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/18, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 31 de julho de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 328/2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 8533/2023 de 03/05/2023,

RESOLVE:

Art. 1º conceder a **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2023-SEDUR/CLA/LU-87**, pelo prazo de **04 (quatro) anos**, a **CLARO S.A.**, inscrita no **CNPJ 40.432.544/0081-21**, com sede na Rua Altino Serbeto de Barros, 348, Pituba, Salvador-BA, para a Estação Radiobase (ERB) BACAB03, modalidade greenfield, para operar no sistema GSM, 3G e 4G, com potência aproximada de 62,8 W, localizada na Estrada de Sussuarana, s/n, Sussuarana, Salvador-BA, coordenadas geográficas 12°56'24,0"S e 38°25'52,0"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes **condicionantes** a contar desta publicação:

I. Solicitar novo procedimento de licenciamento ambiental, caso ocorra qualquer alteração nos equipamentos e tecnologias ora aprovados, seja na posição das antenas instaladas, na modificação das instalações, aumento das potências efetivamente irradiadas, nos casos de compartilhamento da infraestrutura da ERB com outra operadora, alteração de titularidade, bem

como em razão da construção de outras edificações, nas imediações da ERB, caso venham a violar o disposto na Norma Técnica NT 02/03;

II. Manter o sistema de balizamento noturno (sinalizadores luminosos), em perfeitas condições de uso, conforme normas técnicas e legislação vigentes (ABNT NBR 9541:2006 e alterações), atendendo à legislação do Ministério da Defesa/Força Aérea Brasileira, se responsabilizando pelo seu funcionamento;

III. Manter a Licença de Funcionamento de Estação emitida pela ANATEL, sempre atualizada e regular durante toda vigência da Licença;

IV. Manter o acesso ao site sempre restrito somente a pessoas autorizadas e devidamente sinalizado com placas de advertência quanto à exposição de radiação eletromagnética;

V. Manter o acesso e o próprio site, limpos e em perfeitas condições de higiene, permitindo a realização de ações fiscais, a qualquer momento;

VI. Em caso de desativação da infraestrutura, o requerente deverá protocolar nesta SEDUR, solicitação de Autorização Ambiental, conforme documentação constante na Carta de Serviços.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 04 de agosto de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 336/2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000-19908/2022 de 20/09/2022,

RESOLVE:

Art. 1º conceder **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2023-SEDUR/CLA/LU-88**, pelo prazo de **04 (quatro) anos**, a **G. R. REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI**, inscrita no CNPJ 04.136.094/0001-81, para postos de venda de gasolina e outros combustíveis, com capacidade de armazenamento de 90 m³ de combustíveis líquidos e venda de lubrificantes, localizada na Avenida General San Martin, nº 95, IAPI, delimitado pelas coordenadas geográficas 12° 57' 05.677" S e 38° 28' 37.00" O; 12° 57' 05.571" S e 38° 28' 36.92" O; 12° 57' 05.578" S e 38° 28' 36.98" O; 12° 57' 05.579" S e 38° 28' 37.02" O; 12° 57' 05.568" S e 38° 28' 37.08" O; 12° 57' 05.412" S e 38° 28' 37.40" O; 12° 57' 05.325" S e 38° 28' 37.56" O; 12° 57' 05.106" S e 38° 28' 37.94" O; 12° 57' 05.037" S e 38° 28' 38.05" O; 12° 57' 04.857" S e 38° 28' 38.30" O; 12° 57' 05.534" S e 38° 28' 39.16" O; 12° 57' 06.434" S e 38° 28' 38.41" O; 12° 57' 06.914" S e 38° 28' 38.01" O; 12° 57' 06.505" S e 38° 28' 37.60" O; 12° 57' 06.507" S e 38° 28' 37.57" O; 12° 57' 06.403" S e 38° 28' 37.46" O; 12° 57' 05.677" S e 38° 28' 37.00" O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes **condicionantes a contar desta publicação**:

I. Manter esta SEDUR, sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Manter esta SEDUR sempre informada, em caso de instalação ou retirada de tanques subterrâneos, devendo requerer a Autorização Ambiental junto a este órgão;

III. Manter esta SEDUR informada de qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa, como implantação de abastecimento por GNV, implantação de Área de Lavagem ou alteração de tancagem, devendo em qualquer dessas situações solicitar Licença de Alteração;

IV. Manter as canaletas perimetrais, sempre limpas, desobstruídas e em bom estado de conservação, a fim de garantir sua eficiência;

V. Apresentar em até 90 (noventa) dias, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) atualizado;

VI. Apresentar anualmente, laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo, cuja avaliação deverá ser feita com base nos resultados das análises físico-químicas do afluente e efluente, contemplando taxa de remoção dos poluentes, análise crítica, conclusões e recomendações pertinentes. Utilizar como referência para comparação dos resultados os seguintes parâmetros e seus respectivos valores máximos: pH entre 5 e 9, temperatura inferior a 40 °C, materiais sedimentáveis até 1 ml/L e óleos e graxas (óleos minerais) até 20 mg/L. Este documento deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), bem como dos boletins analíticos emitidos por laboratório com certificação ISO IEC/17025;

VII. Apresentar semestralmente, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) consubstanciado com a descrição do manejo dos resíduos (embalagens plásticas, óleo usado/contaminado, resíduos classe I, lâmpadas, pilhas, baterias, filtros, sucatas, papel e papelão, embalagens de lubrificantes, borras oleosas da SAO, areia contaminada, estopas contaminadas, EPI's usados, entre outros), devendo ainda, em atendimento à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR) e emitir através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), que deverão ser anexados ao referido relatório de execução do PGRS;

VIII. Instalar recipientes para coleta seletiva dos resíduos sólidos, preferenciando a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e adotar a logística reversa, de acordo com a Lei nº 12.305/10. Anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

IX. Apresentar semestralmente, os comprovantes da entrega da coleta dos resíduos classe I, borras oleosas da SAO, óleo usado/contaminado, lâmpadas, pilhas, baterias, filtros, sucatas, papel e papelão, embalagens vazias dos lubrificantes, areia contaminada, estopas contaminadas, EPI's usados e entre outros;

X. As embalagens vazias de produtos automotivos deverão previamente à reciclagem ou descarte, ser completamente escoadas e inutilizadas através de perfuração e amassamento, de modo a evitar a sua reutilização inadequada, conforme item 6.12 da Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3.656 de 25/08/2006. Realizar a logística reversa das embalagens vazias de óleo lubrificantes;

XI. Destinar as borras dos separadores água/óleo, óleo usado e/ou contaminado proveniente das embalagens de lubrificantes para empresas rerrefinadoras, devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, conforme Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3.656 de 25/08/2006;

XII. Operar, inspecionar e manter em condições adequadas de funcionamento todos os componentes do SASC (equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos, tubulações e respiros dos tanques subterrâneos) de acordo com as ABNT NBR 15594-1 e ABNT NBR 15594-3 e do sistema de suprimento de Gás Natural Veicular (GNV) conforme ABNT NBR15244 de 07/2005 e demais normas pertinentes. Apresentar semestralmente, os relatórios de manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos equipamentos;

XIII. Realizar a limpeza periódica dos SUMP's (câmaras de contenção) das bocas de descarga, visita dos tanques de combustíveis e bombas, dos sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO) e de todas as canaletas, com frequência adequada para garantir sua eficiência. Apresentar semestralmente, relatório consubstanciado com registro fotográfico;

XIV. Implementar o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da SEDUR em serviços/formulários. Apresentar semestralmente, durante o período de vigência da licença, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;

XV. Manter sempre atualizados: o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Programa de Emergência Ambiental (PEA), Análise Preliminar de Perigo (APP) e o Programa de Gerenciamento de Resíduos (PGR), devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitá-los, bem como para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-1;

XVI. Adotar medidas de controle de ruídos, devendo cumprir as exigências da Resolução CONAMA nº 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do posto;

XVII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários, conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, Portaria GM nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

XVIII. Reparar os trechos danificados das canaletas e da pavimentação da área dos tanques, devendo apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, relatório consubstanciado com registros

fotográficos e documentos comprobatórios das melhorias realizadas.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 09 de agosto de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 347/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 01 de janeiro de 2021, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020 de 23 de dezembro de 2020 e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a portaria nº 296/2023 publicada no DOM de 27.07.2023 referente a substituição de férias da servidora Sueli Cruz Souza Domiciano por André Silva Ferreira.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 15 de agosto de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SEDUR

LICENÇA PRÊMIO/ESPECIAL-DEFERIDA

PROCESSO	INTERESSADO	QUINQUÊNIOS
117483/2023	EDMILSON DE JESUS ARAÚJO	2º 3º 4º

Em, 08 de agosto de 2023

LIGIA FARIAS NADER
Coordenador Administrativo

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO JULGADOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA

NA SEDE DA SEDUR.

RECURSO JULGADO IMPROCEDENTE

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ / CPF	REAIS	DATA
900487	17543/22	BRUNO CRISTIANO SILVA DUARTE DA COSTA 065.958.135-30	R\$400,00	02/06/2023
900784	25252/22	MARCELO MENDONCA DE OLIVEIRA 627.652.306-25	R\$1.500,00	24/07/2023
900776	22745/22	CINTIA NICOLAS BASTOS ROCHA 567.877.905-20	R\$2.947,63	08/07/2023
705046	20716/22	CONDOMINIO SHOPPING DA BAHIA 14.804.587/0001-04	R\$2.300,00	07/06/2023
709516	14343/22	SBA TORRES BRASIL, LIMITADA 16.587.135/0001-35	R\$208,06	27/06/2023
901107	24476/22	EDINEI DE MENEZES LIMA 779.664.225-34	R\$2.623,00	19/06/2023

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ / CPF	REAIS	DATA
709517	14345/22	SBA TORRES BRASIL, LIMITADA 16.587.135/0001-35	R\$956,61	04/07/2023
709524	17144/22	SBA TORRES BRASIL, LIMITADA 16.587.135/0001-35	R\$1.288,04	03/07/2023
706820	23624/21	SANDRA MARIA DOS SANTOS SOUZA 198.053.735-68	R\$450,00	16/06/2023
605090	16583/21	RADIANTE MOVEIS LTDA 07.432.863/0003-49	R\$400,00	15/06/2023
606371	16383/22	RIVALGISA PINTO VELOSO DA SILVA FILHA 268.119.605-15	R\$2.500,00	07/07/2023

Salvador, 10 de Agosto de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário**RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO**

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM DEFESA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/ CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
901466	8838/23	MARCELO MENDONCA DE OLIVEIRA 627.652.306-25	R\$2.179,20	PATRICIA ROCHA	01/08/2023
900361	5912/23	POLIANE FRANCA GOMES 044.840.045-69	R\$1.311,00	PATRICIA ROCHA	31/07/2023
1302516	3467/23	POSTO DE COMBUSTIVEIS JAGUARIBE LTDA 00.187.214/0005-42	R\$655,90	VIVIANE MIRANDA	31/07/2023
1001132	9034/22	AMANDA QUEIROZ CAMPOS 062.130.785-84	R\$8.071,56	LIVIA KALID	05/07/2022
802168	12210/23	MARIA LIONETE DAMIAO MOTA 013.413.265-35	R\$500,00	VIVIANE MIRANDA	02/08/2023
1201092	6053/22	EDENILZE DE JESUS BRITO 54122821568 43.111.894/0001-08	R\$8.071,56	LIVIA KALID	18/04/2022
802315	8061/23	SBELTA INSTITUTE SAUDE E BEM-ESTAR LTDA 41.608.731/0001-00	R\$500,00	VIVIANE MIRANDA	02/08/2023
1302514	3468/23	POSTO DE COMBUSTIVEIS JAGUARIBE LTDA 00.187.214/0005-42	R\$2.623,60	VIVIANE MIRANDA	02/08/2023
602117	10063/23	CARLOS EDUARDO SANTOS COSTA 148.110.065-34	R\$500,00	VIVIANE MIRANDA	01/08/2023
706836	16292/22	ZIZELIA ANDRADE PAIM 14329638568 18.426.294/0001-83	R\$393,30	PATRICIA ROCHA	12/07/2023
802343	12050/23	ALO COLCHOES LTDA 02.448.237/0001-65	R\$500,00	VIVIANE MIRANDA	01/08/2023

Salvador, 04 de Agosto de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário**RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO**

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR,

em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM DEFESA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/ CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
1000209	24852/21	CARLOS EDUARDO SANTOS SOUZA 864.210.175-09	R\$8.071,56	LIVIA KALID	15/03/2022
901465	7890/23	LEANDRO DA PAIXAO DE MENEZES 025.386.625-16	R\$1.048,80	PATRICIA ROCHA	01/08/2023
707091	3004/23	THAYSA CARLA DA SILVA MUTTI MOSCOSO 820.223.645-20	R\$2.885,30	PATRICIA ROCHA	12/07/2023
603131	22921/21	JOSE FABIO ARAUJO NASCIMENTO 010.865.215-79	R\$9.290,31	VIVIANE MIRANDA	01/12/2022
710005	21199/22	ANTONIO COPQUE PITA 157.740.825-04	R\$5.246,00	VIVIANE MIRANDA	07/03/2023
1302543	4536/23	MFx DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE PETROLEO LTDA 13.060.983/0003-65	R\$655,90	VIVIANE MIRANDA	02/08/2023
1200049	26187/22	CENTRO AUTOMOTIVO ALAMEDA CAR LTDA 35.246.660/0001-31	R\$8.547,78	LIVIA KALID	28/02/2023
1000563	6961/23	CLEBER GUEDES SANTOS 080.551.385-08	R\$17.095,56	LIVIA KALID	17/04/2023
800699	2868/23	CHARM DELICATESSEN COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA 34.770.639/0001-78	R\$650,00	VIVIANE MIRANDA	03/08/2023
1302504	3060/23	M DE AGUIAR COM DE COMBUSTIVEIS E DER DE PETROLEO LTDA 34.310.961/0001-14	R\$3.279,50	VIVIANE MIRANDA	31/07/2023
1000253	2511/22	DAVID MATTOS CONCEICAO 859.669.405-68	R\$16.143,12	CAROLINE PRIMITIVO	11/05/2022

Salvador, 04 de Agosto de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário**RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO**

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM DEFESA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/ CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
1300564	19169/21	EUROVIA AUTOMOVEIS E UTILITARIOS S/A 04109.834/0011-6	R\$6.193,54	VIVIANE MIRANDA	17/08/2022
1302545	4727/23	POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA 29.102.327/0001-56	R\$655,90	VIVIANE MIRANDA	02/08/2023

Salvador, 04 de Agosto de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
1302119	15691/22	ENERGIA E PETROLEO EIRELI 19.207.003/0001-29	R\$524,72	VIVIANE MIRANDA	13/07/2023
323444	9731/21	CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL DO SALVADOR 15.258.999/0001-40	R\$12.721,53	VIVIANE MIRANDA	15/07/2022
710153	2662/22	CLAUDIO ANDRADE LEITE 567.763.145-00	R\$7.432,20	CAROLINE PRIMITIVO	12/07/2023
801534	13837/23	CRM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA 37.785.915/0001-60	R\$1.135,86	LIVIA KALID	08/08/2023
802413	14239/23	NARCISO ENXOVAIS DO BRASIL LTDA 22.299.487/0020-50	R\$2.019,28	LIVIA KALID	08/08/2023
900072	11359/22	JOAO PAULINO NETO 136.176.055-91	R\$14.868,00	CAROLINE PRIMITIVO	22/06/2022
1200692	20382/22	ROQUE FERREIRA 159.095.225-15	R\$1.283,22	LIVIA KALID	20/06/2023
1301929	2511/23	CONSORCIO ENCOSTAS SALVADOR 40.138.346/0001-75	R\$13.472,10	VIVIANE MIRANDA	14/04/2023
705370	13696/23	EUROVIA AUTOMOVEIS E UTILITARIOS S/A 04.109.834/0003-52	R\$1.430,07	LIVIA KALID	08/08/2023
1302871	12955/23	POSTO SITIO NOVO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA 17.924.277/0001-03	R\$655,90	VIVIANE MIRANDA	04/08/2023

Salvador, 9 de Agosto de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR,

em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
00502020	16561/21	ROGER DIOGO DE FREITAS DOS SANTOS 059.778.505-81	R\$17.095,56	LIVIA KALID	11/04/2023
800424	3350/23	ABES - SOCIEDADE BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA 32.697.294/0001-49	R\$14.462,65	LIVIA KALID	11/04/2023

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
1302850	12954/23	POSTO SITIO NOVO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA 17.924.277/0001-03	R\$4.591,30	VIVIANE MIRANDA	07/08/2023
802914	14294/23	CENTRO MEDICO CAJAZEIRA LTDA 21.494.496/0001-77	R\$242,32	LIVIA KALID	08/08/2023
1201705	16703/22	DB COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA 35.735.988/0001-11	R\$8.071,56	LIVIA KALID	19/10/2022
801800	14234/23	FRIOS CAMILLO LTDA 39.280.861/0001-06	R\$1.009,64	LIVIA KALID	08/08/2023
900305	12844/22	FRANCISCO XAVIER DE MELO FILHO 541.796.295-34	R\$7.926,40	VIVIANE MIRANDA	18/10/2022
900156	24344/22	HENRIQUE DE SOUZA ALMEIDA 056.760.845-02	R\$5.244,00	PATRICIA ROCHA	10/04/2023

Salvador, 9 de Agosto de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR,

em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM PEDIDO DE ANUENCIA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
1001852	14173/23	CLAUDEMIRA LUIZA DOS SANTOS 216.759.375-91	R\$2.821,82	LIVIA KALID	09/08/2023
1202349	14903/23	WELLINGTON ARAUJO LIMA 035.379.375-20	R\$1.283,22	LIVIA KALID	08/08/2023
1202295	14182/23	CARLOS ALBERTO SANTOS CACHOEIRA 803.799.235-72	R\$1.283,22	LIVIA KALID	09/08/2023

Salvador, 10 de Agosto de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
900626	9317/23	EDILSON BISPO DA CONCEICAO 775.944.795-72	R\$1.836,10	PATRICIA ROCHA	08/08/2023
901804	7987/23	FABIO FREITAS DE CARVALHO 007.664.335-28	R\$3.769,63	PATRICIA ROCHA	08/08/2023

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
900621	623/23	ALISSON DE CARVALHO LAGE 998.684.665-04	R\$10.494,40	PATRICIA ROCHA	08/08/2023
900585	433/23	MARISE VITORIA MARQUES 425.968.905-34	R\$6.220,55	PATRICIA ROCHA	20/04/2023
900655	7540/23	ROSALVO DO CARMO FILHO 727.622.685-91	R\$170,43	PATRICIA ROCHA	08/08/2023
801541	13554/23	BAIANO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA 36.213.646/0010-95	R\$2.827,02	LIVIA KALID	07/08/2023
802804	13406/23	TOP RICARDO ROCHA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI 34.105.334/0004-94	R\$2.019,30	LIVIA KALID	07/08/2023
1200543	9526/22	MARINES SANTOS DE SANTA RITA 546.421.835-15	R\$16.143,12	LIVIA KALID	12/08/2022
710270	1786/23	SELUANE FERREIRA DIAS ANDRADE 731.098.435-87	R\$6.295,20	PATRICIA ROCHA	10/04/2023
802953	13927/23	BARE E RESTAURANTE ALEATORIOS BAR LTDA 46.711.640/0001-00	R\$464,44	LIVIA KALID	07/08/2023
705022	2392/22	GARE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA 22.932.687/0003-06	R\$16.947,15	LIVIA KALID	26/10/2022

Salvador, 10 de Agosto de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
800295	15099/22	PITUBA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA 21.088.382/0001-27	R\$15.484,55	LIVIA KALID	26/10/2022
802166	12507/23	CAMPINAS DE PIRAJA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA 33.620.350/0001-00	R\$2.524,10	LIVIA KALID	07/08/2023
801812	13848/23	CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL ALBATROZ 02.289.697/0001-98	R\$2.019,28	LIVIA KALID	07/08/2023
802319	8451/23	COLUMBIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA 07.975.753/0012-14	R\$302,90	LIVIA KALID	01/06/2023
705575	17598/22	PITUBA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA 21.088.382/0001-27	R\$8.494,64	LIVIA KALID	21/10/2022
800670	20188/22	EMPREENDEIMENTOS PAGUE MENOS S/A 06.626.253/1208-07	R\$6.714,26	LIVIA KALID	13/10/2022
1301504	9294/22	GERONIMO SANTOS DE JESUS 860.564.975-50	R\$1.500,00	VIVIANE MIRANDA	08/08/2023

Salvador, 10 de Agosto de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM PEDIDO DE ANUENCIA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
1203051	13140/23	CARLITO SENA DE ARAUJO 50.050.663/0001-99	R\$1.283,22	LIVIA KALID	09/08/2023

Salvador, 11 de Agosto de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RELAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTO JULGADO NULO RECORRIDO DE OFICIO

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ / CPF	DATA	RELATORA
800856	10051/23	ELISABETE DE SOUZA FRANCA 43.850.067/0001-28	17/07/2023	VIVIANE MIRANDA
802457	10477/23	PIZZA RESTAURANTE LTDA 35.962.914/0001-18	17/07/2023	VIVIANE MIRANDA

Salvador, 10 de Agosto de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO JULGADOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA PELA PROCURADORIA E PELO ILMO. SR. SECRETÁRIO JOÃO XAVIER NUNES FILHO NA SEDE DA SEDUR

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR,

em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, dar ciência do julgamento de segunda instância:

RECURSO DE OFICIO JULGADO IMPROCEDENTE - AUTO NULO

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	DATA
803222	3838/23	ALAMO ANTONIO CANCHANYA MACEDO 04744534309	40.807.405/0001-50	26/07/2023
1202241	8813/23	ALEXSANDRO SAMPAIO DA SILVA	29.370.598/0001-92	24/07/2023

Salvador, 10 de Agosto de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO JULGADOS PELA COMISSÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO II, DESIGNADA ATRAVÉS DA PORTARIA 188/2016 - TRANSALVADOR E HOMOLOGADA PELO SR. SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO COM FUNDAMENTO NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO-CTB, LEI Nº 9.503/97 E CONFORME PORTARIA Nº12/99 DO DENATRAN.

LOTE PUBLICAÇÃO: 483/2023

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
ADALBERTO DE JESUS MELO	PR45167/2023	R006328347	INDEFERIDO
ADIMILTON PEREIRA BASTOS	PR44249/2023	T487600829	INDEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
ALBERTO FRANCISCO MOREIRA DE SOUZA	PR45322/2023	R006284701	INDEFERIDO
ALESSANDRO DA PAIXAO SANTOS	PR44515/2023	R006323917	INDEFERIDO
ALVARO GABRIEL COUTINHO DOS SANTOS	PR45217/2023	T507302246	INDEFERIDO
ANA PAULA CORREIA AZEVEDO	PR44495/2023	R006328770	INDEFERIDO
ANDRE DA SILVA CRUZ	PR44326/2023	M000184829	INDEFERIDO
ANDRE LUIZ SILVA BATISTA	PR44936/2023	T115900194	INDEFERIDO
ANTONIO PEREIRA DA SILVA	PR45286/2023	R006293368	INDEFERIDO
CAIO SOUTO ROCHA	PR45173/2023	T505600923	INDEFERIDO
CARLOS ROBERTO SILVA SOUSA	PR44641/2023	T389301223	INDEFERIDO
COMPANHIA DO METRO DA BAHIA	PR44953/2023	T143111770	INDEFERIDO
DELFIN PAIXAO DOS SANTOS	PR44293/2023	T140311278	INDEFERIDO
DELFIN PAIXAO DOS SANTOS	PR44296/2023	T140311281	INDEFERIDO
EDILENE SOUZA SILVA ANTUNES	PR45221/2023	R006290538	INDEFERIDO
EDILSON SANTOS DE SOUZA	PR44787/2023	T389301286	INDEFERIDO
EDIMILSON CAETANO DE OLIVEIRA	PR44855/2023	T390401116	INDEFERIDO
EDISON EUSTAQUIO BASTOS DE OLIVEIRA	PR44799/2023	M000184795	INDEFERIDO
EDMUNDO MACHADO DE OLIVEIRA	PR44210/2023	T438000949	INDEFERIDO
ELIAS DA SILVA MOURA	PR45120/2023	R006347806	INDEFERIDO
FELIPE CEDRAZ DE ALENCAR	PR45148/2023	T116802985	INDEFERIDO
FELISBERTO DE OLIVEIRA	PR44217/2023	T115900189	INDEFERIDO
FERNANDO BISPO SOUZA SANTOS	PR44270/2023	T493805690	INDEFERIDO
GILSON MESQUITA DA SILVA	PR44838/2023	R006320249	INDEFERIDO
ILDEMAR JOSE LANDIN	PR45290/2023	T389901180	INDEFERIDO
JADSON CALDAS DOS SANTOS	PR45338/2023	R006315266	INDEFERIDO
JAMISSON DA SILVA FREITAS	PR44202/2023	R006344188	INDEFERIDO
JOSE DA PAIXAO DOS SANTOS	PR44898/2023	T489625461	INDEFERIDO
JOSE FERNANDO DOS SANTOS JUNIOR	PR44532/2023	R006268777	INDEFERIDO
JOSE ULISSES FERREIRA JUNIOR	PR45271/2023	R006328345	INDEFERIDO
KATIA DANIELA CUCCHI	PR44753/2023	T503300485	INDEFERIDO
KATIA SILVA PIMENTA	PR44831/2023	T143112180	INDEFERIDO
LAERCIO GOMES DOS SANTOS	PR44918/2023	T389901292	INDEFERIDO
LARISSA KHOURI CUNHA	PR44359/2023	T507301603	INDEFERIDO
LEOMAR CRISTOVAO DOS SANTOS	PR44946/2023	T507302562	INDEFERIDO
LIVIA SILVANA BISPO SOUZA PASSOS SANTANA	PR45140/2023	T489626138	INDEFERIDO
LUCIANA DE ALCANTARA REBOUCAS	PR44927/2023	T119301191	INDEFERIDO
MARCOS MARTINEZ GAMA	PR44737/2023	M000184292	INDEFERIDO
MARIA THEREZINHA DOS SANTOS NETA	PR44511/2023	R006339459	INDEFERIDO
MICHELE GONDIN MELO	PR45263/2023	T506114000	INDEFERIDO
MOISES OLIVEIRA DE JESUS	PR44672/2023	T503100823	INDEFERIDO
PEDRO CEDRAZ RAMOS	PR44486/2023	R006314058	INDEFERIDO
PERCI LEITE ANDRADE	PR44740/2023	T115900195	INDEFERIDO
RAIMUNDO COELHO DE BRITO	PR44891/2023	T143111725	INDEFERIDO
RICARDO DE SOUZA SILVA	PR44520/2023	R006316687	INDEFERIDO
RICARDO DE SOUZA SILVA	PR44555/2023	T115000898	INDEFERIDO
RICARDO LAZARO DE OLIVEIRA	PR44635/2023	T489626360	INDEFERIDO
ROMILZA MEDRADO DOS SANTOS	PR44655/2023	T489626527	INDEFERIDO
RONALDO VENANCIO DE OLIVEIRA	PR44306/2023	M000184801	INDEFERIDO
VERONICA WOLFOVITCH	PR45186/2023	T483710259	INDEFERIDO
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR45211/2023	R006297126	INDEFERIDO
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR45270/2023	R006312152	INDEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR45301/2023	R006294443	INDEFERIDO
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR45308/2023	R006293501	INDEFERIDO
VITOR ANDRADE VERGNE	PR44443/2023	R006311414	INDEFERIDO
ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUZA	PR43653/2023	T115502032	DEFERIDO
CLAUDIO ANDRADE BAHIA	PR44660/2023	R006295915	DEFERIDO
CRISTIANE BRAGA DO AMARAL LEBOREIRO	PR44575/2023	R006346157	DEFERIDO
EDVALDO CARVALHO LUZ	PR44454/2023	R006314433	DEFERIDO
GABRIEL HENRIQUE NOGUEIRA DOS REIS	PR43727/2023	T505000606	DEFERIDO
GERALDO DE OLIVEIRA	PR43502/2023	R006333573	DEFERIDO
GUILHERME DIAS FERREIRA DUQUE	PR44139/2023	T903205836	DEFERIDO
ICARO NASCIMENTO DE JESUS	PR43694/2023	T114502416	DEFERIDO
LOCALIZA RENT A CAR S.A	PR43708/2023	R006326155	DEFERIDO
LOCALIZA RENT A CAR S.A	PR43712/2023	R006326157	DEFERIDO
MARIANA TROESCH FIGUEIREDO NUNES DANTAS	PR43631/2023	R006347460	DEFERIDO
RITA ALEXANDRINA MOREIRA DE SOUSA	PR44676/2023	R006313335	DEFERIDO
SAMUEL FRANCA DE JESUS	PR44545/2023	R006348427	DEFERIDO
SELMA DE NOVAES SOUZA	PR44315/2023	R006338928	DEFERIDO
UESLAINE DA SILVA PEREIRA	PR43471/2023	T388700702	DEFERIDO
VALDINEI SANTOS FERREIRA	PR44477/2023	R006305153	DEFERIDO
VITOR RAFAEL OLIVEIRA ALVES	PR44073/2023	T928306192	DEFERIDO

Salvador, Quarta-feira, 16 de Agosto de 2023

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente Executivo

RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO JULGADOS PELA COMISSÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO I, DESIGNADA ATRAVÉS DA PORTARIA 187/2016 - TRANSALVADOR E HOMOLOGADA PELO SR. SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO COM FUNDAMENTO NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO-CTB, LEI Nº 9.503/97 E CONFORME PORTARIA Nº12/99 DO DENATRAN.

LOTE PUBLICAÇÃO: 482/2023

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
ADEILSON FRANCISCO DE ALMEIDA	PR44656/2023	T927401447	INDEFERIDO
ADONIAS FERREIRA NETO	PR44776/2023	M000184885	INDEFERIDO
ALBERTO FRANCISCO MOREIRA DE SOUZA	PR45319/2023	T395516488	INDEFERIDO
ALESSANDRO DA PAIXAO SANTOS	PR44512/2023	R006324541	INDEFERIDO
BRUNO DE SENNA PEREIRA BANDEIRA	PR45204/2023	T440505449	INDEFERIDO
BRUNO PATRIC PEREIRA CARDOSO	PR45174/2023	T115000995	INDEFERIDO
CRISTIANE DE OLIVEIRA SILVA TEIXEIRA	PR44888/2023	T389301265	INDEFERIDO
DELFIN PAIXAO DOS SANTOS	PR44294/2023	T140311280	INDEFERIDO
DIANE LIMA FONSECA	PR44686/2023	R006338662	INDEFERIDO
EDILENE SOUZA SILVA ANTUNES	PR45222/2023	R006325339	INDEFERIDO
EDVANIO SOUSA SANTIAGO	PR44526/2023	T389101025	INDEFERIDO
EVANIL ARAUJO DOS SANTOS OLIVEIRA	PR45101/2023	M000185358	INDEFERIDO
FLAVIO GOMES SANTOS	PR44626/2023	R006310814	INDEFERIDO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARDEAL DA S	PR45266/2023	R006331457	INDEFERIDO
GILCA CHAVES DE SOUSA	PR44340/2023	T116802884	INDEFERIDO
GILSON ALVES SOUZA SANTOS	PR44794/2023	T420200009	INDEFERIDO
GILTON SANTOS ASSUNCAO	PR45142/2023	T425804120	INDEFERIDO
HUMBERTOMVERONA DOS SANTOS FERNANDES	PR44950/2023	T143111715	INDEFERIDO
ICARO COSTA CUNHA	PR45274/2023	T491910921	INDEFERIDO
IRACEMA TADEU SAMPAIO	PR44907/2023	T388400302	INDEFERIDO
JADELSON TRINDADE DA SILVA	PR44960/2023	T505000643	INDEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
JOELSON DE SOUZA SILVA	PR44446/2023	T142002234	INDEFERIDO
JORGE ROQUE DOS SANTOS LUZ	PR44929/2023	T493703240	INDEFERIDO
JOSE CARLOS DE SOUZA	PR44470/2023	M000180533	INDEFERIDO
JOSE CARLOS SOUZA ANDRADE	PR44721/2023	T903205850	INDEFERIDO
JULIANA DE ANDRADE SOUZA	PR44361/2023	T945000514	INDEFERIDO
LEONARDO SERRANO SCHAEPPI	PR44745/2023	M000187079	INDEFERIDO
MARCELO ALVES FONSECA	PR44627/2023	R006330007	INDEFERIDO
MARCOS BISPO DOS SANTOS	PR45218/2023	T386601480	INDEFERIDO
MARLON FRAIZ DE SOUZA SANTOS	PR44297/2023	R006267588	INDEFERIDO
MAURICIO DO NASCIMENTO SOARES	PR44516/2023	T926714051	INDEFERIDO
NAILTON ALVES CORTES	PR44843/2023	T389301308	INDEFERIDO
NEILTON DE SOUZA SILVA	PR44640/2023	F001501944	INDEFERIDO
OSVALDO ALVES DOS SANTOS	PR44667/2023	F001502411	INDEFERIDO
REALIZA TRANSPORTES E L DE VEICULOS LTDA	PR45185/2023	T386601797	INDEFERIDO
RICARDO DE SOUZA SILVA	PR44551/2023	R006280953	INDEFERIDO
RICARDO DE SOUZA SILVA	PR44558/2023	R006323946	INDEFERIDO
RICARDO DE SOUZA SILVA	PR44503/2023	R006345480	INDEFERIDO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTAD	PR45065/2023	R006312735	INDEFERIDO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTAD	PR45080/2023	R006331256	INDEFERIDO
SÔNIA REGINA SANTANA PEREZ	PR44485/2023	R006310842	INDEFERIDO
THINO MAIA BAQUEIRO	PR44738/2023	T928616519	INDEFERIDO
VERA ALMEIDA DA COSTA	PR44923/2023	T488812312	INDEFERIDO
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR45282/2023	R006304035	INDEFERIDO
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR45303/2023	R006295012	INDEFERIDO
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR45312/2023	R006316492	INDEFERIDO
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR45273/2023	R006307667	INDEFERIDO
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR45265/2023	R006310944	INDEFERIDO
YARA BARROSO DE AMORIM	PR45152/2023	T395516478	INDEFERIDO
ADALBERTO DA SILVEIRA BRITO	PR42893/2023	R006310102	DEFERIDO
ADELMAN ARRUDA BATISTA PALITO	PR42935/2023	T114502407	DEFERIDO
ANNA CARLA ANDRADE DA SILVA	PR44301/2023	T139600178	DEFERIDO
IGOR OLIVEIRA CALASANS PEDREIRA	PR44207/2023	T393608684	DEFERIDO
JANDIACI DA SILVA SANTOS	PR44533/2023	R006344323	DEFERIDO
JEFFERSON SILVA FERREIRA DE CARVALHO	PR43255/2023	T393608186	DEFERIDO
PRISCILA JOSE DE MELO	PR44185/2023	T140602619	DEFERIDO
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR43922/2023	R006315431	DEFERIDO

Salvador, Quarta-feira, 16 de Agosto de 2023

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente Executivo

RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO JULGADOS PELA COMISSÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO III, DESIGNADA ATRAVÉS DA PORTARIA 189/2016 - TRANSALVADOR E HOMOLOGADA PELO SR. SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO COM FUNDAMENTO NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO-CTB, LEI Nº 9.503/97 E CONFORME PORTARIA Nº12/99 DO DENATRAN.

LOTE PUBLICAÇÃO: 484/2023

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
ADRIANO SILVA CHAGAS	PR44911/2023	T483710181	INDEFERIDO
ANA PAULA CORREIA AZEVEDO	PR44492/2023	R006325305	INDEFERIDO
ANTONIO JORGE RIBEIRO SANCHES FILHO	PR44752/2023	M000188785	INDEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
ARITANIO SILVA GOMES	PR44646/2023	T114502413	INDEFERIDO
ARLSON PEREIRA DE AZEVEDO	PR44981/2023	T483710464	INDEFERIDO
BRUNO PATRIC PEREIRA CARDOSO	PR45172/2023	T115000994	INDEFERIDO
BRUNO SILVA DE SOUZA	PR44798/2023	T232600037	INDEFERIDO
CARLOS DAVI SANTOS DE OLIVEIRA	PR44925/2023	T489100510	INDEFERIDO
CRISTIANE OLIVEIRA SANTOS	PR44109/2023	T903205824	INDEFERIDO
DIANE LIMA FONSECA	PR44657/2023	M000184877	INDEFERIDO
EDMUNDO MACHADO DE OLIVEIRA	PR44214/2023	M000185066	INDEFERIDO
FABIO SANTOS DOS SANTOS	PR44931/2023	T489625557	INDEFERIDO
FERNANDO TANAN CARNEIRO	PR44848/2023	M000187670	INDEFERIDO
FLORISVALDO SOUZA	PR44238/2023	T489626732	INDEFERIDO
HUMBERTO FERNANDES SANTANA	PR44257/2023	T143111574	INDEFERIDO
JACELIA TOSTA RAMOS	PR44323/2023	T928306193	INDEFERIDO
JOANA LAMPANCHE DA SILVA	PR44473/2023	T116302388	INDEFERIDO
JOAO MATHEUS SANTOS SANTANA	PR44769/2023	T387400875	INDEFERIDO
JOSE DA PAIXAO DOS SANTOS	PR44897/2023	T115811361	INDEFERIDO
JOSE MESSIAS MOREIRA REZENDE	PR44313/2023	R006337986	INDEFERIDO
JOSEDEY DE MOURA BASTOS	PR45181/2023	T507301822	INDEFERIDO
JUCIMAR OLIVEIRA DOS SANTOS	PR44527/2023	T928305997	INDEFERIDO
LIVIA SILVANA BISPO SOUZA PASSOS SANTANA	PR45146/2023	T507301849	INDEFERIDO
LUCAS NASCIMENTO DA SILVA	PR44553/2023	R006331024	INDEFERIDO
LUIS ALBERTO PIRES SANTANA	PR44298/2023	T889100232	INDEFERIDO
MANUEL VITORINO ANDRADE BRITO	PR44171/2023	T143012829	INDEFERIDO
MARCELO RIBEIRO DOS SANTOS	PR44816/2023	T940900002	INDEFERIDO
MARCIA LUISA DE MELO MORAES	PR44273/2023	R006226672	INDEFERIDO
MARIA DENISE DE MORAES GOMES	PR44961/2023	T115900202	INDEFERIDO
MARIA THEREZINHA DOS SANTOS NETA	PR44510/2023	R006341640	INDEFERIDO
MARILIA ANDRADE DE OLIVEIRA	PR44706/2023	T390401157	INDEFERIDO
MIRLA ALVES SOUZA RODRIGUES	PR44187/2023	T488812178	INDEFERIDO
MOACIR MANOEL DO NASCIMENTO	PR44354/2023	T488812193	INDEFERIDO
MONICA MARIA HIRS SILVA	PR44295/2023	T114800663	INDEFERIDO
PABLO HENRIQUE SANMARTIN BOTELO	PR44930/2023	R006315682	INDEFERIDO
PAULO CESAR OLIVEIRA DE SANTANA	PR44519/2023	T928801069	INDEFERIDO
PRISCILLA SANTOS CAMARDELLI	PR44362/2023	T117600715	INDEFERIDO
RAFAEL CRUZ BANDEIRA	PR44191/2023	R006301779	INDEFERIDO
REBECA OLIVEIRA LARANJEIRA SILVA	PR44951/2023	T141601699	INDEFERIDO
REGINALDO DA SILVA SANTANA	PR44538/2023	T116802960	INDEFERIDO
RICHARD RODRIGUES DE SANTANA	PR44231/2023	T941000371	INDEFERIDO
RIVANILTON SILVEIRA LIMA	PR43865/2023	T489625738	INDEFERIDO
ROBERTO MADEIRA MENEZES	PR43965/2023	M000184528	INDEFERIDO
SEBASTIAO CONCEICAO DOS SANTOS	PR44639/2023	T140602267	INDEFERIDO
THINO MAIA BAQUEIRO	PR44739/2023	T390801414	INDEFERIDO
TIAGO NASCIMENTO LYRIO	PR44777/2023	R006318960	INDEFERIDO
VARNEI CLEITON SACRAMENTO GARRIDO	PR44730/2023	T425804162	INDEFERIDO
VITOR ANDRADE VERGNE	PR44448/2023	R006311119	INDEFERIDO
ADALBERTO DA SILVEIRA BRITO	PR44658/2023	R006331821	DEFERIDO
CHARLES NASCIMENTO DE SOUZA	PR43408/2023	T903205857	DEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
CHRISTIANE CERRI NALESSO RIZZUTO	PR41463/2023	T493805174	DEFERIDO
CLEIDE DE OLIVEIRA RIOS	PR44066/2023	T140602636	DEFERIDO
CREMILDA SANTOS DE ALMEIDA	PR44408/2023	T926100318	DEFERIDO
CRISTIANE BRAGA DO AMARAL LEBOREIRO	PR44574/2023	R006345504	DEFERIDO
DELFIN PAIXAO DOS SANTOS	PR44292/2023	T140311279	DEFERIDO
ED WILSON PEREIRA DOS SANTOS	PR42445/2023	T143111513	DEFERIDO
HERMES ALMEIDA D OCA	PR43678/2023	M000185610	DEFERIDO
IDEILDSON CHAVES FRAGA DE ARAUJO	PR43388/2023	T389502053	DEFERIDO
IGOR OLIVEIRA CALASANS PEDREIRA	PR44209/2023	T395516466	DEFERIDO
IVAN DOS SANTOS RIBEIRO	PR43777/2023	T497700657	DEFERIDO
LUIS CARLOS SANTOS SILVA	PR44126/2023	T903412078	DEFERIDO
VICTOR	PR44631/2023	M000186632	DEFERIDO
VIVIANE CRISTINA TEIXEIRA SCHOTT	PR44407/2023	T390801441	DEFERIDO

Salvador, Quarta-feira, 16 de Agosto de 2023

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente Executivo

DESPACHOS FINAIS DO SENHOR SUPERINTENDENTE

Progressão por Titulação - INDEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	INTERESSADO
147237/2023	ALÉXIA REIS TAVARES

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 15 de agosto de 2023.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos Finais publicados no Diário Oficial do Município de 13/09/2022 referente a Averbação de Tempo de Serviço, nos termos do Parecer 015/2002 exarado no Processo nº 2114/2002, retifique-se nos termos do Parecer nº 624/2023, exarado no Processo nº 147778/2023

Onde se lê: Iramilton Fernandes Freitas - Período: 2.971 dias

Leia-se: Iramilton Fernandes Freitas - Período: 2.984 dias

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 15 de agosto de 2023.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Delegação de Competência Decreto nº 7047/1984

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA (para momento oportuno)

PROCESSO	REQUERENTE	QUINQUÊNIO
127669/2023	MARCOS ANTONIO DA CUNHA	6º
146352/2023	RICARDO LUIS LIMA FIGUEIREDO	3º
144748/2023	JOSE DAMIÃO SERRA	4º AO 7º

Salvador, 16 de Agosto de 2023.

TEREZINHA DE JESUS
Coordenadora Administrativa

Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB

PORTARIA Nº 091/2023

O Presidente da Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as empregadas abaixo elencadas, para compor o Núcleo Interno de Enfrentamento à Violência Institucional contra as Mulheres na Prefeitura Municipal de Salvador.

NOME	MATRICULA	CONDIÇÃO	EMAIL
TELMA SANTOS OLIVEIRA	3018889	TITULAR	OLIVTELMA@HOTMAIL.COM
MARIA IVA DOS SANTOS SOUZA	3138121	SUPLENTE	IVANERIO1@YAHOO.COM.BR
JACIARA DOS SANTOS VIRGENS	3030423	NÚCLEO INTERNO	JACIARA.LIMPURB@GMAIL.COM
SORAYA MALTEZ GALVÃO SERRA	3112623	NÚCLEO INTERNO	SORAYAGSERRA@GMAIL.COM
GRACE KELLY CERQUEIRA DA ROCHA	3162272	NÚCLEO INTERNO	ROCHAGRACEKELLY@YAHOO.COM.BR
ADRIANA SILVA FERNANDES	3165003	NÚCLEO INTERNO	ADRIANA.FERNANDES@SALVADOR.BA.GOV.BR

Art. 2º - Cabe ao Núcleo Interno de Enfrentamento à Violência Institucional contra as Mulheres na Prefeitura Municipal de Salvador, da LIMPURB:

I-Apoiar a execução das ações e decisões do Comitê Técnico de Enfrentamento à Violência Institucional contra as Mulheres na Prefeitura Municipal de Salvador;

II-Planejar e realizar ações de prevenção e boas práticas com o objetivo de eliminar qualquer norma ou comportamento que atentem contra a dignidade das Mulheres, no âmbito da LIMPURB, estimulando sistematicamente um ambiente de trabalho sem violência contra as mulheres;

III-Sugerir e disseminar, internamente, iniciativas que propiciem um ambiente institucional de valorização e respeito à dignidade das mulheres;

IV-Participar, apoiar e divulgar ações de formação, promovidas pelo Comitê Técnico de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres na PMS, juntamente com a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude, inclusive em parceria com outras instituições, sobre temas relevantes e pertinentes à matéria afeta ao Núcleo;

V-Propor, apoiar e divulgar campanhas de comunicação, em conjunto com a Assessoria de Comunicação, da LIMPURB, com sua área de atuação, que promovam a sensibilização sobre os efeitos pessoais, sociais e institucionais de comportamentos que atentem contra a dignidade das mulheres e visem eliminar práticas de violência institucional;

VI-Oportunizar a escuta de servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo, de cargos em comissão, Reda, terceirizados, empregados públicos, de sociedade de economia mista e estagiários, suas sugestões, propostas de melhorias e relatos visando equidade de gênero nas relações;

VII-Elaborar e encaminhar para apreciação do Comitê Técnico os seguintes produtos:

a) Plano anual de ações;

b) Relatório semestral com resultados das atividades desenvolvidas.

VIII-Eleger, dentre suas integrantes, uma relatora para exercer as atividades de coordenação e apresentar os trabalhos desenvolvidos ao Comitê Técnico;

IX-Participar das reuniões do Comitê Técnico, quando convocado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 14 de Agosto de 2023.

OMAR GORDILHO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

COMITÊ MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CMTIC

RESOLUÇÃO Nº 30 DE 16 DE AGOSTO DE 2023

O COMITÊ MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, com fulcro no Decreto nº 33.599 de 01 de março de 2021 e Resolução CMTIC nº 01 de 12 de maio de 2021, art. 9º, II,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar ad referendum com ressalvas, o Plano Excepcional de Contratação e Aquisição de TIC - PCTIC, para o ano de 2023, da SEMDEC e CGM desde que seja observado o orçamento disponível para execução das suas ações propostas em alinhamento com a Casa Civil e a SEFAZ e com as recomendações da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT e da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

Salvador, 16 de agosto de 2023

VITOR BRANDÃO BARBALHO COSTA
Presidente

Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL

PORTARIA COGEL N.º 067/2023

O DIRETOR PRESIDENTE da COMPANHIA DE GOVERNANÇA ELETRÔNICA DO SALVADOR - COGEL no uso de suas atribuições, com fundamento no Regimento da Companhia de Governança Eletrônica do Salvador,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor indicado, como responsável pela Gestão do Órgão/ Entidade instituído, no âmbito do Contrato SEMIT n° 013/2023, celebrado com a empresa **GREEN4T SOLUÇÕES TI S/A**

ÓRGÃO	GESTOR SETORIAL	MATRÍCULA
COGEL	WLADER CARLOS IGLEZIAS PERES	3167179

Art. 2º Designar o servidor indicado, como responsável pela fiscalização do Órgão/ Entidade instituído, no âmbito do Contrato SEMIT n° 013/2023, celebrado com a empresa **GREEN4T SOLUÇÕES TI S/A**

ÓRGÃO	FISCAL SETORIAL	MATRÍCULA
COGEL	ALEXANDRE NAVEGANTES ARANHA	3164413

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 16 de agosto de 2023.

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Diretor Presidente Cogel

LICITAÇÕES**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS****INEXIGIBILIDADE**

Processo n° 148678/2023 - PGMS.

Inexigibilidade n° 007/2023

Contratante: Procuradoria Geral do Município

CNPJ: 13.927.801/0008-15

Contratada: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO.

CNPJ: 29.419.181/0001-77

Objeto: Inscrição de um servidor no XXXVII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, que ocorrerá entre os dias 26 a 28 de setembro de 2023, na cidade de Maceió - Alagoas.

Valor total: R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade 02.122.0014.250114 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte: 1.500.1

Base Legal: Lei. N.º 8.666/93, Artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13, VI.

Data da Homologação: 16.08.2023.

Salvador, 16 de agosto de 2023.

PAULO PINHEIRO

Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**RESUMO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N° 024/2023**

PROCESSO ELETRÔNICO: N° 104472/2023 - SEMGE.

EMPRESA: ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ: 02.535.916/0001-71.

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria Atuarial, para atender as necessidades administrativas do Regime Próprio de Previdência Social e do Regime de Previdência Complementar do Município de Salvador, representados pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, com elaboração dos relatórios de avaliação atuarial, parecer atuarial, estudo de aderência e convergência das hipóteses atuariais, estudos de sustentabilidade e acompanhamento atuarial dos respectivos planos de benefícios, inclusive do RPC, visando cumprir o equilíbrio atuarial anual conforme a legislação pertinente.

VALOR TOTAL R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais).

PARECER: N° 316/2023, datado em 18/07/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBAÇÃO: 234900

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.35.

FONTE DE RECURSO: 1.8.02.

AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 25, inciso II.

DATA DO ATO: 15 de agosto de 2023.

Salvador, 15 de agosto de 2023

RODRIGO SANTOS ALVES

Secretário Municipal de Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED**RESULTADO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS E
LICITAÇÃO HOMOLOGADA**

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, da Secretaria Municipal da Educação - SMED, alterada pela Portaria n° 541/2023, torna público para conhecimento dos interessados o Resultado do Julgamento dos Recursos e a Homologação Final da Licitação a seguir:

MODALIDADE: RDC PRESENCIAL N° 001/2022

PROCESSO N°: 113381/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia e execução da obra de construção e reconstrução de 06 (seis) unidades escolares da Secretaria Municipal da Educação - SMED, no regime de contratação integrada previsto na lei n° 12.462/2011, conforme especificado no anteprojeto e seus anexos.

Após análise e julgamento dos recursos interpostos pelas licitantes **PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA (Lotes 01 ao 06)**, **CONSÓRCIO ART-JCA (Lote 03)**, **CONSÓRCIO COM/FPE (Lote 04)** e **CONSÓRCIO RF ESCOLAS (Lote 05)**, a COPEL, respaldada nos pronunciamentos do setor técnico competente DIRE/SMED, à unanimidade de seus membros, resolve:

LOTES 01, 02, 03, 04, 05 e 06:

Julgar **IMPROCEDENTES**, os recursos da licitante **PEJOTA CONSTRUÇOES E TERRAPLANAGEM LTDA**, deixando de acolher os pedidos da Recorrente quanto as questões suscitadas, mantendo a desclassificação da PEJOTA CONSTRUÇOES E TERRAPLANAGEM LTDA, em todos os lotes, por não ter atendido a todas as exigências do Instrumento Convocatório.

LOTE 03:

Julgar o pedido **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, alterando a pontuação do Petitionante **CONSÓRCIO ART/JCA**, nos moldes do novo relatório de julgamento, no qual a pontuação final da CONSÓRCIO ART/JCA passa de 191,46 para 192,94, mantendo inalterada sua posição atual.

LOTE 04:

Julgar **IMPROCEDENTE** o recurso do licitante **CONSÓRCIO COM/FPE**, deixando de acolher os pedidos da Recorrente quanto as questões suscitadas, mantendo incólume o posicionamento acerca da análise da proposta técnica e a pontuação técnica deferida para o CONSÓRCIO COM/FPE.

LOTE 05:

Julgar **IMPROCEDENTE** o recurso do licitante **CONSÓRCIO RF ESCOLAS**, deixando de acolher os pedidos da Recorrente quanto as questões suscitadas, mantendo incólume a pontuação técnica deferida para o CONSÓRCIO RF ESCOLAS.

O inteiro teor julgamento dos recursos encontra-se à disposição dos interessados através do endereço eletrônico: www.compras.salvador.ba.gov.br.

Ato contínuo, constatado o atendimento aos requisitos editalícios quanto à Proposta Técnica, Proposta de preços e Documentos de Habilitação, esta Comissão, após deliberação superior, decide pelo seguinte Resultado Final:

LOTE 01 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TERTULIANO DE GÔES

Licitante Vencedor	Valor Global da Proposta (R\$)	Nota da Proposta Técnica	Nota da Proposta de Preços	Nota Final
CONSÓRCIO SALVADOR EDUCA III	8.896.896,71	190	200	197,00

LOTE 02 - ESCOLA MUNICIPAL OSCAR DA PENHA

Licitante Vencedor	Valor Global da Proposta (R\$)	Nota da Proposta Técnica	Nota da Proposta de Preços	Nota Final
CONSÓRCIO SALVADOR EDUCA III	11.404.306,65	160	197,6	186,31

LOTE 03 - ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES SANTANA ALVES

Licitante Vencedor	Valor Global da Proposta (R\$)	Nota da Proposta Técnica	Nota da Proposta de Preços	Nota Final
CONSÓRCIO EBISA-CHASTINET	11.989.294,08	185	200	195,50

LOTE 04 - ESCOLA MUNICIPAL MARIA CONSTANÇA

Licitante Vencedor	Valor Global da Proposta (R\$)	Nota da Proposta Técnica	Nota da Proposta de Preços	Nota Final
CONSÓRCIO COM-FPE	12.150.137,45	195	187,5	189,72

LOTE 05 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANIVAL RAZONI FIGUEIREDO

Licitante Vencedor	Valor Global da Proposta (R\$)	Nota da Proposta Técnica	Nota da Proposta de Preços	Nota Final
CONSÓRCIO EMBRACON/TRIUNFO	10.785.351,34	185	194,4	191,60

LOTE 06 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAFAEL DE OLIVEIRA

Licitante Vencedor	Valor Global da Proposta (R\$)	Nota da Proposta Técnica	Nota da Proposta de Preços	Nota Final
CONSÓRCIO QUALY/INO9VARE	10.508.067,23	200	200	200

Em tempo, divulga-se os valores dos orçamentos previamente estimados para a contratação dos lotes supramencionados, com base no art. 6º da Lei Federal nº 12.462/2011 e art. 48 do Decreto Municipal nº 24.868/2014: **Lote 01 - R\$9.503.683,38; Lote 02 - R\$11.503.340,00; Lote 03 - R\$13.046.264,49; Lote 04 - R\$12.690.764,72; Lote 05 - R\$11.116.792,36; Lote 06 - R\$10.776.645,67.**

Data da Adjudicação e Homologação: 17/08/2023.

Salvador, 17 de agosto de 2023.

ALBINO GONÇALVES
Presidente Interino

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, com fundamento na Lei 10.520/02, Lei Municipal n.º 6.148/02, Decreto Municipal 13.724/02, Decreto Municipal 32.562/2020, Lei 8.666/93 na sua atual redação, e Decreto Federal 10.024/2019, subsidiariamente, e Lei Municipal 4.484/92, esta, no que couber, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 325/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (CADEIRA PARA BANHO).
Processo n.º 86.460/2023

Recebimento das Propostas a partir das 08:00 horas do dia 04/09/2023 até às 09:00 horas do dia 05/09/2023

Abertura das Propostas: 05/09/2023 às 09:00 horas

Sessão de Disputa dos Preços: 05/09/2023 às 10:00 horas

Salvador, 16 de agosto de 2023.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente da COPEL/SMS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2023

PROCESSO Nº: 33612/2023

CONTRATADA: GC BRASIL IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA

CNPJ: 29.245.929/0001-62

OBJETO: Aquisição de 01 frasco do Medicamento: Canabidiol HEMPFLEX Full Spectrum 3.000mg/30ml, para atender demanda de Ação Judicial, em favor de paciente, conforme relato da CAF/SMS.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.178,00 (mil cento e setenta e oito reais).

AMPARO LEGAL: Artigo 75, Inciso II da Lei N.º 14.133/21

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.303.0002.215700; Elemento de Despesa 339030;

Fonte de Recurso: 1.5.00.113001 (Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Saúde).

PRAZO DE ENTREGA: Conforme proposta

DATA DO ATO: 11/08/2023

Salvador, 15 de agosto de 2023

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde, em Exercício

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2023

PROCESSO Nº: 128251/2023

CONTRATADA: FARMAUSA PHARMACÊUTICA GROUP LTDA

CNPJ: 37.124.240/0001-08

OBJETO: Aquisição de 12 f/ampolas do Medicamento: Adrenalina (Epinefrina) auto injetável 0,15mg, para atender demanda de Ação Judicial, em favor de paciente, conforme relato da CAF/SMS.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.160,00 (oito mil, cento e sessenta reais)

AMPARO LEGAL: Artigo 75, Inciso II da Lei N.º 14.133/21

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.303.0002.215700; Elemento de Despesa 339030;

Fonte de Recurso: 1.5.00.113001 (Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Saúde).

PRAZO DE ENTREGA: Conforme proposta

DATA DO ATO: 14/08/2023

Salvador, 15 de agosto de 2023

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde, em Exercício

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exma. Sra. Secretária Municipal da Saúde, divulga o resultado das licitações abaixo especificadas:

Pregão Eletrônico - SMS nº 222/2023

Processo nº 27.643/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PENSO (SERINGAS).

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
VIRTUS COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	01	298.500,00
	02	67.800,00
CEPALAB LABORATORIOS S.A.	03	82.500,00
	04	70.000,00
INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA	05	832.000,00
	06	78.000,00
SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	10	249.200,00
	07	18.000,00
M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
HOSPITALMED LTDA	08	23.750,00
	09	25.000,00
TOTAL		1.744.750,00

É o parecer, SMJ.

Critério de Julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 09/08/2023

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente da COPEL/SMS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exma. Sra. Secretária Municipal da Saúde, divulga o resultado das licitações abaixo especificadas:

Pregão Eletrônico - SMS nº 241/2023

Processo nº 32.184/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	01	2.268,00
	02	3.032,64
	03	2.812,32
	04	848,40
	05	1.656,00
TOTAL		10.617,36

LOTE 06 - DESERTO.

Critério de Julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 07/08/2023

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente da COPEL/SMS

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO: D.O.M. de nº 8.583 de 24 de julho de 2023, pág. 17.

ONDE SE LÊ:

Pregão Eletrônico - SMS nº 030/2023

Processo nº 158.144/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
MS HOSPITALAR LTDA	01	11.399,96
SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	02	29.512,00
	05	79.820,40
MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	03	3.990,00
PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	04	86.317,00
TOTAL		211.039,36

Lote 06 - FRACASSADO.

É o parecer, SMJ.

LEIA-SE:

Pregão Eletrônico - SMS nº 030/2023

Processo nº 158.144/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
MS HOSPITALAR LTDA	01	11.399,96
SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	02	29.512,00
	05	62.888,80
MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	03	3.990,00
PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	04	86.317,00
TOTAL		194.1-07,76

Lote 06 - FRACASSADO.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente da COPEL/SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

PROCESSO Nº: 144408/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS.

CNPJ: 13.927.801/0026-05

EMPRESA: CEV CENTRO VETERINARIO LTDA.

CNPJ: 19.268.412/0001-35

OBJETO: Contratação de serviço de Consultoria Especializada em Gestão de Hospital Veterinário.

para Revisão do Plano de Trabalho, instrumento de delimitação dos principais aspectos do Chamamento Público que selecionará a Organização de Sociedade Civil - OSC, para operacionalização e gerenciamento dos serviços no Hospital Público Veterinário de Salvador.

VALOR: R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

PARECER: RFGMS de 14/08/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.541.0010.108200 - Salvador Solar - Plano de Mitigação e Adap. As Mud. Climáticas; Elemento de Despesa 33.90.39; Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de impostos - Tesouro

AMPARO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

DATA: 16/08/2023.

Salvador, 16 de agosto de 2023.

MARCELLE CARVALHO DE MORAES
Secretária

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL/SECIS, designada através da Portaria 023/2022, DOM N° 8393 de 18 de outubro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da seguinte licitação.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 004/2023

PROCESSO N°: 47108/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços paisagísticos especializados em conservação e manutenção continuada no ecossistema de Restinga, compreendendo a faixa de orla marítima de Salvador, sob demanda e configurado no artigo 33 do PDDU em sua Seção V "DO PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DOS RECURSOS COSTEIROS", com especificações e quantitativos constantes do Anexo I - Termo de Referência e Anexo II - Proposta de Preços do Edital.

EMPRESA VENCEDORA: ECO IRRIGAÇÃO E JARDIM LTDA.

CNPJ N°: 17.553.316/0001-03

VALOR GLOBAL: R\$ 9.255.000,00 (nove milhões duzentos e cinquenta e cinco mil reais)

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 16/08/2023

Salvador, 16 de agosto de 2023.

RITA DE CÁSSIA SOUZA DA SILVA
Presidente/CPL

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N° 13/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Superintendência de Obras Públicas - SUCOP, instituída pela Portaria n° 41/2022, alterada pela Portaria n° 45/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da fase de julgamento da Documentação de Habilitação da Concorrência n° 13/2023-Processo n° 42960/2023, cujo objeto consiste na contratação de Empresa de Engenharia, para prestação de serviços de assessoria técnica à SUCOP, na elaboração de projetos de engenharia, de infraestrutura, de contenção de encostas, de drenagem, de projetos complementares, e ainda, a apoio técnico em análises técnicas de projetos e documentos técnicos, em orçamentações e/ou quaisquer outras assessorias técnicas demandadas pela Contratante, que se relacionem a obras em execução ou a serem executadas pela SUCOP, dentro do universo de atuação desta Superintendência, de acordo com as exigências, especificações e demais condições expressas no Edital.

Concorrentes/Classificação

1º CONSÓRCIO CONCREMAT-RK
2º CONSÓRCIO PROJETISTA SONDOTÉCNICA-GEOHIDRO
3º ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA
4º TPF ENGENHARIA LTDA
5º UFC ENGENHARIA LTDA

Do Julgamento da Habilitação:

Após análise e julgamento da documentação a Comissão decidiu **HABILITAR** todas as licitantes.

Decisão, justificativas e fundamentação, conforme registro nas Atas Sessões Internas-Julgamento Habilitação, disponíveis aos interessados, para conhecimento, através do portal SUCOP: www.sucop.salvador.ba.gov.br/licitações-CONCORRÊNCIA <<http://www.sucop.salvador.ba.gov.br/licitações-CONCORRÊNCIA>> n° 13/2023) e/ou na Sala da Comissão de Licitação.

Fica concedido o prazo recursal, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "a", §1º, c/c art. 110, da Lei Federal n° 8.666/93.

O inteiro teor do processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação desta Autarquia, sito à Av. Marechal Costa e Silva, s/n - Dique do Tororó - Salvador/BA, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Salvador, 14 de agosto de 2023

ANA LÚCIA LUZ DE SOUZA E SILVA
Presidente da Comissão

CONTRATOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

AFM: 2023008728

Processo n° 111907/22

Contratada: GD MAGAZINE COMERCIO LTDA

CNPJ: 10.507.760/0001-43

Objeto: Bebidas não alcoólicas

Valor Total: R\$ 13.296,00 (Treze mil duzentos e noventa e seis reais)

Amparo Legal: Lei n° 8.666/93 e Lei Municipal n° 4.484/92

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade- 250114 - Elemento de Despesa- 33.90.30 Fonte -Tesouro

Data: 14/08/2023

AFM: 2023008729

Processo n° 165953/2022

Contratada: SUPERMERCADO SANTA RITA LTDA

CNPJ: 30.809.804/0001-05

Objeto: Bebidas não alcoólicas

Valor Total: R\$ 296,40 (Duzentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)

Amparo Legal: Lei n° 8.666/93 e Lei Municipal n° 4.484/92

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade- 250114 - Elemento de Despesa- 33.90.30 Fonte -Tesouro

Data: 14/08/2023

Salvador, 16 de agosto de 2023

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador-Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2023008593

Processo: 122142/2023

Contratada: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME

CNPJ n° 20.008.831/0001-17.

Objeto: Álcool etílico líquido 70% (1000 l)

Valor total: R\$ 5.080,00 (Cinco mil e oitenta reais)

Dotação orçamentária: Projeto/atividade 04.122.0016.2501

Elemento de despesas: 3.3.90.3004 fonte de recurso: TESOURO

Amparo legal: Lei Federal n°. 8.666/93, Municipal n°. 4.484/92 e Decreto Municipal n°. 10.267/93

Data da assinatura: 16/08/2023.

Salvador, 16 de agosto de 2023.

EDUARDO MÁRIO ARAÚJO ANDRADE
Coordenador Administrativo

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 466/2023

PROCESSO N° 133699/2023.

CONTRATO N° 004/2023.

OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.

LEI FEDERAL N° 8.666/93.

LEI MUNICIPAL N° 4.484/92.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: SEMGE N° 116/2022 de 27 de dezembro de 2022.

CONTRATADA: PODIUM DISTRIBUIDORA EIRELI.

DATA DE ASSINATURA: 09 de agosto de 2023.

Fica designado o servidor que atuará como Fiscal neste Contrato:

Francisco Claudio Cardoso Mangieri, matrícula 3098378

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SEMAN	250103	33.90.39	1.500.1	12.150,00

Salvador, 16 de agosto de 2023.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário/Semge

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 454/2023

PROCESSO Nº 43398/2020.
CONTRATO Nº 060/2021.
OBJETO: Com vistas a descentralização do pagamento.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.
CONTRATADA: APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.
DATA DE ASSINATURA: 01 de julho de 2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	CUSTO MENSAL ORDINARIO (R\$)	CUSTO MENSAL EVENTUAL (R\$)	CUSTO TOTAL MENSAL (R\$)
CASA CIVIL	250100	33.90.37	1.500.1	29.133,11	4.509,63	33.642,75
FGM	228900	33.90.37	1.500.1	20.519,09	2.264,40	22.783,49
	229000					
SEGOV	250127	33.90.37	1.500.1	247.651,43	36.507,09	284.158,52
	230200					
	230300					
SEMPRE	250119	33.90.37	1.500.1	258.134,42	40.272,84	298.407,26

Salvador, 16 de agosto de 2023.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 455/2023

PROCESSO Nº 125921/2021.
CONTRATO Nº 057/2021.
OBJETO: Com vistas a descentralização do pagamento.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.
CONTRATADA: CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
DATA DE ASSINATURA: 01 de julho de 2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	CUSTO MENSAL ORDINARIO (R\$)	CUSTO MENSAL EVENTUAL (R\$)	CUSTO TOTAL MENSAL (R\$)
ARSAL	250118	33.90.37	1.500.1	R\$ 10.525,28	R\$ 1.718,25	R\$ 12.243,53
CASA CIVIL	250100	33.90.37	1.500.1	R\$ 34.247,15	R\$ 5.415,52	R\$ 39.662,67
CGM	250138	33.90.37	1.500.1	R\$ 66.868,12	R\$ 9.876,97	R\$ 76.745,09
CODESAL	250134	33.90.37	1.500.1	R\$ 89.417,94	R\$ 13.922,43	R\$ 103.340,37
FCM	250111	33.90.37	1.500.1	R\$ 67.058,25	R\$ 10.533,72	R\$ 77.591,97
	231600					
FGM	228900	33.90.37	1.500.1	R\$ 139.607,47	R\$ 21.642,33	R\$ 161.249,80
	229000					
FMLF	250124	33.90.37	1.500.1	R\$ 48.450,04	R\$ 7.779,57	R\$ 56.229,61
GABVP	250129	33.90.37	1.500.1	R\$ 55.876,25	R\$ 8.905,19	R\$ 64.781,44
PGMS	250114	33.90.37	1.500.1	R\$ 99.364,77	R\$ 15.683,18	R\$ 115.047,95
SECIS	250105	33.90.37	1.500.1	R\$ 98.081,82	R\$ 13.377,74	R\$ 111.459,56
	227600					
SECOM	250112	33.90.37	1.500.1	R\$ 45.263,80	R\$ 6.427,33	R\$ 51.691,13
SECULT	250131	33.90.37	1.500.1	R\$ 22.784,57	R\$ 2.583,85	R\$ 25.368,42
SEDUR	250132	33.90.37	1.500.1	R\$ 913.063,06	R\$ 148.065,86	R\$ 1.061.128,92
SEFAZ	250108	33.90.37	1.753.1	R\$ 817.238,15	R\$ 127.528,42	R\$ 944.766,57
SEGOV	250127	33.90.37	1.500.1	R\$ 851.151,17	R\$ 124.878,40	R\$ 976.029,57
	230200					
	230300					
SEINFRA	250125	33.90.37	1.500.1	R\$ 149.778,39	R\$ 21.459,39	R\$ 171.237,78
SEMAN	250103	33.90.37	1.500.1	R\$ 40.709,00	R\$ 6.602,44	R\$ 47.311,44
SEMDEC	250113	33.90.37	1.500.1	R\$ 112.570,50	R\$ 17.950,75	R\$ 130.521,25
SEMDEC/FMT	209700	33.90.37	1.500.1	R\$ 5.413,78	R\$ 814,24	R\$ 6.228,02
SEMGE	250136	33.90.37	1.500.1	R\$ 589.424,79	R\$ 91.576,21	R\$ 681.001,00
SEMGE/FUNFIN	234900	33.90.37	1.802.3	R\$ 184.601,48	R\$ 30.096,17	R\$ 214.697,65
SEMIT	250139	33.90.37	1.500.1	R\$ 104.976,75	R\$ 16.116,17	R\$ 121.092,92
SEMOB	250122	33.90.37	1.500.1	R\$ 89.746,63	R\$ 13.631,46	R\$ 103.378,09
SEMOP	250128	33.90.37	1.500.1	R\$ 114.609,73	R\$ 15.707,11	R\$ 130.316,84
SEMOP/FUNCIPI	250126	33.90.37	1.751.1	R\$ 215.503,93	R\$ 34.061,27	R\$ 249.565,20
SEMPRE	250119	33.90.37	1.500.1	R\$ 864.652,15	R\$ 133.086,13	R\$ 997.738,28
SEMUR	250107	33.90.37	1.500.1	R\$ 9.133,16	R\$ 1.447,69	R\$ 10.580,85
SMED	233300	33.90.37	1.500.1	R\$ 4.980.975,61	R\$ 744.622,64	R\$ 5.725.598,25
SMS	250106	33.90.37	1.600.3	R\$ 1.364.261,54	R\$ 203.494,52	R\$ 1.567.756,06
SPMJ	250116	33.90.37	1.500.1	R\$ 140.483,50	R\$ 19.048,96	R\$ 159.532,46
SUCOP	250130	33.90.37	1.500.1	R\$ 28.791,60	R\$ 4.613,63	R\$ 33.405,23
TRANSALVADOR	250123	33.90.37	1.501.4	R\$ 99.160,80	R\$ 13.138,97	R\$ 112.299,77

Salvador, 16 de agosto de 2023.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 459/2023

PROCESSO Nº 828/2019.
CONTRATO Nº 089/2019.
OBJETO: Com vistas a descentralização do pagamento.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.
CONTRATADA: APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.
DATA DE ASSINATURA: 01 de julho de 2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ORDINARIO (R\$)	VALOR MENSAL EVENTUAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
SMED	243600	33.90.37	1.500.1	5.823.310,56	757.933,88	6.581.244,44
	233300					

Salvador, 16 de agosto de 2023.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 460/2023

PROCESSO Nº 4683/2017.
CONTRATO Nº 093/2019.
OBJETO: Com vistas a descentralização do pagamento.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.
CONTRATADA: BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI
DATA DE ASSINATURA: 01 de julho de 2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	CUSTO MENSAL ORDINARIO (R\$)	CUSTO MENSAL EVENTUAL (R\$)	CUSTO TOTAL MENSAL (R\$)
SEMPRE	250119	33.90.37	1.500.1	297.355,56	35.926,39	333.281,95
SMS	250106	33.90.37	1.600.3	984.584,41	120.933,93	1.105.518,34
			1.500.1			
			1.754.1			

Salvador, 16 de agosto de 2023.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 461/2023

PROCESSO Nº 6927/2017.
CONTRATO Nº 113/2019.
OBJETO: Com vistas a descentralização do pagamento.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.
CONTRATADA: SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
DATA DE ASSINATURA: 01 de julho de 2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	CUSTO MENSAL ORDINARIO (R\$)	CUSTO MENSAL EVENTUAL (R\$)	CUSTO TOTAL MENSAL (R\$)
SECULT	250131	33.90.37	1.500.1	37.309,54	5.605,03	42.914,57
SMED	233300	33.90.37	1.500.1	2.107.666,33	320.187,86	2.427.854,19
SMS	250106	33.90.37	1.600.3	1.417.575,09	208.702,47	1.626.277,56

Salvador, 17 de agosto de 2023.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 462/2023

PROCESSO Nº 7764/2019.
CONTRATO Nº 030/2020.
OBJETO: Com vistas a descentralização do pagamento.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.
CONTRATADA: ELLU TERCEIRIZAÇÃO EIRELI.
DATA DE ASSINATURA: 01 de julho de 2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	CUSTO MENSAL ORDINARIO (R\$)	CUSTO MENSAL EVENTUAL (R\$)	CUSTO TOTAL MENSAL (R\$)
SEMOP	250128	33.90.37	1.500.1	38.118,72	4.027,16	42.145,88

Salvador, 16 de julho de 2023.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 463/2023

PROCESSO Nº 4223/2017.
CONTRATO Nº 120/2019.
OBJETO: Com vistas a descentralização do pagamento.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.
CONTRATADA: BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI.
DATA DE ASSINATURA: 01 de julho de 2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	CUSTO MENSAL ORDINÁRIO (R\$)	CUSTO MENSAL EVENTUAL (R\$)	CUSTO TOTAL MENSAL (R\$)
SEGOV	250127 302000 230300	33.90.37	1.500.1	37.677,78	4.699,17	42.376,95
SEMOB	250122	33.90.37	1.500.1	21.076,12	2.712,24	23.788,36
SMED	233100 233200 233300	33.90.37	1.500.1	2.234.620,12	296.933,66	2.531.553,78
SMS	250106 232300	33.90.37	1.600.3 1.500.1 1.754.1	365.907,83	26.094,02	392.001,85

Salvador, 16 de agosto de 2023

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão.

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 465/2023

PROCESSO Nº 21200/2020.
CONTRATO Nº 054/2021.
OBJETO: Com vistas a descentralização do pagamento.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.
CONTRATADA: WS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.
DATA DE ASSINATURA: 01 de julho de 2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	CUSTO MENSAL ORDINÁRIO (R\$)	CUSTO MENSAL EVENTUAL (R\$)	CUSTO TOTAL MENSAL (R\$)
CASA CIVIL	250100	33.90.37	1.500.1	20.742,45	3.118,83	23.861,28
CGM	250138	33.90.37	1.500.1	43.151,74	6.543,44	49.695,18
CODESAL	250134	33.90.37	1.500.1	93.549,82	13.626,72	107.176,54
FCM	250111 231600	33.90.37	1.500.1	208.654,51	30.128,80	238.783,31
FGM	228900 229000	33.90.37	1.500.1	67.162,10	9.742,87	76.904,97
FMLF	250124	33.90.37	1.500.1	46.163,07	6.862,93	53.026,00
GABVP	250129	33.90.37	1.500.1	20.742,45	3.118,83	23.861,28
PGMS	250114	33.90.37	1.500.1	222.270,61	31.742,05	254.012,66
SECS	250105 227600	33.90.37	1.500.1	142.387,96	21.076,55	163.464,51
SECOM	250112	33.90.37	1.500.1	6.323,61	1.002,52	7.326,13
SECULT	250131 228700	33.90.37	1.500.1	69.603,36	9.853,81	79.457,17
SEDUR	250132	33.90.37	1.500.1	220.577,06	33.132,56	253.709,62
SEFAZ	250108	33.90.37	1.753.1	906.599,53	135.771,88	1.042.371,41
SEGOV	250127 230200 230300	33.90.37	1.500.1	823.969,19	120.763,69	944.732,88
SEINFRA	250125	33.90.37	1.500.1	210.859,40	28.600,02	239.459,42
SEMAN	250103	33.90.37	1.500.1	63.743,98	8.841,14	72.585,12
SEMDEC	250113	33.90.37	1.500.1	60.995,38	8.587,04	69.582,42
SEMDEC/FMT	209700	33.90.37	1.500.1	41.521,43	6.569,58	48.091,01
SEMGE	250136	33.90.37	1.500.1	621.535,99	93.390,38	715.267,11
SEMGE/ FUNFIN	234900 250237	33.90.37	1.802.3	69.134,48	9.865,33	78.999,81
SEMOP/ FUNCIP	250126	33.90.37	1.751.1	113.819,42	16.907,01	130.726,43
SEMPRE	250119	33.90.37	1.500.1	1.214.376,40	168.924,09	1.383.300,49
SMED	233300	33.90.37	1.500.1	4.621.742,58	672.211,91	5.293.954,49
SMS	250106	33.90.37	1.600.3	2.025.560,63	268.736,75	2.294.297,38
SPMJ	250116 229600	33.90.37	1.500.1	241.862,41	35.318,80	277.181,21
SUCOP	250130	33.90.37	1.500.1	114.418,65	15.762,11	130.180,76
TRANSALVADOR	250123	33.90.37	1.501.4	164.409,72	24.830,30	189.240,02

Salvador, 16 de agosto de 2023.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

TORNAR SEM EFEITO A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL (AFM) Nº 2023007378

DOM Nº 8.576 PUBLICADO EM 13/07/2023 PÁG. 61
PR Nº 122142/2023 - SEMGE.

TORNAR SEM EFEITO A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL (AFM) Nº 2023007378,
Álcool gel 70% (400 unidades) e álcool etílico líquido 70% (1000L) junto a empresa VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI-ME

Salvador, 16 de agosto de 2023.

EDUARDO MÁRIO ARAÚJO ANDRADE
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED**RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL**

AFM: 2023007715
Nº PROCESSO: 112491/2022.3
CONTRATADA: R. CLEAN COMERCIAL EIRELI ME.
CNPJ: 26.728.117/0001-80
OBJETO: **21.000 FR SABONETE LÍQUIDO PERFUMADO 1L, 100 FR DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO CONCENTRADO 500ML.**
VALOR: R\$ 126.150,00 (Cento e vinte e seis mil e cento e cinquenta reais).
DATA DE ASSINATURA DA AFM: 19/07/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.361.0014.0333.233300 - Manutenção das Unidades de Ensino Fundamental. Natureza de Despesa. 33.90.30.17 - Material de Consumo. Fonte: 1.5.00.112001 - Recursos não Vinculados de Impostos (Fonte Execução Tesouro Educação).
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

Salvador, 11 de agosto de 2023.

FLÁVIO HENRIQUE PIMENTA
Diretor de Suporte à Rede Escolar

RESUMO DO CONTRATO DE COMODATO Nº 01/2023

PROCESSO Nº: 69434/2023
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, PESCADORES E PESCADORAS DE BANANEIRAS-ILHA DE MARÉ.
CNPJ: 03.482.227/0001-09
VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, a partir da assinatura do presente contrato.
OBJETO: Cessão em regime de comodato de imóvel, objetivando a instalação da ESCOLA MUNICIPAL DE BANANEIRAS para atender as demandas de alunos da Rede Municipal que residem na Ilha de Maré e proximidades.
ASSINATURA: 16 de agosto de 2023.
ASSINAM:

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária Municipal da Educação - SMED

BRUNO LOPES DO NASCIMENTO
Associação de Moradores, Pescadores e Pescadoras de Bananeiras

MAIRA RÊGO SOARES
Associação de Moradores, Pescadores e Pescadoras de Bananeiras

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2023 AO CONTRATO Nº 104/2020

PROCESSO: 139293/2023
CONTRATADA: ATLANTICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME
CNPJ: 08.380.889/0001-91
OBJETO: Acréscimo no quantitativo de 25% (vinte cinco por cento), referente aos lotes 01 e 02, pregão eletrônico nº 006/2020, com fulcro no art. 65, inciso I, alínea B, parágrafo 1º da Lei 8666/93.
VALOR: O valor do contrato que era de R\$ 25.535.924,00 (Vinte e cinco milhões quinhentos e trinta e cinco mil novecentos e vinte e quatro reais), terá acréscimo de R\$ 6.263.587,50 (Seis milhões duzentos e sessenta e três mil quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), perfazendo um total atualizado para (Lotes 01, 02 e 03) de R\$ 31.799.511,50 (trinta e um milhões, setecentos e noventa e nove mil, quinhentos e onze reais e cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática: 12.365.0014.233100; 12.365.0014.233200; 12.361.0014.233300.
Natureza da Despesa: 33.90.39
Fonte: 1.500.1.
DATA DE ASSINATURA: 16 de agosto de 2023.
ASSINAM:

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Secretaria Municipal da Educação- SMED

JOSE CARLOS MOREIRA E SILVA FILHO
Empresa Atlantico Transporte e Turismo LTDA-ME

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 042/2023

PROCESSO Nº: 1902/2023
CONTRATADA: SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉCIO DE MÓVEIS EIRELI
CNPJ: 25.109.467/0001-03
OBJETO: Registro de preços para fornecimento de MOVÉIS ESCOLARES (Mesas e Cadeiras).
VIGÊNCIA: 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso de Fornecimento.
VALOR: R\$ 3.917.890,80 (Três milhões, novecentos e dezessete mil, oitocentos e noventa reais e oitenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 12.365.0014.233100; 12.365.0014.233200;

12.361.0014.233300.

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52

FONTE DE RECURSO: 1.500.1

ASSINATURA: 15 de agosto de 2023.

ASSINAM:

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Secretaria Municipal da Educação-SMED

VINICIUS RODRIGUES PEREIRA
Solução Indústria e Comércio de Móveis Eireli

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MAT. LIMPEZA / UTENSÍLIO

PROCESSO: 138930/2022

AFM Nº: 8438/2023 - R\$ 700,00 - DATA DA ASSINATURA: 04/08/2023

AFM Nº: 8435/2023 - R\$ 350,00 - DATA DA ASSINATURA: 08/08/2023

CONTRATADA: MASTER MEDIC COM. ATAC. DE MATERIAIS DE HIGIENIZACAO E HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 07.381.075/0001-09

PROCESSO: 120366/2022

AFM Nº: 8439/2023 - R\$ 4.146,00 - DATA DA ASSINATURA: 04/08/2023

AFM Nº: 8536/2023 - R\$ 2.073,00 - DATA DA ASSINATURA: 08/08/2023

CONTRATADA: KELL & NEIC ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA

CNPJ: 43.085.811/0001-45

OBJETO: MAT. LIMPEZA / INSUMO

PROCESSO: 112491/2022

AFM Nº: 8493/2023 - R\$ 124.400,00 - DATA DA ASSINATURA: 07/08/2023

AFM Nº: 8498/2023 - R\$ 70.100,00 - DATA DA ASSINATURA: 07/08/2023

CONTRATADA: R. CLEAN COMERCIAL EIRELI - ME

CNPJ: 26.728.117/0001-80

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 141505/2023

PRAZO: IMEDIATO

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2501 Elemento de Despesas: 33.90.30 Fonte de Recurso: 1.6.00.310007 (Transferência de Recursos SUS do Governo Federal - Bloco de Custeio) e

1.6.00.310016 (Transferência Fundo a Fundo de Recursos SUS do Governo Federal - Bloco de Custeio).

Salvador, 14 de agosto de 2023

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MEDICAMENTO BÁSICO COMPLEMENTAR

PROCESSO: 30678/2022

AFM Nº: 8486/2023 - R\$ 319.942,00 - DATA DA ASSINATURA: 07/08/2023

CONTRATADA: DNUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E DE NUTRIÇÃO EIRELI

CNPJ: 21.041.396/0001-95

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 137247/2023

PRAZO: IMEDIATO

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2323 Elemento de Despesas: 339030 Fonte de Recurso: 1.7.54.112003 (Recursos de Operações de Crédito Externa - Ressarcimento - Tesouro).

Salvador, 14 de agosto de 2023

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MATERIAL PENSO

PROCESSO: 123420/2022

AFM Nº: 8518/2023 - R\$ 530.400,00 - DATA DA ASSINATURA: 08/08/2023

CONTRATADA: CROMO COM. E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ODONTO-MÉDICO HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 30.584.194/0001-80

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 1406655/2023

PRAZO: IMEDIATO

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2157 Elemento de Despesas: 33.90.30 Fonte de Recurso: 1.7.54.112003 (Recursos de Operações de Crédito Externa - Ressarcimento - Tesouro).

Salvador, 14 de agosto de 2023

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO

PROCESSO: 21603/2022

AFM Nº: 8519/2023 - R\$ 186.238,00 - DATA DA ASSINATURA: 08/08/2023

AFM Nº: 8528/2023 - R\$ 208.030,00 - DATA DA ASSINATURA: 08/08/2023

AFM Nº: 8529/2023 - R\$ 493.480,00 - DATA DA ASSINATURA: 08/08/2023

CONTRATADA: ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA

CNPJ: 60.656.774/0001-05

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 142424/2023

PRAZO: IMEDIATO

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2501 Elemento de Despesas: 44.90.52 Fonte de Recurso: 1.7.54.112003 (Recursos de Operações de Crédito Externa - Ressarcimento - Tesouro).

Salvador, 14 de agosto de 2023

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO E VETERINÁRIO

PROCESSO: 98014/2022

AFM Nº: 8581/2023 - R\$ 78.669,50 - DATA DA ASSINATURA: 09/08/2023

CONTRATADA: RTS RIO S/A

CNPJ: 04.050.750/0001-29

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 139988/2023

PRAZO: IMEDIATO

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2156 Elemento de Despesas: 33.90.30 Fonte de Recurso: 1.6.00.310018 (Transferência Fundo a Fundo de Recursos SUS do Governo Federal - Bloco de Custeio).

Salvador, 14 de agosto de 2023

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 468/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 080/2022

PROCESSO 199465/2021 SMS

OBJETO: Registro de preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PENSO (caixa coletora, algodão hidrófilo e álcool etílico)

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 468/2023

CONTRATADA: ORTOGMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI

CNPJ: 34.600.610/0001-48

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DATA DA ASSINATURA: 11/08/2023

ASSINAM: ANA PAULA MATOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, EM EXERCÍCIO

JAILTON RIBEIRO DA SILVA LIMA

ORTOGMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200000086	ALCOOL ETILICO LIQUIDO 70% USO RESTRITO UNIDADES SAUDE 1000ML MARCA/FABRICANTE: MEYORS	L	6,86

Salvador, 14 de agosto de 2023

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da saúde, em exercício

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 473/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 080/2022

PROCESSO 199465/2021.1 SMS

OBJETO: Registro de preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PENSO (caixa coletora, algodão hidrófilo e álcool etílico)

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 473/2023

CONTRATADA: ORTOGMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI

CNPJ: 34.600.610/0001-48

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DATA DA ASSINATURA: 11/08/2023

ASSINAM: ANA PAULA MATOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, EM EXERCÍCIO

JAILTON RIBEIRO DA SILVA LIMA

ORTOGMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200002434	HALOPERIDOL 5MG MARCA/FABRICANTE: UNIAO QUIMICA	CP	0,155

Salvador, 14 de agosto de 2023

ANA PAULA MATOS

Secretária Municipal da saúde, em exercício

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 658/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SMS:231/2023

PROCESSO 32047/2023 SMS

OBJETO: Registro de preços aquisição de medicamentos

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 658/2023

CONTRATADA: SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ: 21.632.425/0001-93

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DATA DA ASSINATURA: 14/08/2023

ASSINAM: ANA PAULA MATOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, EM EXERCÍCIO

IVAN CALIXTO DE ALMEIDA CORREIA

SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200002316	FUROSEMIDA, 20MG/2ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. MARCA/ FABRICANTE: SANTISA	AP	1,930

Salvador, 14 de agosto de 2023

ANA PAULA MATOS

Secretária Municipal da saúde, em exercício

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 659/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SMS:231/2023

PROCESSO 32047/2023.1 SMS

OBJETO: Registro de preços aquisição de medicamentos

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 659/2023

CONTRATADA: SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ: 21.632.425/0001-93

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DATA DA ASSINATURA: 14/08/2023

ASSINAM: ANA PAULA MATOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, EM EXERCÍCIO

IVAN CALIXTO DE ALMEIDA CORREIA

SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200002360	GLICOSE, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 5%, SISTEMA FECHADO DE TRANSFERÊNCIA,125ML. MARCA/FABRICANTE: FRESENIUS	FR	5,000

Salvador, 14 de agosto de 2023

ANA PAULA MATOS

Secretária Municipal da saúde, em exercício

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 660/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SMS:231/2023

PROCESSO 32047/2023 SMS

OBJETO: Registro de preços aquisição de medicamentos

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 660/2023

CONTRATADA: MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 96.827.563/0001-27

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DATA DA ASSINATURA: 14/08/2023

ASSINAM: ANA PAULA MATOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, EM EXERCÍCIO

IVAN CERREIA DA SILVA

MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200002360	GLICOSE, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 5%, SISTEMA FECHADO DE TRANSFERÊNCIA,125ML. MARCA/FABRICANTE: FRESENIUS	FR	4,950

Salvador, 14 de agosto de 2023

ANA PAULA MATOS

Secretária Municipal da saúde, em exercício

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 662/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SMS:231/2023

PROCESSO 32047/2023 SMS

OBJETO: Registro de preços aquisição de medicamentos

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 662/2023

CONTRATADA: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 05.400.006/0001-70

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DATA DA ASSINATURA: 14/08/2023

ASSINAM: ANA PAULA MATOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, EM EXERCÍCIO

CLEDSO NUNES RIBEIRO

FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200009719	IBUPROFENO 50 MG/ ML GOTAS FRASCO > = 10 ML. MARCA/FABRICANTE: NATULAB	FR	2,08

Salvador, 14 de agosto de 2023

ANA PAULA MATOS

Secretária Municipal da saúde, em exercício

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 663/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SMS:231/2023

PROCESSO 32047/2023 SMS

OBJETO: Registro de preços aquisição de medicamentos

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 663/2023

CONTRATADA: MS HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 36.191.620/0001-00

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DATA DA ASSINATURA: 14/08/2023

ASSINAM: ANA PAULA MATOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, EM EXERCÍCIO

JEANDERSON ALECRIM DE SANTANA

MS HOSPITALAR EIRELI

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200004396	ISOSSORBIDA DINITRATO 10MG MARCA/FABRICANTE: EMS SIGMA PHARMA	CP	0,33

Salvador, 14 de agosto de 2023

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da saúde, em exercício

(noventa) dias **com início em 20/08/2023 e término em 17/11/2023**, permanecendo o valor global estimado de R\$ 45.838,08, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 011/2019.

CONTRATADA: **ARAUJO MED SERVICOS MEDICOS LTDA**
CNPJ: 48.226.814/0001-75
DATA DE ASSINATURA: 10/08/2023
RESPONSÁVEL LEGAL: Alana Araujo Lima da Silva

Salvador, 14 de agosto de 2023.

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 664/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SMS:231/2023
PROCESSO 32047/2023.1 SMS
OBJETO: Registro de preços aquisição de medicamentos
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 664/2023
CONTRATADA: MS HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 36.191.620/0001-00
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DATA DA ASSINATURA: 14/08/2023
ASSINAM: ANA PAULA MATOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, EM EXERCÍCIO
JEANDERSON ALECRIM DE SANTANA
MS HOSPITALAR EIRELI

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200002434	HALOPERIDOL 5MG MARCA/ FABRICANTE: UNIAO QUIMICA	CP	0,155

Salvador, 14 de agosto de 2023

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da saúde, em exercício

RESUMO DO 13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2019

PROCESSO Nº 121539/2023 e 33292/2020
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 22/08/2023 e término em 19/11/2023**, permanecendo o valor global estimado de R\$ 45.838,08, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 011/2019.
CONTRATADA: **SAUVIDA- SOCIEDADE MÉDICA LTDA**
CNPJ: 21.009.795/0001-79
DATA DE ASSINATURA: 10/08/2023
RESPONSÁVEL LEGAL: Victor Gomes Vasconcelos

Salvador, 14 de agosto de 2023.

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2023

PROCESSO Nº 121546/2023 e 121776/2022
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 14/08/2023 e término em 11/11/2023**, permanecendo o global estimado de R\$ 41.883,42 (quarenta e um mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 020/2020.
CONTRATADA: **SANTANA SERVICOS DE SAUDE LTDA**
DATA DE ASSINATURA: 10/08/2023
RESPONSÁVEL LEGAL: Marcos Nascimento Sant'ana

Salvador, 14 de agosto de 2023.

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde Em Exercício

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/2023

PROCESSO Nº 121539/2023 e 121394/2023
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 194/2023

PROCESSO Nº 121539/2023 e 121402/2023
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 22/08/2023 e término em 19/11/2023**, permanecendo o valor global estimado de R\$ 45.838,08, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 011/2019.
CONTRATADA: **DRB MED LTDA**
CNPJ: 48.200.384/0001-12
DATA DE ASSINATURA: 10/08/2023
RESPONSÁVEL LEGAL: Deborah Ribeiro Bessa

Salvador, 14 de agosto de 2023.

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 192/2023

PROCESSO Nº 121539/2023 e 121398/2023
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 20/08/2023 e término em 17/11/2023**, permanecendo o valor global estimado de R\$ 45.838,08, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 011/2019.
CONTRATADA: **NAILSON SOUZA SATURNINO DE JESUS**
CNPJ: 49.338.200/0001-48
DATA DE ASSINATURA: 08/08/2023
RESPONSÁVEL LEGAL: Nailson Souza Saturnino de Jesus

Salvador, 14 de agosto de 2023.

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2019

PROCESSO: Nº 99051/2023.
DO CONTRATO: Pelo presente termo e na melhor forma de direito, acordam as partes em prorrogar por mais 12 (doze) meses, com início em 14/08/2023 a 13/08/2024, permanecendo o valor global de R\$ 1.208.998,00 (um milhão duzentos e oito mil novecentos e noventa e oito reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.215100, 10.301.0014.232300 e 10.122.0014.250106; Elemento de Despesa 3.3.90.39 Fonte de Recursos 1.500.1.1.0.001, 1.754.1.0.0.000 e 1.600.3.0.0.00.
CONTRATADA: **HOSANA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA.**
CNPJ: 09.075.832/0001-41.
DATA DA ASSINATURA: 11/08/2023.
REPRESENTANTE LEGAL: Manoel Joaquim Hosana de Oliveira.

Salvador, 14 de agosto de 2023.

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde em Exercício

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 162/2020

PROCESSO: Nº 124672/2023.
DO CONTRATO: Pelo presente termo e na melhor forma de direito, acordam as partes em crescer o valor atualmente contratado em aproximadamente 20%, o equivalente a R\$ 103.442,75 (cento e três mil quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos), passando o valor global estimado de R\$ 517.213,77 (quinhentos e dezessete mil duzentos e treze reais e setenta e sete centavos) para R\$ 620.656,36 (seiscentos e vinte mil seiscientos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.301.0014.232300, 10.122.0014.250106 e

10.302.0002.215600; Elemento de Despesa 3.3.90.39; 3.3.90.30 Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.600.3.0.0.000 e 1.754.1.0.0.000.

CONTRATADA: **E DE JESUS SOUZA DE CATU (SOLUTEC SOLUÇÕES TÉCNICAS)**.

CNPJ: 24.613.720/0001-90.

DATA DA ASSINATURA: 11/08/2023.

REPRESENTANTE LEGAL: **Érico de Jesus Souza**.

Salvador, 14 de agosto de 2023.

ANA PAULA MATOS

Secretária Municipal da Saúde em Exercício

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202/2020

PROCESSO: Nº 124675/2023.

DO CONTRATO: Pelo presente termo e na melhor forma de direito, acordam as partes em acrescentar o valor atualmente contratado em aproximadamente 20%, o equivalente a R\$ 95.931,00 (noventa e cinco mil novecentos e trinta e um reais), passando o valor global estimado de R\$ 479.655,00 (quatrocentos e setenta e nove mil seiscentos e cinquenta e cinco reais) para R\$ 575.586,00 (quinhentos e setenta e cinco mil quinhentos e oitenta e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.301.0014.232300, 10.122.0014.250106 e 10.302.0002.215600; Elemento de Despesa 3.3.90.39; 3.3.90.30 Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.600.3.0.0.000 e 1.754.1.0.0.000.

CONTRATADA: **E DE JESUS SOUZA DE CATU (SOLUTEC SOLUÇÕES TÉCNICAS)**.

CNPJ: 24.613.720/0001-90.

DATA DA ASSINATURA: 11/08/2023.

REPRESENTANTE LEGAL: **Érico de Jesus Souza**.

Salvador, 14 de agosto de 2023.

ANA PAULA MATOS

Secretária Municipal da Saúde em Exercício

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 350/2022

PROCESSO Nº 121539/2023 e 140143/2023

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 24/08/2023 e término em 21/11/2023**, permanecendo o valor global estimado de R\$ 45.838,08, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 011/2019.

CONTRATADA: **RAQUEL BELITARDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

CNPJ: 46.644.862/0001-58

DATA DE ASSINATURA: 10/08/2023

RESPONSÁVEL LEGAL: Raquel Belitardo Galvão de Carvalho

Salvador, 14 de agosto de 2023.

ANA PAULA MATOS

Secretária Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2019

PROCESSO Nº 121539/2023 e 34087/2020

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 21/08/2023 e término em 18/11/2023**, permanecendo o valor global estimado de R\$ 20.941,71 (vinte mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 011/2019.

CONTRATADA: **COSMO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ: 24.356.567/0001-63

DATA DE ASSINATURA: 10/08/2023

RESPONSÁVEL LEGAL: Jaime Guido Rojas Hinojosa

Salvador, 14 de agosto de 2023.

ANA PAULA MATOS

Secretária Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº 303/2023

PROCESSO nº 17074/2019 e 129658/2023

MODALIDADE: Chamamento Público nº 011/2019

OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público n.º 011/2019, para atuação nas Unidades de Saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA.

VALOR TOTAL: R\$ 45.838,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos).

DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0002.215100, 10.301.0014.232300, 10.302.0002.215600, Elemento de Despesa 3.3.90.34, Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.600.3.0.0.000, 1.754.1.0.0.000, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir do dia útil subsequente a data de sua assinatura.

CONTRATADA: **AMWA MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ: 46.780.561/0001-51

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2023

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93

RESPONSÁVEL LEGAL: André Ricardo Souza de Cerqueira

Salvador, 14 de agosto de 2023.

ANA PAULA MATOS

Secretária Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº 315/2023

PROCESSO nº 17074/2019 e 104542/2023

MODALIDADE: Chamamento Público nº 011/2019

OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público n.º 011/2019, para atuação nas Unidades de Saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA.

VALOR TOTAL: R\$ 45.838,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos).

DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0002.215100, 10.301.0014.232300, 10.302.0002.215600, Elemento de Despesa 3.3.90.34, Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.600.3.0.0.000, 1.754.1.0.0.000, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir do dia útil subsequente a data de sua assinatura.

CONTRATADA: **B4 SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

CNPJ: 50.597.194/0001-80

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2023

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93

RESPONSÁVEL LEGAL: Bruna Brasil Brandão Bastos

Salvador, 14 de agosto de 2023.

ANA PAULA MATOS

Secretária Municipal da Saúde, em exercício

RETIFICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº

054/2023

PUBLICAÇÃO: D.O.M. nº 8.459 de 21 a 23 de janeiro de 2023, pág.11

PROCESSO Nº 43437/2022

ONDE SE LÊ:

01	100005324	COMPRESSOR DE AR USO ODONTOLÓGICO MÍNIMO 2HP 220V. MARCA/ FABRICANTE: MOTOMIL	UND	2.462,69
----	-----------	---	-----	----------

LEIA-SE:

01	100005324	COMPRESSOR DE AR USO ODONTOLÓGICO MÍNIMO 2HP 220V. MARCA/ FABRICANTE: MOTOMIL	UND	2.462,89
----	-----------	---	-----	----------

Salvador, 14 de agosto de 2023

ANA PAULA MATOS

Secretária Municipal da saúde, em exercício

RETIFICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 381/2023

PUBLICAÇÃO: D.O.M. nº 8.548 de 01 de junho de 2023, pág.30 e 31.

PROCESSO Nº 180839/2022

ONDE SE LÊ:

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 076/2023

RESUMO DO CONTRATO

PROCESSO 180839/2022 SMS

LEIA-SE:

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 056/2023

PROCESSO 146963/2022 SMS

Salvador, 14 de agosto de 2023.

ANA PAULA MATOS

Secretária Municipal da Saúde, em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

PROCESSO Nº: 143619/2023

AFM: 2023008527

EMPRESA: COMDADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA.

OBJETO: SERVIÇOS DE REMANEJAMENTO DE 04 (QUATRO) PONTOS LÓGICOS.

VALOR: R\$ 1.968,00 (um mil novecentos e sessenta e oito reais).

DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 15.126.0014.250213; Elemento de Despesa: 33.90.40.04; Fonte: : 1.500.1.0.0.000.

DATA DO ATO: 14/08/2023.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 16/08/2023.

TANIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Empresa Salvador Turismo - SALTUR

RESUMO DO TERMO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: Nº001/2023

PROCESSO nº274/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO nº: 001/2023

Autorizante: Empresa Salvador Turismo-SALTUR.

Autorizatória: EMPRESA BAHIANA DE TURISMO.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO: O objeto deste termo é a autorização para gestão do Bicletário da Ribeira, no Município de Salvador.

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VIGENCIA- 24 (vinte e quatro) meses.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente

Pedro Rodamilans Oliveires Neto - Diretor Administrativo e Financeiro

EMPRESA BAHIANA DE TURISMO.

Salvador, 16 de agosto de 2023.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO

Diretor Administrativo e Financeiro

RETIFICAÇÃO

No resumo do Termo Aditivo do Contrato nº 493/2023, publicado no DOM n.º 8.600, de 16 de agosto de 2023, pg. 16 e 17.

ONDE-SE LÊ:

TERMO ADITIVO Nº 001/2023

CONTRATO Nº 493/2022

PROCESSO Nº141927/2023

LEIA-SE:

TERMO ADITIVO Nº 002/2023

CONTRATO Nº 493/2022

PROCESSO Nº141927/2023

Salvador, 16 de agosto de 2023.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO

Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATO Nº 918/2023

PROCESSO Nº 149200/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 778/2023

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: PEDRO PAULO PINHEIRO DIAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa PEDRO PAULO PINHEIRO DIAS, que detém a exclusividade da atração artística "Paulo Raio", para se apresentar no dia 03 de setembro de 2023, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos; Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 16 de agosto de 2023.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente.

Pedro Rodamilans Oliveires Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.

PEDRO PAULO PINHEIRO DIAS.

Salvador, 16 de agosto de 2023.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO

Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 917/2023

PROCESSO Nº 149162/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 777/2023

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: PEDRO PAULO PINHEIRO DIAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa PEDRO PAULO PINHEIRO DIAS, que detém a exclusividade da atração artística "Pagodinho do Igor", para se apresentar no dia 03 de setembro de 2023, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos; Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 16 de agosto de 2023.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente.

Pedro Rodamilans Oliveires Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.

PEDRO PAULO PINHEIRO DIAS.

Salvador, 16 de agosto de 2023.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO

Diretor Administrativo e Financeiro

RETIFICAÇÃO

No resumo do Contrato nº 898/2023, publicado no DOM n.º 8.597, de 11 de agosto de 2023, pg. 26.

ONDE-SE LÊ:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa SETEVIDAS PRODUCOES MUSICAIS LTDA, que detém a exclusividade da atração artística "Pitty", para se apresentar no dia 17 de agosto de 2023, neste município.

LEIA-SE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa SETEVIDAS PRODUCOES MUSICAIS LTDA, que detém a exclusividade da atração artística "Pitty", para se apresentar no dia 17 de setembro de 2023, neste município.

Salvador, 16 de agosto de 2023.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO

Diretor Administrativo e Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

AFM: 2023008059

Processo Licitatório: 54101/2023.2

Termo de Compromisso Nº 2023000157

Contratada: THIAGO MONTEIRO CHAGAS LTDA

CNPJ 27.238.525/0001-16

Objeto: Panfleto Campanhas Diversas 21X29,7CM, Cartaz Campanhas Diversas 29,7X42CM

Valor Total: 9.300,00 (Nove mil e trezentos reais)

Nota de Empenho: 2023/000574

Dotação Orçamentaria: - 250122- Manutenção dos Serv. Tec. Adm. -

SEM0B

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recursos: 1.500.1 - Recurso não vinculado de imposto.

Salvador, 16 de agosto de 2023.

OLIVIA FERREIRA RAMOS DE SANTANA
Coordenador Administrativo em exercício**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP****Guarda Civil Municipal - GCM****AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

AFM: 2023008314

Processo: 120366/22

Objeto: Vassoura em piaçava, base retangular, aproximadamente 28 furos, cabo em madeira, comprimento total da base 250mm, variação 10%.

Quantidade: 100 (cem) unidades.

Empresa: KELL & NEIC ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA.

CNPJ: 43.085.811/0001-45.

Valor: R\$ 969,00 (novecentos e sessenta e nove reais).

Dotação Orçamentária: Atividade 250115. Elemento de Despesa 33903017. Fonte: Tesouro

AFM: 2023008313

Processo: 120470/22

Objeto: Pano de limpeza, para chão, tipo saco, em algodão, alvejado, 540 x 800mm (variação 10%).

Quantidade: 400 (quatrocentos) unidades.

Empresa: ZOOM COMERCIAL SAO PAULO LTDA.

CNPJ: 47.729.996/0001-34.

Valor: R\$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais).

Dotação Orçamentária: Atividade 250115. Elemento de Despesa 33903017. Fonte: Tesouro

AFM: 2023007528

Processo: 125921/2022

Objeto: Papel higiênico, folha simples de alta qualidade, não picotado, gofrado, com capacidade de absorção compatível com o uso (alta absorção), evitando tanto o esfarelamento quanto a impermeabilidade, 100% fibras celulósicas, cor branca, rolo com: 10cm x 300m (l x c)(com variação máxima de 2%), embalagem com 08 rolos. a embalagem deve conter dados de identificação, dados do fabricante, normas e legislações vigentes para o produto, apresentar na proposta laudo microbiológico, conforme portaria 1.480 de 31/12/1990, do ministério da saúde, e atendimento da abnt nbr 15464 2007 e posteriores, em vigor, para os papeis sanitários.

Quantidade: 400 (quatrocentos) unidades.

Empresa: MASTER MEDIC COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE.

CNPJ: 07.381.075/0001-09.

Valor: R\$ 1.968,00 (um mil novecentos e sessenta e oito reais).

Dotação Orçamentária: Atividade 250115. Elemento de Despesa 33903017. Fonte: Tesouro

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 15 de agosto de 2023.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral**Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB****RESUMO DO CONTRATO Nº 12/2023**

CONTRATANTE: EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB

CNPJ N.º 14.823.017/0001-53

CONTRATADA: ROBSON DA SILVA ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI

CNPJ N.º 04.496.562/0001-29

N.º DO CONTRATO: 12/2023

PROCESSO N.º: 80677/2023 - LIMPURB

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 1400

(mil e quatrocentas) caixas com 48 copos descartáveis cada, contendo 200 ml de água mineral natural, sem gás, para uso na Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB, conforme termo de Referência. LOTE 01.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº09/2023 - LIMPURB

VALOR GLOBAL: R\$30.240,00 (trinta mil duzentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 457002 - LIMPURB

Gestão:001-Gestão Geral:

Subação: 250110 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos - LIMPURB; Fonte de Recursos: 1.7.53.511001 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos - Empresas Dependentes;

Natureza da despesa: 33.90.30 - Material de Consumo;

Grupo Financeiro: 012 - Outras despesas.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 (dias)

DATA DA ASSINATURA: 14/08/2023

BASE LEGAL: Lei Federal n.º 13.303/2016

ASSINAM: Omar Antônio Gordilho de Brito e Leonardo Santos de Oliveira pela LIMPURB e Robson da Silva Andrade pela Robson da Silva Andrade Comércio e Serviço EIRELI

Gabinete do Presidente da LIMPURB, 14 de agosto de 2023.

OMAR ANTÔNIO GORDILHO DE BRITTO
Presidente**RESUMO DO CONTRATO Nº 13/2023**

CONTRATANTE: EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB

CNPJ N.º 14.823.017/0001-53

CONTRATADA: ROBSON DA SILVA ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI

CNPJ N.º 04.496.562/0001-29

N.º DO CONTRATO: 13/2023

PROCESSO N.º: 80677/2023 - LIMPURB

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 3090 (três mil e noventa) garrafas de 20L, em Polipropileno retornável) contendo água mineral sem gás, para uso na Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB. Conforme termo de Referência, LOTE 02.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº09/2023 - LIMPURB

VALOR GLOBAL: R\$15.450,00 (quinze mil quatrocentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 457002 - LIMPURB; Subação: 250110 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos - LIMPURB; Fonte de Recursos: 1.7.53.511001 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos - Empresas Dependentes;

Natureza da despesa: 33.90.30 - Material de Consumo;

Grupo Financeiro: 012 - Outras despesas.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09 (nove) meses, improrrogáveis.

DATA DA ASSINATURA: 14/08/2023

BASE LEGAL: Lei Federal n.º 13.303/2016

ASSINAM: Omar Antônio Gordilho de Brito e Leonardo Santos de Oliveira pela LIMPURB e Robson da Silva Andrade pela Robson da Silva Andrade Comércio e Serviço EIRELI

Gabinete do Presidente da LIMPURB, 14 de agosto de 2023.

OMAR ANTÔNIO GORDILHO DE BRITTO
Presidente**RESUMO DO CONTRATO Nº 14/2023**

CONTRATANTE: EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB

CNPJ N.º 14.823.017/0001-53

CONTRATADA: ROBSON DA SILVA ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI

CNPJ N.º 04.496.562/0001-29

N.º DO CONTRATO: 14/2023

PROCESSO N.º: 80677/2023 - LIMPURB

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 70 (setenta) garrafas, retornáveis, para água mineral, com capacidade para 20 litros, fabricado em polipropileno (PP) sem manchas, fissura, odores, furos ou amassos. Somente vasilhame.

Para uso na Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB, conforme termo de Referência.

Lote 03

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº09/2023 - LIMPURB

VALOR GLOBAL: R\$1.393,00 (mil trezentos e noventa e três reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 457002 - LIMPURB

Gestão:001 - Gestão Geral

Subação: 250110 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos - LIMPURB;

Fonte de Recursos: 1.7.53.511001 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos - Empresas Dependentes;

Natureza da despesa: 33.90.30 - Material de Consumo;

Grupo Financeiro: 012 - Outras despesas.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 (dias)

DATA DA ASSINATURA: 14/08/2023

BASE LEGAL: Lei Federal n.º 13.303/2016

ASSINAM: Omar Antônio Gordilho de Brito e Leonardo Santos de Oliveira pela LIMPURB e Robson da Silva Andrade pela Robson da Silva Andrade Comércio e Serviço EIRELI

Gabinete do Presidente da LIMPURB, 14 de agosto de 2023.

OMAR ANTÔNIO GORDILHO DE BRITTO
Presidente**OMAR ANTÔNIO GORDILHO DE BRITTO**
Presidente**SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT****AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

AFM: 2023008405.

LICITAÇÃO: 002/2023 - SEMIT.

TERMO DE COMPROMISSO Nº: 20230013

PROCESSO Nº: 202312/22 - SEMIT.

CONTRATADA: COMDADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRONICOS LTDA

CNPJ: 34.203.752/0001-71

OBJETO: Contratação, na modalidade Ata de Registro de Preços, de empresa especializada em Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC para execução, por demanda, de serviços de infraestrutura de redes lógica (cabo UTP e cabo óptico) e rede elétrica, compreendendo instalação e manutenção com fornecimento de configuração, materiais, mão de obra, componentes e dispositivos de testes, aquisição de equipamentos de Segurança da Informação, Conectividade de Redes Wired

e Wireless e Cibersegurança, englobando o fornecimento do projeto executivo, hardware, software, subscrições, instalações, configurações, suporte técnico local, treinamento e demais insumos necessários para o pleno funcionamento das soluções, para atender a população soteropolitana e as necessidades dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e/ou Indireta do Município do Salvador.

VALOR GLOBAL: R\$ 48.590,00 (quarenta e oito mil, quinhentos e noventa reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto / Atividade: 250234;

Elemento de Despesa: 44.90.52;

Fonte de Recurso 1.5.00.111001

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal 4.484/92 e 6.148/02, Decreto Municipal nº 10.267/93 e 13.724/02.

DATA DA ASSINATURA: 19/05/2023.

SAMUEL ARAUJO

Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO nº 82/2023

CONTRATANTE: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador

CNPJ: 63.242.473/0001-15

CONTRATADA: MIXALL COMERCIAL LTDA

CNPJ: 39.689.810/0001-32

PROCESSO Nº: 134200/2023

BASE LEGAL: Lei Federal nº 13.303/2016

OBJETO ORIGINAL CONTRATADO: Aquisição de materiais para serviços administrativos diários diversos.

PRAZO: 06 (seis) meses

VALOR GLOBAL: R\$ 14.217,40 (quatorze mil, duzentos e dezessete reais e quarenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Sub Ação 25.01.04- Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte 1.500.1

DATA DA ASSINATURA: 16/08/2023

PARECER Nº: 153/2023

Assinam:

Pela Contratante: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador

- Virgílio Teixeira Daltro e Isaac Lemos Peixoto Filho

Pela Contratada: Mixall Comercial Ltda.

- Gabriel Santos Barbosa

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO

Diretor Presidente

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 036/2023

CONTRATO Nº 036/2023

CONTRATANTE: DESAL - Companhia Desenvolvimento Urbano do Salvador

CNPJ: 63.242.473/0001-15

CONTRATADA: F7 DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 17.583.240/0001-69

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescentar o percentual de 25% do valor inicial do Contrato nº 36/2023, equivalente a **R\$12.186,00 (doze mil, cento e oitenta e seis reais)**, conforme Planilha de Alteração Contratual de fl. 21 do Processo Administrativo nº **135646/2023**, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição;

Em razão do presente aditamento fica alterado o valor global do contrato de **R\$48.744,00 (quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais)**, para **R\$60.930,00 (sessenta mil novecentos e trinta reais)**

BASE LEGAL: Lei 13.303/2016

DATA DA ASSINATURA: 16/08/2023

ASSINAM:

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO - DESAL

JALDO GOMES VIEIRA - DESAL

EMERSON DIAS BRAGA DOS SANTOS - F7 DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO - SEMUR

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

AFM Nº 2023008701

PROCESSO Nº: 120129/2022

EMPRESA: LITORAL NORTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de 940 (novecentos e quarenta) Cestas básicas com 12 (doze) produtos cada cesta.

VALOR TOTAL: R\$ 15.200,00 (Quinze mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 222900, Elemento de Despesa 33.90.30.12

Fonte 1.501.1.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 14/08/2023.

Salvador, 14 de agosto de 2023.

MANUELA F. BARRETO

Coordenadora Administrativa

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

RESUMO DO 11º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 008/2020

Processo Administrativo nº 139632/2023

Contrato nº 008/2020-objeto: Execução das obras de Infraestrutura Urbana (Infraestrutura, estabilização e contenção de encostas), correspondente ao LOTE 02 - Prefeituras Bairros: VII (Liberdade/São Caetano), VIII (Cabula/Tancredo Neves) e IX (Pau da Lima)

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16

Contratada: CBS CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA-CNPJ/MF nº 11.630.923/0001-43 Ficam alterados vários itens em acréscimo e supressão nos itens que compõem a planilha de preços e serviços do Contrato nº 008/2020, cujo objeto consiste na execução das obras de Infraestrutura Urbana (Infraestrutura, estabilização e contenção de encostas), correspondente ao LOTE 02 - Prefeituras Bairros: VII (Liberdade/São Caetano), VIII (Cabula/Tancredo Neves) e IX (Pau da Lima), referida na cláusula 1ª do 10º Termo Aditivo, substituídos por outros, constantes da nova planilha, que é parte integrante e anexa deste Termo Aditivo. O valor global do contrato, fixado na cláusula primeira do 10º Termo Aditivo, permanece inalterado, cujo valor soma R\$ 35.735.364,71 (trinta e cinco milhões setecentos e trinta e cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos).

Base Legal: art. 58, I, Lei Federal nº 8.666/93

Data de Assinatura: 14/08/2023

Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e ALAN DE LACERDA ALMEIDA-CBS

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 15/2023

Processo Administrativo nº 142541/2023

Contrato nº 15/2023-objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO GERENCIAMENTO, À FISCALIZAÇÃO E ÀS ANÁLISES E APROVAÇÕES DE PROJETOS E AO APOIO TÉCNICO ÀS OBRAS - REFERENTES AO "CORREDOR PARQUE DA CIDADE - PITUBA", OBRA INTEGRANTE DO SISTEMA BRT.

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ/MF nº 10.635.089/0001-16

Contratada: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A-CNPJ/MF nº 33.146.648/0001-20

O prazo previsto na cláusula sétima do contrato original fica aditado em mais 30 (trinta) dias corridos, com início em 09/08/2023 e término em 07/09/2023.

Base Legal: Art. 57, §1º, II, da Lei Federal nº 8.666/93

Data de Assinatura: 08/08/2023

Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP, SERGIO BARRETO ROCHA e ANTÔNIO BOSCO ALBURQUERQUE CAMILO-CONCRETA

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 49/2022

Processo Administrativo nº 140885/2023

Contrato nº: 49/2022-objeto: Execução das obras de fundação da Escola de Arte e Tecnologia e da Casa de Espetáculo, localizadas na Rua Santos Dumont, Comércio-Salvador/BA

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16

Contratada: FLEX ENGENHARIA LTDA-CNPJ/MF nº 08.708.647/0001-84

O prazo previsto na cláusula vigésima do contrato original fica aditado em mais 60 (sessenta) dias corridos, com início em 04/09/2023 e término em 02/11/2023.

Base Legal: art. 57, §1º, II, Lei Federal nº 8.666/93.

Data de Assinatura: 14/08/2023

Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e PAULO SERGIO TÁVORA FERNANDES DIAS-FLEX ENGENHARIA

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 25/2022

Processo Administrativo nº 134500/2023

Contrato nº 25/2022-objeto: Execução dos serviços de manutenção de quadras e campos no Município do Salvador, Bahia, correspondente ao LOTE 02, Área de Abrangência: Prefeitura Bairro II-Subúrbio/Ilhas, Prefeitura Bairro IV-Itapuã/Ipitanga, Prefeitura Bairro VII-Liberdade/São Caetano e Prefeitura Bairro IX-Pau da Lima

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16

Contratada: CONSTRUTORA BSM LTDA-CNPJ/MF nº 07.324.514/0001-41

Ficam alterados vários itens em acréscimo e supressão nos itens que compõem a planilha de preços e serviços do Contrato nº 25/2022, cujo objeto consiste na execução dos serviços de manutenção de quadras e campos no Município do Salvador, Bahia, correspondente ao LOTE 02, Área de Abrangência: Prefeitura Bairro II-Subúrbio/Ilhas, Prefeitura Bairro IV-Itapuã/Ipitanga, Prefeitura Bairro VII-Liberdade/São Caetano e Prefeitura Bairro IX-Pau da Lima, sob regime de empreitada, preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, objeto da Concorrência nº 007/2022, referida na cláusula primeira

do 1º Termo Aditivo, substituídos por outros, constantes da nova planilha, que é parte integrante e anexa deste Termo Aditivo, devidamente rubricada pelas partes. O valor global do contrato, fixado na cláusula segunda do 1º Termo Aditivo, permanece inalterado, cujo valor totaliza a soma de R\$ 12.148.987,28 (doze milhões cento e quarenta e oito mil novecentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos).

Base Legal: art. 58, I, Lei Federal nº 8.666/93

Data de Assinatura: 14/08/2023

Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e MARCELO PASSOS DE FIGUEIREDO-CONSTRUTORA BSM

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 82/2023

Processo nº: 132820/2023

Contrato nº: 38/2022-objeto: execução das obras de Construção do Centro de Referência de

Assistência Social-CRAS, localizado no bairro de Valéria-Salvador/BA.

Empresa: ORRICO OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA

Objeto: Reajuste das medições pagas e não reajustadas, com relação às medições:

PERÍODO	FATOR REAJUSTE
JUNHO/2023 A MAIO/2024	K = 0,039346

Parecer ASJUR nº 277/2023

Amparo Legal: art. 40, inc. XI, art.55, inc. III e art. 65, II, d, §8º da Lei nº 8.666/1993, e arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001, cláusula décima do contrato.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR, em 14 de agosto de 2023

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO

Superintendente

EDITAIS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

RETIFICAÇÃO

No DOM nº 8.591 de 03 de agosto de 2023, referente à publicação do Edital Conjunto CGM/SMED nº 01/2023, que regulamenta o 4º Concurso de Expressão Literária e Protagonismo Cidadão - A CIDADE SOMOS NÓS,

Onde se lê: "8.4.1 A primeira etapa, a ser realizada de 24 de outubro a 01 de novembro de 2023, consistirá na avaliação, pelas "Comissões Julgadoras Escolares", constituídas em cada uma das unidades de ensino participantes, as quais serão compostas por no mínimo 03 (três) professores, sendo ao menos um docente da Língua Portuguesa, indicados pelos diretores escolares. Nesta etapa, serão selecionados até 06 (seis) trabalhos por escola, que apresentarem melhor desempenho de acordo com critérios estabelecidos neste Edital.;"

Leia-se: "8.4.1 A primeira etapa, a ser realizada de 24 de outubro a 01 de novembro de 2023, consistirá na avaliação, pelas "Comissões Julgadoras Escolares", constituídas em cada uma das unidades de ensino participantes, as quais serão compostas por 03 (três) professores, sendo ao menos um docente da Língua Portuguesa, indicados pelos diretores escolares. Nesta etapa, serão selecionados até 06 (seis) trabalhos por escola, que apresentarem melhor desempenho de acordo com critérios estabelecidos neste Edital."

Onde se lê: "8.4.2 A segunda etapa, a ser realizada de 06 a 13 de novembro de 2023, consistirá na avaliação por "Comissões Julgadoras Regionais" dos trabalhos selecionados na primeira etapa. Cada uma das Gerências Regionais de Educação - GRE constituirá uma Comissão Julgadora Regional, composta por no mínimo 03 (três) representantes, indicados pelos respectivos Gerentes Regionais, encarregada de avaliar os trabalhos encaminhados pelas unidades de ensino que lhes são vinculadas. Nesta etapa, serão selecionados, os 03 (três) trabalhos que apresentarem melhor desempenho de acordo com critérios estabelecidos neste Edital.;"

Leia-se: "8.4.2 A segunda etapa, a ser realizada de 06 a 13 de novembro de 2023, consistirá na avaliação por "Comissões Julgadoras Regionais" dos trabalhos selecionados na primeira etapa. Cada uma das Gerências Regionais de Educação - GRE constituirá uma Comissão Julgadora Regional, composta por 03 (três) representantes, indicados pelos respectivos Gerentes Regionais, encarregada de avaliar os trabalhos encaminhados pelas unidades de ensino que lhes são vinculadas. Nesta etapa, serão selecionados, os 03 (três) trabalhos que apresentarem melhor desempenho de acordo com critérios estabelecidos neste Edital."

Onde se lê: "8.5 Em caso de empate na nota final no concurso, terá preferência, na ordem a seguir, o trabalho que:

- obtiver maior pontuação no critério indicado no item 8.2, I;
- obtiver maior pontuação no critério indicado no item 8.2, II;
- obtiver maior pontuação no critério indicado no item 8.2, III.;"

Leia-se: "8.5 Em caso de empate na nota final no concurso, terá preferência, na ordem a seguir, o trabalho que:

- obtiver maior pontuação no critério indicado no item 8.2, I;
- obtiver maior pontuação no critério indicado no item 8.2, II;
- obtiver maior pontuação no critério indicado no item 8.2, III;
- for produzido pelo candidato mais velho (no caso de ainda persistir o empate)."

Onde se lê: "8.9 O cadastramento dos membros das Comissões descritas no item 8.4.1, 8.4.2 e 8.4.3 no sistema www.concursotransparencia.salvador.ba.gov.br serão realizados, respectivamente pelas escolas, pelas gerências regionais e pela CGM.;"

Leia-se: "8.9 O cadastramento dos membros das Comissões descritas no item 8.4.1, 8.4.2 e 8.4.3 no sistema www.concursotransparencia.salvador.ba.gov.br serão realizados pela CGM."

GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 16 de agosto de 2023.

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, parágrafo 4º, da Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (Serviços/ Consultas/ Processos).

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
38235/2022	NADJANE SILVA QUINTELLA	ALT. TITULARIDADE
922712/2023	TERTULIANO MEDEIROS	ADMINISTRATIVO
912876/2023	SANDRA MARIA DA CRUZ	ALT. CADASTRAL
922622/2023	VANIA MARINHO DE SANTANA	ALT. TITULARIDADE
905733/2023	JOABE DE OLIVEIRA CARNEIRO	ALT. CADASTRAL
41613/2019	CONSTANCIA JESUS DOS SANTOS	CANC. DUPLICIDADE
34952/2022	NILSA BOMFIM DIAS	R. AREA TERRENO
902874/2023	RITA DE CASSIA MELO SANTOS	ALT. CADASTRAL
909127/2023	LUSENILVA APARECIDA SANTOS	F. COR. CONSTRUÇÃO
918470/2023	CITYTEC COMERCIO E REPARAÇÃO	NAT. DE OCUPAÇÃO
32640/2022	YOLANDA SCARDINO SCOTT FARIA	P. LANÇAMENTO
9958/2018	BARBARA MARCIA F. MACHADO	R. VALOR VENAL
916136/2023	VALOA EMPREENDIMENTOS LTDA	CANC. UNIFIC. AREA
911002/2023	AILDES DESSA ZEFERINO	DESMEBRAMENTO
911116/2023	VICTOR MANUEL CORSI	ALT. TITULARIDADE
21789/2022	SONIA MARIA C. SOUSA SANTOS	ALT. NAT. OCUPAÇÃO
9160551/2023	IARACI MAGALHAES	DESMEBRAMENTO
46688/2019	MARTIM CARDOSO FERREIRA	R. A. CONSTRUÇÃO
913983/2023	DENIS DA SILVA G. DE CARVALHO	ALT. CADASTRAL
902765/2023	ALCIDIA ELAINE G. TAVARES L.C MENDE	ALT. TITULARIDADE
16263/2022	DIOSDETE DE O. BRITO	DESMEBRAMENTO
912623/2023	ANALICE GONÇALVES RIBEIRO	ISENÇÃO / IPTU
910457/2023	MARIA DA ANUNCIAÇÃO C. SILVA	ISENÇÃO / IPTU
39122/2022	IGREJA BATISTA T. DE RESTAURAÇÃO	ISENÇÃO / IPTU
902575/2023	ANKARA ENGENHARIA LTDA	ALT. TITULARIDADE
908481/2023	ANKARA ENGENHARIA LTDA	ALT. TITULARIDADE
36138/2022	ROGERIO SANTOS BRITO	ALT. TITULARIDADE
910072/2023	PEDRO BENEDITO DE A. FILHO	ALT. CADASTRAL
919563/2023	BENEDITA RIBEIRO TOSTA	ALT. CADASTRAL
917081/2023	MARISOL FRAGUEIRO ALMOFREY	ALT. CADASTRAL
26563/2022	IVETE CARIGE PIMENTEL	R. A. CONSTRUÇÃO
916977/2023	MARIA DO CARMO FREITAS	ALT. CADASTRAL
916381/2023	OBRAS MESTRES DA PATRIMONIAL	ALT. TITULARIDADE
913366/2023	APIPEMA EMPREENDIMENTO LTDA	ALT. TITULARIDADE
907808/2023	SERGIO LUIZ M. FERREIRA	ALT. CADASTRAL
907807/2023	SERGIO LUIZ M. FERREIRA	ALT. CADASTRAL
36795/2022	JOSELITO JESUS DOS SANTOS	P. LANÇAMENTO
913362/2023	APIPEMA EMPREENDIMENTO LTDA	ALT. TITULARIDADE
913363/2023	APIPEMA EMPREENDIMENTO LTDA	ALT. TITULARIDADE
907805/2023	SERGIO LUIZ M. FERREIRA	ALT. CADASTRAL
913361/2023	APIPEMA EMPREENDIMENTO LTDA	ALT. TITULARIDADE
916725/2023	EMPRESA GRAFICA DA BAHIA	ALT. CADASTRAL
906624/2023	ANKARA ENGENHARIA LTDA	ALT. TITULARIDADE
906678/2023	FLORISVALDO SOUZA DA SILVA	DESMEBRAMENTO
912645/2023	GEORGIA RIBEIRO REIS	R. VALOR VENAL
10804/2022	VICTOR RIOS BASTOS DE CARVALHO	ADMINISTRATIVO
37827/2022	NEILTON SANTOS PEREIRA	ALT. TITULARIDADE

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
909106/2023	JUDISON DOS SANTOS SILVA	ALT. CADASTRAL
908502/2023	GELZI MARIA ALMEIDA S. MATOS	ALT. CADASTRAL
907804/2023	SERGIO LUIZ M. FERREIRA	ALT. CADASTRAL

Salvador, 16 de agosto de 2023

ROGER GEBERS FREITAS
Coordenador de Cadastros

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, parágrafo 4º, da Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (Serviços/ Consultas/ Processos).

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
9900758/2023	AILTON ANDRADE DE FREITAS	ALT. TITULARIDADE
904500/2023	ALINE PEDREIRA	ALT. TITULARIDADE
903849/2023	DALVA SANTOS ARAUJO	ALT. TITULARIDADE
921275/2023	IZABEL TAVARES MOURA	R. AREA TERRENO
7040/2022	GILVAN BANDEIRA GOMES	R. P. CONSTRUTIVO
919185/2023	ESPAÇO ESPIRITA TERESA D AVILA	IMUNIDADE / IPTU
902326/2023	JUSSIMARA SIMOES FERREIRA	ALT. TITULARIDADE
905737/2023	JOAQUIM NAPOLEÃO CARNEIRO	ALT. CADASTRAL
914127/2023	CARDI PATRIMONIAL LTDA	ALT. CADASTRAL
914057/2023	IGRJA INTERNACIONAL DA G. DE DEUS	IMUNIDADE / IPTU
9901114/2023	LAURA BORGES DA SILVA	ALT. TITULARIDADE
916473/2023	EDNA RIBEIRO DOS SANTOS	ALT. CADASTRAL
902679/2023	GERALDO MAGELA N. IMOBILIARIOS	ALT. TITULARIDADE
904170/2023	CLAUDIA BISPO DOS SANTOS	ALT. TITULARIDADE
904571/2023	CLEONICE SANTANA	ALT. TITULARIDADE
904265/2023	CLARICE DE JESUS SANTOS	ALT. TITULARIDADE
903432/2023	DILSON JATAHY F. JUNIOR	ALT. CADASTRAL
9901273/2023	GILBERTO GENTIL	R. AREA TERRENO
912283/2023	ELIENE CARVALHO ROCHA	R. P. CONSTRUTIVO
912140/2023	RUTE ANUNCIAÇÃO BITENCOURT	R. P. CONSTRUTIVO
13933/2022	MARIA DAS GRAÇAS A. DE OLIVEIRA	ALT. N. OCUPAÇÃO
903950/2023	RENATA DA ROCHA ALCANTARA	DESMEBRAMENTO
917141/2023	JORGE DA HORA SANTOS	ALT. CADASTRAL
923098/2023	ARTHUR CESAR ECA QUINTINO	ALT. TITULARIDADE
920329/2023	HELENA DOS PRAZERES NUNES	ALT. N. OCUPAÇÃO
9901325/2023	DEISE ARAUJO M. DA SILVA	ALT. TITULARIDADE
9900688/2023	DANIELA DE JESUS SANTOS	ALT. TITULARIDADE
9901555/2023	TUANE CARIBE R. CONCEIÇÃO	ALT. TITULARIDADE
914104/2023	ROBSON DE OLIVEIRA QUEIROZ	ALT. CADASTRAL
6502/2022	SILVIA PIRES L. VILAS BOAS	ALT. TITULARIDADE
26329/2022	ERENI NOVAES NEVES	DESMEBRAMENTO
916659/2023	ROGEMO GENTIL SANTOS DA SILVA	ALT. CADASTRAL
7546/2022	JULIANA MORAIS QUEIROZ	C. DUPLICIDADE
33181/2021	SERGIO JURITI DA SILVA	R. P. CONSTRUTIVO
915078/2023	MARIO BARRETO DE SOUZA	R. A. CONSTRUÇÃO
902325/2023	JUSSIMARA SIMOES FERREIRA	ALT. TITULARIDADE
914190/2023	NILZETE DE OLIVEIRA ALVES	R. AREA TERRENO
45589/2018	JEFFERSON SANTOS CHAVES	P. LANÇAMENTO
28190/2021	ANA RUTH CASTRO DOS SANTOS	ALT. TITULARIDADE
15850/2022	MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS	ALT. TITULARIDADE
9901567/2023	IDEVAL DIAS DO CARMO	ALT. TITULARIDADE
15112/2022	JOSE AROLDI N. COSTA	ALT. CADASTRAL
923520/2023	DANIELA MAGALHAES DOS SANTOS	ALT. CADASTRAL
9286/2022	PEVAL S.A	ALT. CADASTRAL
914422/2023	CARLOS EDUARDO SANTANA CRUZ	T. TRIBUTAÇÃO
918296/2023	DIEGO CARNEIRO DE A. SANTOS	DESMEBRAMENTO
916135/2023	VALOA EMPREENDIMENTOS LTDA	C. INSCRIÇÃO
909302/2023	RASANA RIBEIRO GONZALEZ	R. A. CONSTRUÇÃO
919558/2023	JOSUE ANTONIO SANTOS SILVA	ALT. CADASTRAL
38884/2022	ISABEL CRISTINA REIS DE SOUZA	ALT. TITULARIDADE

Salvador, 16 de agosto de 2023

ROGER GEBERS FREITAS
Coordenador de Cadastros

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no artigo 234, da Lei nº 7.186/2006, regulamentado pelo Decreto nº 35.390 de 27 de abril de 2022, informa que as Inscrições Municipais abaixo listadas estão suspensas no Cadastro Geral de Atividades Econômicas - CGA. Diante disso, ficam as empresas listadas notificadas a efetivar a regularização e atualização cadastral por meio do Integrador Estadual (REGIN), no site da JUCEB, no link <http://www.juceb.ba.gov.br/servicos/>, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, podendo ser prorrogado a critério da Administração. Finalizado esse prazo, a SEFAZ efetivará a BAIXA das referidas inscrições no Cadastro Geral de Atividades Econômicas - CGA, conforme preconiza o Decreto nº 35.390 de 27 de abril de 2022.

CGA	NOME
13588600117	REPLANTE PAISAGISMO LTDA
40813400120	ATITUDE NEWS REPRESENTACOES DE VENDAS LTDA
04449000134	PAULO AUGUSTO DE SANTANA - ME
05423600112	ARTGAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
05677200163	CONSTRUTORA INCORPORADORA H REIS LTDA
22664500109	MOTTA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
25770800198	ACRI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME
15318000179	BRAKE PARTS COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTD

Salvador, 16 de agosto de 2023

ROGER GEBERS FREITAS
CCD- Coordenadoria de Cadastros

EDITAL

Ficam os contribuintes intimados a recolher os créditos de IPTU / TRSD constituídos em função da retificação dos lançamentos, relativos aos exercícios abaixo relacionados, nos valores originais recalculados, das inscrições imobiliárias discriminadas abaixo, acrescidos apenas da devida atualização monetária até a data limite para pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, ou apresentar impugnação no mesmo prazo (Art. 292-A; §4º do art. 293-B e 301-A todos da Lei nº. 7.186/2006 com alteração da lei 8.421/2013), a partir de quando serão devidos todos os encargos da mora (juros e multa).

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	CONTRIBUINTE	CNPJ / CPF	EXERCÍCIOS
E SALVADOR 122479/2023	653.690-5	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES RECANTO VERDE	13.611.991/0001-90	2019 E 2020
E SALVADOR 108925/2023	907.521-6	JOÃO DE CASTRO LEAL VALVERDE	075.107.305-97	2018
E SALVADOR 108925/2023	833.197-9	FELISBERTO ARAUJO DE CERQUEIRA	105.012.315-87	2018
E SALVADOR 122455/2023	228.953-9	SANDRA PEREIRA DE ALENCAR COELHO	933.992.865-20	2018, 2019 E 2020
57150/2016	175.951-5	ESPOLIO DE MARIA JOSE DE JESUS	249.756.805-72	2018, 2019, 2020, 2021, 2022 E 2023

Salvador, 16 de Agosto de 2023.

LEONARDO LIMA ALBUQUERQUE
Coordenador de Arrecadação

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, parágrafo 4º, da Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (Serviços/ Consultas/ Processos).

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
9901488/2023	MARIA DAS GRAÇAS M. DA SILVA	CANC. DUPLICIDADE
38172/2022	VALDIRA FERREIRA DE MATOS	R. P. CONSTRUTIVO
910366/2023	CARLA SOUZA DE L. MANDOLESI	R. P. CONSTRUTIVO
914863/2023	LUIZ ALBERTO M. BOUZAS	ALT. CADASTRAL
25806/2022	JAMILE ANUNCIAÇÃO SANTOS	P. LANÇAMENTO
916799/2023	CASSIA FERREIRA SILVA	ALT. N. OCUPAÇÃO
912777/2023	JFKS PATRIMONIAL LTDA	ISENÇÃO / IPTU
916041/2023	JAIME JOSE DOS SANTOS	ALT. CADASTRAL
911783/2023	NAIR CESAR DOS S. MARTINS	ALT. CADASTRAL
915940/2023	JOÃO DE SOUZA ANDRADE	R. AREA TERRENO
919088/2023	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ALT. CADASTRAL
918960/2023	MD BA COLISEU EMPREENDIMENTO	ALT. CADASTRAL
14746/2022	EDNA RIBEIRO DA SILVA	UNIFICAÇÃO AREA
921772/2023	LUIZA MARIA DE V. VIANNA	ALT. TITULARIDADE
35522/2019	JOSE FRANCISCO DE JESUS MAXI	DESMEBRAMENTO
33121/2022	MONICA BISPO DOS SANTOS	R. P. CONSTRUTIVO
923579/2023	ANKARA ENGENHARIA LTDA	ALT. CADASTRAL
923582/2023	ANKARA ENGENHARIA LTDA	ALT. CADASTRAL

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
913286/2023	JORGE DE SOUZA TAVARES	DESMEBRAMENTO
36356/2022	IRACY SANTOS DE OLIVEIRA	R. AREA TERRENO
916316/2023	SORAIA VELOSO DA COSTA	R. P. CONSTRUTIVO
917129/2023	ANA MARIA F. DE JESUS DOS SANTOS	R. AREA TERRENO
6531/2022	MUNICÍPIO DE SALVADOR	ADMINISTRATIVO
918647/2023	ANTONIO CLAUDIO L. DE CASTRO	ALT. CADASTRAL
913433/2023	ANTONIO LUIS CONCEIÇÃO	ALT. TITULARIDADE
918380/2023	VINICIUS MENEZES LIMA	ALT. CADASTRAL
907806/2023	SERGIO LUIZ M. FERREIRA	ALT. CADASTRAL
37697/2022	SUELI MARIA B. DE JESUS	ALT. TITULARIDADE
912662/2023	SANDRA MARIA O. SILVA	ALT. CADASTRAL
913731/2023	CARAIVA ENGENHARIA E CONSULTORIA	ALT. TITULARIDADE
916073/2023	MARIA OLIVEIRA LUZ	CANC. INSCRIÇÃO
36447/2022	ESMERALDO FERREIRA PASSOS	DESMEBRAMENTO
17598/2022	LEIDE PATRICIA M. SOBRAL	ALT. TITULARIDADE
17773/2022	ABELARDO BOMFIM DA SILVA	ALT. N. OCUPAÇÃO
918827/2023	MARCO ANTONIO G. DE SOUSA	CANC. DUPLICIDADE
24630/2022	CATARINA DA CONCEIÇÃO SILVA	ALT. TITULARIDADE
918162/2023	ERASMO BASTOS FILHO	ALT. LOGRADOURO
18413/2022	DENISE NORONHA DE OLIVEIRA	R. VALOR VENAL
8090/2022	ANA KARLA D. DE OLIVEIRA	CANC. DUPLICIDADE
918828/2023	N. BAHIA EMPREEND. IMOBILIARIO LTDA	ALT. TITULARIDADE
913246/2023	AGNALDO PRAXEDES MEDEIROS	ALT. TITULARIDADE
918204/2023	JAILDA BOA MORTE DE JESUS	ALT. CADASTRAL
913310/2023	ANGELUIZA CORDEIRO BRANDÃO	ALT. TITULARIDADE
902048/2023	JOSE MACHADO BARROS	DESMEBRAMENTO
32040/2022	ELIZABETH SILVA MACIEL	ALT. TITULARIDADE
908483/2023	ANKARA ENGENHARIA LTDA	ALT. TITULARIDADE
919692/2023	JOÃO XAVIER NUNES FILHO	ALT. TITULARIDADE
35591/2022	JOÃO XAVIER NUNES FILHO	ALT. TITULARIDADE

Salvador, 16 de agosto de 2023

ROGER GEBERS FREITAS
Coordenador de Cadastros**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS****AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **AQUISIÇÃO VIA REGISTRO DE PREÇOS DE FORMULA INFANTIL P/ LACTENTES/CRIANÇAS PRIMEIRA INFANCIA HIPERCALORICA.**

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 248/2023 - PROC. Nº 143294/2023

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1118 e-mail: searp.saude2@salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 14 de agosto de 2023

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **AQUISIÇÃO VIA REGISTRO DE PREÇOS DE SACO PARA HAMPER EM PLÁSTICO 120L, SACO PLÁSTICO P/ LIXO INFECTANTE 100L, SACO PLÁSTICO P/ LIXO INFECTANTE 50L.**

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 249/2023 - PROC. Nº 58780/2023

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1147 e-mail: searp.saude2@salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 14 de agosto de 2023

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **AQUISIÇÃO VIA REGISTRO DE PREÇOS DE FORMULA PEDIÁTRICA P/ NUTRIÇÃO ENTERAL HIPERCALORICA 400G.**

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 250/2023 - PROC. Nº 143251/2023

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste

aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1147 e-mail: searp.saude2@salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 14 de agosto de 2023

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **AQUISIÇÃO VIA REGISTRO DE PREÇOS DE SUPLEMENTO NUTRICIONAL P/ TRATAMENTO NUTRICIONAL ADULTOS E IDOSOS C/ DESNUTRIÇÃO OU RISCO NUTRICIONAL.**

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 251/2023 - PROC. Nº 143217/2023

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1147 e-mail: searp.saude2@salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 14 de agosto de 2023

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **AQUISIÇÃO VIA REGISTRO DE PREÇOS DE DIETA ALIMENTAR LIQUIDA P/ NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL.**

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 252/2023 - PROC. Nº 140992/2023

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1147 e-mail: searp.saude2@salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 14 de agosto de 2023

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 4082/2023**: aquisição de NITROGLICERINA 5 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML (QUANTIDADE 180), para garantir a continuidade do atendimento do paciente de Ação Judicial. As propostas deverão ser apresentadas **em até 03 dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Salvador / Bahia.**

O processo administrativo nº 140899/2023 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP (telefone: (71) 3202-1146) e os seus anexos poderão ser solicitados através de e-mail endereçado a sesup.sms3@salvador.ba.gov.br.

Salvador, 14 de agosto de 2023.

CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo**RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

A Comissão Especial de Chamamento Público/SMS, instituída pela Portaria nº213/2021, divulga o resultado parcial do julgamento dos documentos de habilitação das Pessoas Jurídicas de Direito Privado, a seguir:

Chamamento Público - SMS nº 011/2019
Processo nº 17074/2019-SMS

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL. PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE. NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR-BA.

LISTA DE HABILITADOS

PESSOAS JURÍDICAS	CNPJ
JLPRTV MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	50.801.312/0001-72
AMPS - ASSISTÊNCIA MÉDICA PEDIÁTRICA DE SALVADOR LTDA	40.261.047/0001-23
LGD BRANDAO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	51.550.502/0001-27

As pessoas jurídicas de direito privado acima referenciadas atenderam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, técnica, financeira e documentos complementares do Ato Convocatório.

Salvador, 16 de agosto de 2023.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA

Presidente da Comissão de Chamamento Público.
Portaria nº 213/2021

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Especial de Chamamento Público/SMS, instituída pela Portaria nº 213/2021, divulga o resultado parcial do julgamento dos documentos de habilitação das Pessoas Jurídicas de Direito Privado, a seguir:

Chamamento Público - SMS n.º 013/2019
Processo n.º 18189/2019-SMS

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL. PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA/PA) 24 HORAS E SAMU 192, NO ÂMBITO DA REDE DE URGÊNCIA FIXA E MÓVEL, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR-BA.

LISTA DE HABILITADOS

PESSOAS JURÍDICAS	CNPJ
JUDSON ALMEIDA DE SOUZA JUNIOR LTDA	51.389.341/0001-31

As pessoas jurídicas de direito privado acima referenciadas atenderam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, técnica, financeira e documentos complementares do Ato Convocatório.

Salvador, 16 de agosto de 2023.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA

Presidente da Comissão de Chamamento Público.
Portaria nº 213/2021

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Especial de Chamamento Público/SMS, instituída pela Portaria nº 213/2021, divulga o resultado parcial do julgamento dos documentos de habilitação das Pessoas Jurídicas de Direito Privado, a seguir:

Chamamento Público - SMS n.º 020/2020
Processo n.º 7743/2020-SMS

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PSIQUIÁTRICOS QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE, E UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO E SEMILIBERDADE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, E VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO SALVADOR-BA.

LISTA DE HABILITADOS

PESSOAS JURÍDICAS	CNPJ
LAT MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	29.793.766/0001-52
HUILA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS	09.249.148/0001-39

As pessoas jurídicas de direito privado acima referenciadas atenderam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, técnica, financeira e documentos complementares do Ato Convocatório.

Salvador, 16 de agosto de 2023.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA

Presidente da Comissão de Chamamento Público.
Portaria nº 213/2021

INTIMAÇÃO

O Setor de Cobrança - SECOB, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, tendo em vista que os autuados abaixo relacionados não foram localizados, quando da execução das operações fiscais.

Resolve Intimar, nos termos do Art. 249, inciso III, do Código de Processo Administrativo do Município, para tomar conhecimento do teor do AUTO DE INFRAÇÃO:

A.I. 901814/2023 AUTUADO: Conjunto Recanto do Cabula - CHOPM IV
DESCRIÇÃO DO FATO: Atuados por não cumprir as declarações apresentadas, projetos, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença 2000946, referente ao PR. 34436/2021.

DISPOSITIVO INFRINGIDO: Art. 5º As obras e seus respectivos licenciamentos são classificados em quatro Grupos: Parágrafo único. Os documentos, projetos e declarações necessários para solicitação de licenciamento municipal de cada obra estarão dispostos na Carta de Serviços do órgão licenciador.
PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação.

A.I. 802907/2023 AUTUADO: Jessica dos Santos Nascimento
DESCRIÇÃO DO FATO: Atuado por exibir publicidade sem a devida autorização da Sedur.
DISPOSITIVO INFRINGIDO: exibir anúncios sem a devida autorização do órgão licenciador;
PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação.

A.I. 900629/2023 AUTUADO: Genivaldo Pereira dos Santos
DESCRIÇÃO DO FATO: Prosseguir obra embargada (800702) .
DISPOSITIVO INFRINGIDO: Prosseguimento de obra interdita.
PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação.

A.I. 900630/2023 AUTUADO: Genivaldo Pereira dos Santos
DESCRIÇÃO DO FATO: Atuado por iniciar obra sem licenciamento municipal.
DISPOSITIVO INFRINGIDO: Toda e qualquer obra, particular ou pública, só poderá ser iniciada após licenciamento, mediante a expedição do Alvará de Licença e/ ou Alvará de Autorização
PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação.

A.I. 800722/2023 AUTUADO: Dd Soluções Financeira LTDA
DESCRIÇÃO DO FATO: O estabelecimento acima qualificado, fica autuado por colar/exibir anuncio publicitário em mobiliário urbano.
DISPOSITIVO INFRINGIDO: Fica proibida a colocação de qualquer meio ou exibição de anúncio, seja qual for sua finalidade, forma ou composição nos seguintes casos: IX em poste de sinalização de trânsito ou de iluminação pública, exceto as institucionais de interesse público devidamente autorizado pelo Município;
PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação

NO. 2730007825/2023 NOTIFICADO: Marivaldo dos Santos Silva
DESCRIÇÃO DO FATO: Toda e qualquer obra, particular ou pública, só poderá ser iniciada após licenciamento, mediante a expedição do Alvará de Licença e/ ou Alvará de Autorização

T.C. 802314/2023 AUTUADO: Amando lima Félix
DESCRIÇÃO DO FATO: Correção do bairro para Brotas.
PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação.

T.C. 802313/2023 AUTUADO: Amando lima Félix
DESCRIÇÃO DO FATO: Correção do bairro para Brotas.
PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação.

T.C. 801794/2023 AUTUADO: LR CRED LTDA
DESCRIÇÃO DO FATO: Apesar da Ação Fiscal ter ocorrido no endereço descrito no Auto de Infração nº 801794, firme-se que o endereço do estabelecimento é o que se lê acima. Diante dos fatos, é o que se corrige no presente termo complementar.
PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação.

T.C. 900629/2023 AUTUADO: Genivaldo Pereira dos Santos
DESCRIÇÃO DO FATO: Onde se lê: Avenida Gal Costa, leia-se: Via Pituaçu.
PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação.

T.C. 900630/2023 AUTUADO: Genivaldo Pereira dos Santos
DESCRIÇÃO DO FATO: Onde se lê: Avenida Gal Costa, leia-se: Via Pituaçu.
PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 16 de Agosto de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

INTIMAÇÃO

O Setor de Cobrança - SECOB, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, tendo em vista que os autuados abaixo relacionados não foram localizados, quando da execução das operações fiscais.

Resolve Intimar, nos termos do Código de Processo Administrativo do Município, para tomar conhecimento do teor do AUTO DE INFRAÇÃO:

A.I. 901771/2023 **AUTUADO:** Espólio de Nilsa Counago Alban

DESCRIÇÃO DO FATO: Imóvel autuado por não atender notificação especial nº 215647, estando a calçada em desconformidade com o programa "Eu curto meu passeio". Piso tátil danificado, necessitando substituição e pintura.

DISPOSITIVO INFRINGIDO: Art. 40. Serão exigidas construção e manutenção de passeios e meio-fio em toda a frente de terrenos localizados em logradouros públicos por parte dos proprietários, com padrão e alinhamento estabelecidos pelo Município

PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 16 de Agosto de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

EDITAL 003/2023

TERRITÓRIOS CRIATIVOS

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando fomentar, promover e difundir a produção artístico-cultural no âmbito municipal, com fulcro na Lei Federal Complementar Nº 195/2022, Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei Federal Nº 8.981/1995, Decreto Federal Nº 11.525/2023, Lei Federal Complementar Nº 101/2000, Lei Municipal Nº 4.484/1992, Lei Municipal Nº 9.619/2022, Lei Municipal Nº 8.551/2014, Lei Municipal Nº 9.451/2019 Decreto Municipal Nº 23.781/2013, Decreto Municipal Nº 11.951/1998, Decreto Municipal Nº 23.856/2013, Decreto Municipal Nº 29.575/2018, Decreto Municipal Nº 36.870/2023, Instrução Normativa MinC Nº 5/2023 e demais legislações pertinentes, torna público o presente Edital para apoio financeiro a propostas de atividades artístico-culturais pontuais e que possuem relevância para a cidade de Salvador, observadas, ainda, as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o apoio financeiro a propostas de atividades artístico-culturais pontuais, locais e que possuem relevância para a cidade de Salvador, apresentadas por proponentes domiciliados ou sediados no município do Salvador há pelo menos 2 (dois) anos, sendo eles: Pessoas Físicas (artistas, produtores e representantes de grupos artístico-culturais não formalizados); Micro Empreendedores Individuais (MEI), certificados para atividades do campo da Cultura; e/ou instituições de Direito Privado Com e Sem Fins Lucrativos, com finalidade cultural declarada em Contrato Social ou Estatuto Social.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em se tratando de Microempreendedor Individual sediado em Salvador há menos de 02 (dois) anos, conforme exigido no Item 1.1, poderá ser considerada a comprovação de residência do respectivo titular MEI, para aferir o atendimento à exigência, desde que o endereço seja o mesmo que consta no cartão do CNPJ e certificado MEI.

1.2. O apoio financeiro de que trata este Edital visa promover a cidadania cultural, ampliar a democratização e descentralização do acesso aos recursos públicos para iniciativas artístico-culturais pontuais, locais e que possuem relevância para a cidade de Salvador, engendradas e empreendidas por produtores, artistas independentes, grupos artístico-culturais não formalizados e organizações da Sociedade Civil atuantes no campo da Cultura, respeitados os prazos de execução do Orçamento Municipal.

1.3. No contexto do presente Edital, entende-se por atividades artístico-culturais pontuais, locais e que possuem relevância para a cidade de Salvador aquelas que privilegiam a diversidade, as iniciativas de artistas, grupos, instituições e produtores, amadores ou profissionais, das diversas regiões administrativas da cidade (Prefeituras-Bairro), Distrito Cultural do Centro Histórico e Comércio e Comunidades Remanescentes de Quilombos, que visam à produção cultural de pequeno porte, à realização de eventos afins que demandam baixo investimento de recursos financeiros.

§ 1º. A aplicação da categoria territorial nomeada Distrito Cultural do Centro Histórico e Comércio está de acordo com o Decreto Nº 36.870/2023 e compreende os bairros Comércio, Centro, Centro Histórico, Santo Antônio, Barbalho, Lapinha, Nazaré, Saúde, Dois de Julho.

§ 2º. A aplicação da categoria territorial nomeada Comunidades Remanescentes de Quilombos está de acordo com o Programa de Ações Afirmativas para as Comunidades Quilombolas da Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR, regulamentada pelo Decreto Nº 29.575/2018, que visa promover ações voltadas para comunidades quilombolas, localizadas em Salvador e reconhecidas pela Fundação Palmares.

1.4. Serão contempladas propostas de todas as regiões administrativas (Prefeituras-Bairro); Distrito Cultural do Centro Histórico e Comércio; e Comunidades Remanescentes de Quilombos, conforme disposto no Anexo I, salvo insuficiência de demanda ou inadequação das propostas às disposições do Edital, resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos no item 4.4.

1.5 Serão contempladas propostas que envolvam ações presenciais, digitais ou híbridas (com parte de ações presenciais e parte digitais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os participantes das propostas aprovadas deverão atender e respeitar prioritariamente os protocolos sanitários e de segurança municipais e, na sua ausência, os estaduais e federais vigentes, estando sujeitos a sanções previstas em contrato, em caso de descumprimento dos referidos protocolos.

1.6. As ações das propostas deverão ser majoritariamente destinadas aos moradores da Prefeitura-Bairro, Distrito Cultural do Centro Histórico e Comércio ou da Comunidade Remanescente de Quilombo onde o proponente reside ou está sediado.

§ 1º. A ficha técnica da proposta deverá envolver agentes culturais locais, ficando estabelecido que pelo menos 60% (sessenta por cento) dos profissionais devem residir na mesma Prefeitura-Bairro; Distrito Cultural do Centro Histórico e Comércio; ou Comunidade Remanescente de Quilombo do proponente.

§ 2º. Na ficha técnica deve constar, obrigatoriamente, no mínimo 05 (cinco) integrantes, sendo estes os principais envolvidos na concepção e execução da proposta, podendo o proponente integrar essa lista, desde que tenha função técnica na proposta.

§ 3º. Serão priorizadas propostas oriundas de grupos e coletivos artístico-culturais, salvo insuficiência de demanda ou inadequação das propostas às disposições do Edital, resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos no item 4.4.

1.7. O cronograma de execução das propostas apresentadas, desde a pré-produção, deverá respeitar o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

1.8. Poderão ser inscritas neste Edital propostas relacionadas a quaisquer segmentos artístico-culturais e a avaliação contemplará as propostas mais qualificadas, de acordo com os critérios listados no Item 4.4, independentemente do segmento ao qual está vinculado.

§ 1º. No contexto deste Edital, é elegível a realização de ações vinculadas a diferentes segmentos artístico-culturais, tais como: Artes de Rua, Artes Integradas, Artes Visuais, Circo, Cultura da Infância, Dança, Literatura, Livro e Leitura, Música, Teatro, Dinamização de Bibliotecas Comunitárias, Dinamização de Espaços Culturais Comunitários, Moda, Gastronomia e Artesanato, entre outras.

§ 2º. A listagem acima não exclui outros segmentos artístico-culturais que possam vir a ser identificadas pelos agentes culturais, cabendo ao proponente a definição da categoria que melhor representa sua proposta, assinalando no formulário eletrônico de inscrição a opção correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Propostas que utilizem o Audiovisual como suporte para suas criações poderão ser inscritas, desde que esta não seja a linguagem principal do projeto. Exemplos de propostas aptas a participar: videodança, oficinas artísticas transmitidas através de plataformas de vídeo, lives, videocasts, entre outros.

1.9. Não serão aceitas propostas que incluam aquisição de bens imóveis, de material permanente, obras de restauração e reforma de espaço físico com recursos advindos do apoio financeiro previsto neste Edital.

1.10. Pelo menos 50% (cinquenta por cento) das propostas selecionadas por esta Chamada Pública serão direcionados a proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos), conforme previsto no Item 7, salvo insuficiência de demanda ou inadequação ao objeto e critérios de seleção.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em se tratando de Pessoa Jurídica sem fins lucrativos, concorrerão à reserva de cota racial as instituições cuja composição societária ou o quadro diretor seja composto por 50% (cinquenta por cento) ou mais de membros autodeclarados negros (pretos ou pardos).

1.11. Pelo menos 10% (dez por cento) das propostas selecionadas por esta Chamada Pública serão direcionados a proponentes autodeclarados indígenas, conforme previsto no Item 7, salvo insuficiência de demanda ou inadequação ao objeto e critérios de seleção.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em se tratando de Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos, concorrerão à reserva de cota indígena as instituições cuja composição societária ou o quadro diretor seja composto por 50% (cinquenta por cento) ou mais de membros autodeclarados indígenas.

1.12. Os projetos selecionados neste Edital poderão ser incluídos no calendário de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal do Salvador, a exemplo do Aniversário da Cidade (março/abril), São João (maio/junho), Festival da Primavera (setembro), Diversidade Sexual (setembro), Cultura da Infância (outubro), Novembro Negro (novembro), entre outros. A eventual inclusão dos projetos na programação dos eventos citados ficará a critério da Fundação Gregório de Mattos e não resultará em custos adicionais para o proponente.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA PREMIAÇÃO

2.1. Os recursos destinados ao apoio financeiro de que trata este Edital são oriundos da Fonte 1.716.1 - Premiações Culturais, Artist, Científ, Desport e Outras, Projeto/Atividade: 13.392.0006.0180.118000 - Tudo é Arte em Toda Parte - Fomento à Produção Artística e Cultural, com aporte financeiro de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

2.2. Serão contempladas 60 (sessenta) propostas para apoio financeiro de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada. Será aplicada a reserva mínima de 50% (cinquenta por cento) para proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos) e 10% (dez por cento) para proponentes autodeclarados indígenas, conforme demonstra o quadro a seguir:

TOTAL DE PROPOSTAS SELECIONADAS	60
RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS (PRETOS E PARDOS)	30
RESERVA DE VAGAS PARA INDÍGENAS	6
AMPLA CONCORRÊNCIA	24

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na hipótese de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas, o número de vagas remanescente será destinado inicialmente para a outra categoria de reserva de vagas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso não haja inscrições suficientes com opção pelas reservas de cotas, resguardada a adequação às exigências do Edital, as vagas reservadas serão destinadas aos demais proponentes da ampla concorrência, com estrita observância da ordem geral de classificação.

2.3. Serão selecionadas, pelo menos, 02 (duas) propostas para cada uma das 10 (dez) Prefeituras-Bairro; 02 (duas) propostas para o Distrito Cultural do Centro Histórico e Comércio; e 02 (duas) propostas para as Comunidades Remanescentes de Quilombos; salvo insuficiência de demanda ou inadequação das propostas aos critérios e disposições deste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As demais propostas serão selecionadas de forma proporcional à demanda de cada território, sendo que o número de projetos selecionados por território não pode ultrapassar 08 (oito) vagas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso seja constatada insuficiência de demanda ou inadequação das propostas às disposições do Edital, em alguma das regiões administrativas, do Distrito Cultural do Centro Histórico e Comércio ou das Comunidades Remanescentes de Quilombos, resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos no item 4.4, as propostas a serem selecionadas, parcialmente ou integralmente, serão remanejadas prioritariamente para regiões adjacentes.

2.4 Serão classificadas pelo menos 04 (quatro) propostas suplentes para cada uma das 10 (dez) Prefeituras-Bairro; 04 (quatro) propostas para o Distrito Cultural do Centro Histórico e Comércio; e 04 (quatro) propostas para as Comunidades Remanescentes de Quilombos; salvo insuficiência de demanda ou inadequação das propostas às disposições do Edital, resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos no Item 4.4.

2.5 Serão classificadas pelo menos 15 (quinze) propostas suplentes de proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos) e 06 (seis) de autodeclarados indígenas, salvo insuficiência de demanda ou inadequação das propostas às disposições do Edital, resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos no Item 4.4.

2.6 Serão priorizadas propostas que incluam atividades nas Comunidades Remanescentes de Quilombos, independente do território de origem proponente, em conformidade com o Programa de Ações Afirmativas para Comunidade Quilombola de Salvador, conforme Portaria N.º 011/2017.

2.7 O proponente que tiver proposta selecionada firmará Termo de Compromisso com a FGM e fará jus ao pagamento do valor líquido de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme previsto na Lei Federal N.º 8.981/95 e Solução de Divergência COSIT N.º 9 de 16 de julho de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não haverá dedução de impostos sobre o valor do apoio financeiro concedido neste Edital; portanto, o valor líquido de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) será destinado a todas as naturezas de proponentes, sem distinção: Pessoa Física, MEI - Microempreendedor Individual, Pessoa Jurídica sem fins lucrativos e Pessoa Jurídica com fins lucrativos.

2.8 O proponente deverá prever na planilha orçamentária o investimento total do valor líquido do prêmio, sob pena de inabilitação da proposta.

3. INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições para a seleção de propostas previstas neste Edital deverão ser efetuadas no período de 17 de agosto a 05 de setembro de 2023, por meio de sistema online disponível no endereço eletrônico www.territorioscriativos.salvador.ba.gov.br.

3.2 Será exigido no ato da inscrição online, além do preenchimento e envio do Formulário Eletrônico de Inscrição, a anexação de arquivos digitais dos seguintes documentos:

I. Para Pessoa Física:

- Cadastro de Pessoa Física - CPF do proponente;
- Carteira de Identidade - RG ou documento equivalente do proponente;
- Currículo Cultural e/ou portfólio do proponente que comprove a realização de atividades no campo da cultura;
- Planilha orçamentária específica deste Edital disponível para download no sistema online de inscrição;
- Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo 03 (três) meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhadas de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração).

II. Para Micro Empreendedor Individual (MEI):

- Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (sediado no município de Salvador);
- Cadastro de Pessoa Física - CPF do Titular MEI proponente;
- Carteira de Identidade - RG ou documento equivalente do titular MEI proponente;

- Currículo Cultural e/ou portfólio do titular MEI proponente que comprove a realização de atividades no campo da cultura;
- Planilha orçamentária específica deste Edital, disponível para download no sistema online de inscrição;
- Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo 03 (três) meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do titular MEI proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhadas de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração).

III. Para Pessoa Jurídica, instituição de Direito Privado Sem Fins Lucrativos:

- Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da instituição proponente (sediado no município de Salvador);
- Cadastro de Pessoa Física - CPF do responsável legal da instituição proponente;
- Carteira de Identidade - RG ou documento equivalente do representante legal da instituição proponente;
- Estatuto Social;
- Ata de eleição e/ou posse do representante legal da instituição proponente;
- Currículo cultural e/ou portfólio da instituição proponente que comprove a realização de atividades no campo da cultura;
- Planilha orçamentária específica deste Edital, disponível para download no sistema online de inscrição;
- Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo 03 (três) meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, entre outros).

IV. Para Pessoa Jurídica, instituição de Direito Privado Com Fins Lucrativos:

- Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa proponente (sediado no município de Salvador);
- Cadastro de Pessoa Física - CPF do responsável legal da empresa proponente;
- Carteira de Identidade - RG ou documento equivalente do representante legal da empresa proponente;
- Contrato Social;
- Currículo cultural e/ou portfólio da empresa proponente que comprove a realização de atividades no campo do audiovisual;
- Planilha orçamentária específica deste Edital, disponível para download no sistema online de inscrição;
- Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo 03 (três) meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, entre outros).

3.3. Os proponentes poderão informar no Formulário Eletrônico de Inscrição links para sites onde estejam hospedados conteúdos de trabalhos relacionados ao campo da cultura já realizados, a exemplo de YouTube, SoundCloud, 4shared, Facebook, entre outros.

3.4. Cada proponente poderá inscrever nesta Chamada Pública apenas 01 (uma) proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se for identificada mais de uma inscrição em nome de um mesmo proponente, será considerada a última inscrita.

3.5. A inscrição implica prévia e integral concordância com as normas deste Edital, seus anexos e instrumentos de participação.

3.6. Caso a inscrição da proposta não seja confirmada pelo sistema, com a emissão do registro, a mesma não terá sido validada, situação em que o proponente deverá realizar nova inscrição, tendo em vista que a FGM não fará a confirmação das inscrições por outros meios, tais como telefone e e-mail.

3.7. Imediatamente após a confirmação da inscrição, o proponente deverá salvar e/ou imprimir a ficha de inscrição fornecido pelo sistema, documento que assegura o recebimento da inscrição pelo sistema e que é exigido em caso de interposição de recurso quanto à habilitação da proposta.

3.8. A FGM divulgará a relação das propostas habilitadas, no Diário Oficial do Município e nos seus sites na Internet até 15 (quinze) dias corridos contados a partir do último dia de inscrições.

3.9. Os proponentes cujas propostas tenham sido inabilitadas, poderão apresentar recurso, em conformidade com o Anexo II, até 03 (três) dias úteis contados a partir da data da divulgação do resultado da habilitação, através do endereço eletrônico territorios.criativos@salvador.ba.gov.br, apresentando o registro da proposta oferecido pelo sistema no ato da inscrição.

3.10. A Comissão Técnica de Habilitação responderá aos recursos interpostos através de publicação no Diário Oficial do Município até 03 (três) dias úteis depois de decorrido o prazo para interposição.

3.11. Decorrido o período de inscrição, a habilitação das propostas ficará sob a responsabilidade da Comissão Técnica de Habilitação, composta por servidores da FGM e/ou técnico(s) contratado(s).

3.12. A habilitação das propostas consistirá na verificação da documentação exigida, da pertinência da proposta ao objeto do Edital, do perfil do proponente.

4. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

4.1 A Comissão de Avaliação e Seleção será constituída por técnicos servidores da FGM e/ou representantes da Sociedade Civil, convocados por notório saber e/ou experiência em análise e gestão de projetos culturais.

§ 1º. Os membros da Comissão de Seleção não poderão avaliar as propostas inscritas no Edital:

- I. Que tenham interesse direto na proposta;
- II. Que sejam integrantes da equipe técnica da proposta;
- III. Que tenham tido vínculo societário ou trabalhista nos últimos 02 (dois) anos junto ao proponente;
- IV. Que estejam litigando judicial ou administrativamente junto ao proponente;
- V. Que tenham, entre os beneficiários da proposta, cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

4.2 A etapa de avaliação e seleção consiste na verificação do mérito da proposta, de acordo com os critérios preestabelecidos no item 4.4.

4.3 A etapa de avaliação e seleção das propostas será acompanhada e fiscalizada por ao menos 01 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), membro da representação da Sociedade Civil, designado pelo órgão, em atendimento ao disposto no Art. 6º da Lei Nº 8.551/2014.

4.4. A etapa de avaliação e seleção de propostas obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Relevância no contexto artístico-cultural do município do Salvador e do território em que se insere;
- II. Mérito da proposta;
- III. Viabilidade orçamentária e de execução;
- IV. Perfil e experiência do proponente e equipe técnica;
- V. Caráter inclusivo e estímulo à diversidade cultural;
- VI. Capacidade de mobilização de público.

4.5. Serão priorizadas na seleção projetos que contenham na ficha técnica majoritariamente pessoas pertencentes às seguintes minorias sociais:

- I. Mulheres;
- II. Pessoas com deficiência (física, visual, auditiva, intelectual, psicossocial, deficiência múltipla ou outras);
- III. LGBTQIAPN+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Transgêneros, Travestis, Queers, Pessoas Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Não-binários e Outros);
- IV. Idosos (pessoas com idade igual ou superior a 60 anos).

PARÁGRAFO ÚNICO: A análise levará em consideração a autodeclaração assinalada pelos integrantes da ficha técnica no ato da inscrição, não sendo exigido o envio de nenhum tipo de atestado ou certidão.

4.5. A FGM divulgará o resultado da avaliação e seleção, informando a relação das propostas selecionadas e suplentes no Diário Oficial do Município e nos seus sites na Internet até 25 (vinte e cinco) dias úteis contados a partir da data da divulgação do resultado final da habilitação.

4.6. Os proponentes poderão interpor recurso, em conformidade com o Anexo III, quanto ao resultado da avaliação e seleção no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data da sua divulgação.

4.7. Os recursos de que trata o item 4.6 deverão ater-se a possíveis inconformidades do resultado em relação às disposições do Edital, não cabendo recurso quanto ao mérito da decisão da Comissão de Avaliação e Seleção.

4.8. A Comissão de Avaliação e Seleção responderá aos recursos interpostos através de publicação no Diário Oficial do Município até 3 (três) dias úteis depois de decorrido o prazo para interposição.

4.9. É vedada a aprovação de um mesmo proponente em diferentes editais da Fundação Gregório de Mattos vinculados à Lei Paulo Gustavo.

5. PAGAMENTO

5.1. A assinatura do Termo de Compromisso está condicionada ao envio de documentação complementar obrigatória, em formato PDF, para o e-mail territorios.criativos@salvador.ba.gov.br no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado final da seleção:

- I. Para Pessoa Física:
 - a) Cópia colorida da Carteira de Identidade - RG ou equivalente do proponente;
 - b) Cadastro de Pessoa Física - CPF do proponente;
 - c) Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
 - d) Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
 - e) Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
 - f) Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
 - g) Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo 03 (três) meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhado de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração);
 - h) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezoito anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;
 - i) Declaração de nepotismo conforme determinado no Decreto Municipal Nº 23.781/2013 e a

Instrução Normativa Nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;

- k) Declaração atestando a residência dos membros da ficha técnica;
- l) Comprovante de conta-corrente ou poupança zerada do Banco Bradesco ou Banco Next para movimentação exclusiva da proposta, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; nome e CPF do proponente;
- m) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do proponente;
- n) Cópia do cartão do PIS/PASEP ou NIT;
- o) Certificado de regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal, podendo ser retirado a partir do site <http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Modulos/ConsultaSimplificada.aspx>.

II. Para Microempreendedor Individual - MEI:

- a) Cópia colorida da Carteira de Identidade - RG ou equivalente do titular MEI proponente;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF do titular MEI proponente;
- c) Cópia do Certificado de Micro Empreendedor Individual (MEI) em vigor, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação sediada no município de Salvador;
- d) Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo 03 (três) meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhado de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração);
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- f) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- g) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- h) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;
- i) Comprovante de regularidade junto ao TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
- j) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezoito anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;
- k) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal Nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa Nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;
- l) Declaração atestando a residência dos membros da ficha técnica;
- m) Comprovante de conta-corrente ou poupança zerada do Banco Bradesco para movimentação exclusiva da proposta, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; razão social e CNPJ do proponente;
- n) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do titular MEI;
- o) Certificado de regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal, podendo ser retirado a partir do site <http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Modulos/ConsultaSimplificada.aspx>.

III. Pessoa Jurídica instituição de Direito Privado Sem Fins Lucrativos:

- a) Cópia colorida da Carteira de Identidade - RG ou equivalente do representante legal da instituição proponente;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal da instituição proponente;
- c) Cópia do Estatuto Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- d) Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo 03 (três) meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, entre outros);
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- f) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- g) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- h) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;
- i) Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
- j) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezoito anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;
- k) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal Nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa Nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;
- l) Declaração atestando a residência dos membros da ficha técnica;
- m) Cópia do instrumento de constituição de poderes do representante legal devidamente arquivado no Órgão competente ou certidão;
- n) Comprovante de conta corrente ou poupança zerada do Banco Bradesco para movimentação exclusiva da proposta, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; razão social e CNPJ do proponente;
- o) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do responsável legal da instituição proponente.
- p) Certificado de regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal, podendo ser retirado a partir do site <http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Modulos/ConsultaSimplificada.aspx>.

IV. Pessoa Jurídica instituição de Direito Privado Com Fins Lucrativos:



- a) Cópia colorida da Carteira de Identidade - RG ou equivalente do representante legal da instituição proponente;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal da instituição proponente;
- c) Cópia do Contrato Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- d) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devendo apresentar CNAE de audiovisual como uma de suas atividades (primária ou secundária);
- e) Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo 03 (três) meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, entre outros);
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto a Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- g) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- h) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- i) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;
- j) Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
- k) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7.º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;
- l) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal Nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa Nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;
- m) Comprovante de conta corrente ou poupança do Banco Bradesco para movimentação exclusiva da proposta, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; razão social e CNPJ do proponente;
- n) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do responsável legal da instituição proponente;
- o) Certificado de regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal, podendo ser retirado a partir do site <http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Modulos/ConsultaSimplificada.aspx>.

5.2. No caso de proponente selecionado nas vagas reservadas para Povos Indígenas, é obrigatório o envio, além dos arquivos especificados no item 5.1, dos seguintes documentos:

- a) Declaração da Comunidade Indígena (Anexo VII), a ser expedida por ao menos 03 (três) Caciques, Tuxauas, lideranças indígenas de comunidades ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas da região ou da aldeia a qual pertence;
- b) Registro Civil com a identificação étnica; Registro Nacional de Nascimento expedido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI); ou Certidão de Nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressa o local de nascimento do candidato (ao menos um dos três documentos).

5.3. No caso de proponente Pessoa Física, MEI ou representante legal de instituição de Direito Privado Com ou Sem Fins Lucrativos ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada em acréscimo comprovante de permanência legal no país.

5.4. Após a verificação dos documentos dos proponentes aprovados, realizada pelos técnicos da Fundação Gregório de Mattos, será publicada no Diário Oficial do Município a lista de proponentes com pendências referentes ao envio de documentos, previstos nos itens 5.1, 5.2 e

5.5, para os seguintes casos: documentos já entregues com erros, rasurados, ilegíveis e/ou documentos que não haviam sido juntados.

5.6 A partir da data de publicação da lista de proponentes com pendências referentes ao envio de documentos, os proponentes listados terão até 02 (dois) dias úteis para proceder com os ajustes necessários, através do e-mail territorios.criativos@salvador.ba.gov.br

5.7. A falta de apresentação de qualquer dos documentos elencados, ou em desacordo com o estabelecido, implicará a desclassificação da proposta, sendo comunicado ao proponente a motivação e convocado o suplente por ordem de classificação.

5.8. O proponente deve estar livre de pendências, inadimplências ou falta de prestação de contas junto à Fundação Gregório de Mattos e ao Município de Salvador, sob pena de desclassificação da proposta.

5.9. O pagamento ocorrerá em parcela única, após a entrega dos documentos e assinatura de Termo de Compromisso, até o dia 31 de dezembro de 2023, salvo prorrogações previstas na Lei Complementar Federal Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) ou em outras legislações relacionadas.

5.10. O pagamento do apoio financeiro previsto neste Edital será necessariamente efetuado em conta corrente ou poupança, em nome do proponente contemplado, pessoa física ou jurídica, em agência do Banco Bradesco ou Banco Next, conforme o disposto no Decreto Municipal Nº 23.856/2013.

6. DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

6.1. O proponente selecionado deverá apresentar a Comprovação do Cumprimento do Objeto, em formulário específico a ser fornecido pela FGM, após o término da execução da proposta até o dia 31 de janeiro de 2025, contendo os seguintes documentos:

- I. Ofício de encaminhamento;
- II. Relatório de Cumprimento do Objeto;
- III. Materiais que comprovem a execução da atividade, por exemplo: fotografias, vídeos, cartazes,

catálogos, clípagem, disponibilizados em CDs ou DVDs.

6.2. Caso a proposta gere produtos como CDs, cartilhas, ou qualquer material para pesquisa e/ou acervo, 10% (dez) deverá ser entregue à FGM juntamente com o Relatório de Cumprimento do Objeto, para distribuído às bibliotecas das escolas municipais, bibliotecas públicas, bibliotecas comunitárias e instituições de apoio à leitura.

6.3. A aprovação do Relatório de Cumprimento do Objeto fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto neste item, bem como à certificação do cumprimento das etapas de execução correspondente, mediante parecer do setor da FGM responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução da proposta.

6.4. A Comprovação do Cumprimento do Objeto de que trata este item não exige o proponente selecionado de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Município e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, nos termos da legislação específica vigente.

6.5. A omissão na apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto ou a sua não aprovação, implica a obrigação de devolução dos recursos liberados e sujeitará o proponente selecionado às penalidades descritas no Art. 156 da Lei Nº 14.133/2021.

6.6. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Compromisso sujeitará o premiado às seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Termo de Compromisso;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Resguardadas as penalidades acima, na hipótese de o proponente não cumprir o que foi estabelecido em alguma das cláusulas citadas no item 6.1, serão encaminhados até 02 (dois) comunicados de advertência e, em seguida, caso não haja nenhuma manifestação do proponente, será aplicada a multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor pactuado no Termo de Compromisso.

6.7. Da decisão que rejeitar a Comprovação do Cumprimento do Objeto ou que a desaprove, caberá recurso conforme dispõe o parágrafo segundo do Art. 158 da Lei Nº 14.133/2021.

7. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

7.1 VAGAS RESERVADAS PARA NEGROS (PRETOS E PARDOS)

7.2 As pessoas negras ou indígenas que optarem pelas vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência.

7.3 O número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento da reserva de cotas.

7.4 Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, tal vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Detectada a falsidade da declaração, o proponente, ainda que já tenha assinado o Termo de Compromisso e/ou recebido os recursos, ficará sujeito à anulação da sua seleção e devolução dos recursos recebidos, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.5 A disposição das vagas é baseada no Art. 1.º da Lei Nº 12.990/2014, que dispõe que na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

7.6 A(s) Comissões de Avaliação e Seleção indicarão os 66 (sessenta e seis) projetos selecionados, bem como, pelo menos, 34 (trinta e quatro) suplentes, se houver, por ordem de classificação. 7.6.1 No caso de desclassificação de 01 (um) ou mais titulares, os suplentes serão convocados por ordem crescente, porém obedecendo aos critérios das cotas.

7.7 Para fins deste Edital, a declaração enquanto negro e/ou indígena é facultativa, ficando o proponente submetido às regras gerais estabelecidas neste Edital, caso não opte pela reserva de cotas.

7.8 DETALHAMENTO SOBRE AS VAGAS RESERVADAS PARA NEGROS (PRETOS E PARDOS)

7.8.1 Ao proponente negro (preto ou pardo), é reservado 50% (cinquenta por cento) dos recursos do apoio financeiro, na forma de equidade na destinação dos recursos do parágrafo único do artigo 27, da Lei Municipal Nº 9.451/2019 - Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa, devendo o proponente observar também, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas neste Edital as condições previstas neste Item, para que possa fazer uso das prerrogativas disciplinadas em lei e neste Edital.

7.8.2 Para efeitos do previsto neste Edital, considera-se negro (preto ou pardo) aquele que assim se

declarar identificando-se como de cor preta ou parda, da raça/etnia negra, conforme classificação raça/cor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

7.8.3 O proponente, julgando-se amparado pelas disposições legais, poderá concorrer, sob sua inteira responsabilidade, aos recursos reservados aos candidatos negros (pretos ou pardos).

7.8.4 O proponente negro (preto ou pardo) que pretende concorrer a recursos reservados deverá, sob as penas da lei, assinalar esta condição no campo específico do Formulário Eletrônico de Inscrição, expressamente se autodeclarando negro (preto ou pardo).

7.8.5 A averiguação para autodeclaração de proponentes negros (pretos ou pardos) será realizada de forma telepresencial ou presencial, formatos nos quais a Comissão de Heteroidentificação, composta por membros do poder público e da sociedade civil, devidamente nomeados mediante a Portaria Nº 07/2022 da Fundação Gregório de Mattos, se reunirá na sede da FGM e os proponentes pré-selecionados deverão comparecer presencialmente ou se apresentar por meio de videochamada ao vivo para que seja feita a heteroidentificação.

7.8.6 A convocação para se apresentar à Comissão de Heteroidentificação de proponente negro (preto ou pardo) será publicada em Diário Oficial do Município e no site www.fgm.salvador.ba.gov.br, junto com o resultado da avaliação e seleção.

7.8.7 A não apresentação do proponente no dia e horário marcados implicará a desclassificação da proposta.

7.8.8 O proponente negro (preto ou pardo) receberá orientações para a realização da verificação através de e-mail cadastrado no ato da inscrição, bem como link para acesso à videochamada ao vivo.

7.8.9 O proponente deve se apresentar para a averiguação, estando em ambiente iluminado, com luz incidente de frente, de preferência com luz natural, e não poderá usar óculos, boné, touca e similares. Além disso não poderá usar nenhum tipo de maquiagem.

7.8.10 Para fins de verificação, a Comissão de Heteroidentificação de proponente negro (preto ou pardo) considerará as características fenotípicas do proponente (relacionadas ao grupo étnico racial tutelado pela norma que instituiu as cotas), ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.

7.9 DETALHAMENTO SOBRE AS VAGAS RESERVADAS PARA OS POVOS INDÍGENAS

7.9.1 Será reservado 10% (dez por cento) dos recursos para proponentes indígenas optantes de cotas, conforme disposto no Art. 17 da Lei Complementar Nº 195/2022, e amparados pelo Decreto Federal Nº 11.525/23, devendo o proponente observar também, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas neste Edital, as condições previstas neste Item, para que possa fazer uso das prerrogativas disciplinadas em lei e neste Edital.

7.9.2 O proponente, julgando-se amparado pelas disposições legais, poderá concorrer, sob sua inteira responsabilidade, aos recursos reservados aos Povos Indígenas.

7.9.3 Para concorrer aos recursos reservados para Povos Indígenas é obrigatório que o proponente assinala esta condição no campo específico do Formulário Eletrônico de Inscrição, apresente a Declaração da Comunidade Indígena (Anexo VII), a ser expedida por ao menos 03 (três) Caciques, Tuxauas, lideranças indígenas de comunidades ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas da região ou da aldeia a qual pertence, além de, pelo menos, um dos documentos listados abaixo:

- Registro Civil com a identificação étnica;
- Registro Nacional de Nascimento expedido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI);
- Certidão de Nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressa o local de nascimento do candidato.

8. ACESSIBILIDADE

8.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

- No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

- Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8.3 Os projetos devem prever, obrigatoriamente, medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

8.4 A utilização do percentual de até 10% (dez por cento) de que trata o item 8.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
- Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

8.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 8.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

8.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual de até 10% (dez por cento) é inaplicável.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Serão de responsabilidade do proponente todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital.

9.2. Não serão selecionadas propostas cujos conteúdos desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, conforme disposto na Lei Nº 12.573/2012.

9.3. É vedada a divulgação de conteúdos homofóbicos, de discriminação racial, de desqualificação da mulher ou ainda de apologia ao uso de drogas, conforme disposto na Lei Nº 12.573/2012, bem como é vedada a cessão do espaço de apresentação nas atividades selecionadas por este Edital para divulgação dos referidos conteúdos.

9.4. É de responsabilidade do proponente a veracidade das informações prestadas e a autenticidade dos documentos apresentados, respondendo na esfera cível, criminal e administrativa caso seja constatada falsidade.

9.5. É de responsabilidade do proponente informar uma conta de e-mail e número de telefone válidos, por onde serão feitas as comunicações com os selecionados. Qualquer alteração deverá ser comunicada à Fundação Gregório de Mattos.

9.6. O proponente, no ato da inscrição neste Edital, declara que todos os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na atividade cultural proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso de trabalhos de terceiros, inclusive quanto a taxas devidas a órgãos oficiais de arrecadação de direitos autorais, a exemplo do ECAD e SBAT.

9.7. O proponente é responsável pelas licenças necessárias para a execução da proposta, emitidas pelos órgãos públicos de fiscalização e de controle, e deverá prever os custos das referidas licenças.

9.8. É facultada ao setor da FGM responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução da proposta, promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer, ajustar ou complementar a instrução dos processos.

9.9. O proponente obriga-se a divulgar as marcas disponibilizadas pela FGM em todas as peças de promoção e divulgação da proposta premiada e nos eventos e ações dela decorrentes, de acordo com o padrão de identidade visual fornecido, com as diretrizes de comunicação da Prefeitura do Salvador, mediante aprovação prévia.

9.10. O proponente deverá citar verbalmente o apoio e financiamento da FGM e Prefeitura de Salvador durante a realização de eventos concernentes à proposta premiada, em apresentações públicas e entrevistas concedidas.

9.11. Proponentes cujos projetos tenham ações relacionados à linguagem da Música obrigam-se ainda a inserir o selo "Salvador Cidade da Música" em todo o seu material de divulgação, de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Fundação Gregório de Mattos.

9.12. Caso a proposta não seja executada conforme estabelecido no cronograma de execução, poderão ser adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis.

9.13. Após firmado o Termo de Compromisso qualquer alteração no cronograma de execução apresentado somente poderá ser feita após formalização de pedido, com justificativa, e aprovação pela FGM.

9.14. A FGM não se responsabiliza por possíveis falhas de envio eletrônico ou incompatibilidade de arquivos digitais anexados ao formulário de inscrição.

9.15. Não serão aceitas propostas de servidores municipais e membros de órgãos colegiados vinculados à Administração Municipal, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, conforme Decreto Municipal Nº 23.781/2013.

9.16. Não poderão inscrever-se nem participar direta ou indiretamente deste Edital pessoa jurídica

cujo quadro diretivo ou societário tenha em sua composição agentes públicos da Prefeitura de Salvador (sejam eles servidores de carreira, detentores de cargo comissionado, terceirizados, bolsistas, estagiários e quaisquer outros que exerçam função transitória ou permanente, remunerada ou não, vinculada à administração pública direta ou indireta) bem como membros de órgãos colegiados vinculados à administração municipal.

9.17. A inscrição efetuada implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

9.18. O proponente selecionado se compromete a ceder à FGM, nos termos do Art. 93 da Lei Federal Nº 14.133/2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

9.20. As situações que não estiverem reguladas por este Edital, bem como pelas demais normas aplicáveis às matérias aqui tratadas, deverão ser objeto de análise do titular da FGM, observada a legislação pertinente.

Salvador, 16 de agosto de 2023.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

ANEXO I

LIMITES DE BAIRROS E REGIÕES ADMINISTRATIVAS DE SALVADOR: PREFEITURAS BAIRRO

PREFEITURA-BAIRRO I - CENTRO / BROTAS		PREFEITURA-BAIRRO VI - BARRA / PITUBA	
Nº	BAIRRO	Nº	BAIRRO
1	ACUPE	1	ALTO DAS POMBAS
2	BARBALHO	2	AMARALINA
3	BARRIS	3	BARRA
4	BOA VISTA DE BROTAS	4	CALABAR
5	BROTAS	5	CAMINHO DAS ÁRVORES
6	CANDEAL	6	CANELA
7	CENTRO	7	CHAME-CHAME
8	CENTRO HISTÓRICO	8	CHAPADA DO RIO VERMELHO
9	COMÉRCIO	9	COSTA AZUL
10	COSME DE FARIAS	10	ENGENHO VELHO DA FEDERAÇÃO
11	DOIS JULHO	11	FEDERAÇÃO
12	ENGENHO VELHO DE BROTAS	12	GRAÇA
13	GARCIA	13	HORTO FLORESTAL
14	LUIZ ANSELMO	14	ITAIGARA
15	MACAÚBAS	15	JARDIM ARMAÇÃO
16	MATATU	16	NORDESTE DE AMARALINA
17	NAZARÉ	17	ONDINA
18	SANTO AGOSTINHO	18	PITUBA
19	SANTO ANTÔNIO	19	RIO VERMELHO
20	SAÚDE	20	SANTA CRUZ
21	TORORÓ	21	STIEP
22	VILA LAURA	22	VALE DAS PEDRINHAS
PREFEITURA-BAIRRO II - SUBÚRBO / ILHAS		23	VITÓRIA
Nº	BAIRRO	PREFEITURA-BAIRRO VII - LIBERDADE / SÃO CAETANO	
1	ALTO DA TEREZINHA	Nº	BAIRRO
2	COUTOS	1	ALTO DO CABRITO
3	COLINAS DE PERIPERI	2	BAIXA DE QUINTAS
4	FAZENDA COUTOS	3	BOA VISTA DE SÃO CAETANO
5	ILHA AMARELA	4	BOM JUÁ
6	ILHA DE BOM JESUS DOS PASSOS	5	CAIXA D'ÁGUA
7	ILHA DE MARÉ	6	CAMPINAS DE PIRAJÁ
8	ILHA DOS FRADES	7	CAPELINHA
9	ITACARANHA	8	CIDADE NOVA
10	MIRANTES DE PERIPERI	9	CURUZU
11	NOVA CONSTITUINTE	10	FAZENDA GRANDE DO RETIRO
12	PARIPE	11	IAPI
13	PERIPERI	12	LAPINHA
14	PLATAFORMA	13	LIBERDADE
15	PRAIA GRANDE	14	MARECHAL RONDON
16	RIO SENA	15	PAU MIÚDO
17	SÃO JOÃO DO CABRITO	16	PERO VAZ
18	SÃO TOMÉ	17	RETIRO
19	VISTA ALEGRE	18	SANTA MÔNICA

PREFEITURA-BAIRRO I - CENTRO / BROTAS		PREFEITURA-BAIRRO VI - BARRA / PITUBA	
PREFEITURA-BAIRRO III - CAJAZEIRAS		19	SÃO CAETANO
Nº	BAIRRO	PREFEITURA-BAIRRO VIII - CABULA / TANC. NEVES	
1	ÁGUAS CLARAS	Nº	BAIRRO
2	BOCA DA MATA	1	ARENOSO
3	CAJAZEIRAS II	2	ARRAIAL DO RETIRO
4	CAJAZEIRAS IV	3	BARREIRAS
5	CAJAZEIRAS V	4	BEIRU/TANCREDO NEVES
6	CAJAZEIRAS VI	5	CABULA
7	CAJAZEIRAS VII	6	CABULA VI
8	CAJAZEIRAS VIII	7	CALABETÃO
9	CAJAZEIRAS X	8	CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA 4
10	CAJAZEIRAS XI	9	DORON
11	CASTELO BRANCO	10	ENGOMADEIRA
12	DOM AVELAR	11	GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS
13	FAZENDA GRANDE I	12	JARDIM SANTO INÁCIO
14	FAZENDA GRANDE II	13	MATA ESCURA
15	FAZENDA GRANDE III	14	NARANDIBA
16	FAZENDA GRANDE IV	15	NOVA SUSSUARANA
17	JAGUARIFE I	16	NOVO HORIZONTE
PREFEITURA-BAIRRO IV - ITAPUÁ / IPITANGA		17	PERNAMBUCÓS
Nº	BAIRRO	18	REGGATE
1	AEROPORTO 4	19	SABOIEIRO
2	ALTO DO COQUEIRINHO	20	SÃO GONÇALO
3	AREIA BRANCA	21	SARAMANDAIA
4	BAIRRO DA PAZ	22	SUSSUARANA
5	BOCA DO RIO	PREFEITURA-BAIRRO IX - PAU DA LIMA	
6	CASSANGE	Nº	BAIRRO
7	IMBUÍ	1	CANABRAVA
8	ITAPUÁ	2	JARDIM CAJAZEIRAS
9	ITINGA	3	JARDIM NOVA ESPERANÇA
10	JARDIM DAS MARGARIDAS	4	NOVA BRASÍLIA
11	MUSSURUNGA	5	NOVO MAROTINHO
12	NOVA ESPERANÇA	6	PAU DA LIMA
13	PATAMARES	7	PORTO SECO PIRAJÁ
14	PIATÁ	8	SÃO MARCOS
15	PITUAÇU	9	SÃO RAFAEL
16	SÃO CRISTÓVÃO	10	SETE DE ABRIL
17	STELLA MARIS	11	TROBOGY
PREFEITURA-BAIRRO V - CIDADE BAIXA		12	VALE DOS LAGOS
Nº	BAIRRO	13	VILA CANÁRIA
PREFEITURA-BAIRRO X - VALÉRIA		PREFEITURA-BAIRRO X - VALÉRIA	
1	BOA VIAGEM	Nº	BAIRRO
2	BONFIM	1	MORADAS DA LAGOA
3	CALÇADA	2	PALESTINA
4	CAMINHO DE AREIA	3	PIRAJÁ
5	LOBATO	4	VALÉRIA
6	MANGUEIRA	COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS	
7	MARES	Nº	COMUNIDADE
8	MASSARANDUBA	1	BANANEIRAS (ILHA DE MARÉ)
9	MONTE SERRAT	2	PRAIA GRANDE (ILHA DE MARÉ)
10	RIBEIRA	3	MARTELO (ILHA DE MARÉ)
11	ROMA	4	PONTA GROSSA (ILHA DE MARÉ)
12	SANTA LUZIA	5	PORTO DOS CAVALOS (ILHA DE MARÉ)
13	URUGUAI	6	ALTO DO TORORÓ (SÃO TOMÉ DE PARIPE)
14	VILA RUY BARBOSA/JARDIM CRUZEIRO		
DISTRITO CULTURAL DO CENTRO HISTÓRICO E COMÉRCIO			
Nº	BAIRRO		
1	COMÉRCIO		
2	CENTRO		
3	CENTRO HISTÓRICO		
4	SANTO ANTÔNIO		
5	BARBALHO		

PREFEITURA-BAIRRO I - CENTRO / BROTAS	PREFEITURA-BAIRRO VI - BARRA / PITUBA
6	LAPINHA
7	NAZARÉ
8	SAÚDE
9	DOIS DE JULHO

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO RESULTADO DA HABILITAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO

Título da proposta:

Proponente:

Motivo da inabilitação:

2. JUSTIFICATIVA

(Responda à seguinte questão: por que a decisão da Comissão de Habilitação deve ser revista? Indique, de preferência, itens do edital que dão suporte a sua argumentação. Lembre-se que, conforme indica o item 4.7. do certame, questões relativas ao mérito da decisão da Comissão não podem ser questionadas. Não aceitaremos nenhum tipo de documentação que deixou de ser enviada no ato da inscrição, apenas a justificativa por escrito)

ANEXO III

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO RESULTADO DA SELEÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO

Título da proposta:

Proponente:

2. JUSTIFICATIVA

(Responda à seguinte questão: por que a decisão da Comissão de Seleção deve ser revista? Indique possíveis inconformidades tendo em vista as cláusulas do edital. Lembre-se que, conforme indica o item 4.7. do certame, questões relativas ao mérito da decisão da Comissão não podem ser questionadas.)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.781/2013 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2013, QUE DISPÕEM SOBRE A VEDAÇÃO DO NEPOTISMO.

Declaro sob as penas da lei, junto ao Município do Salvador/BA, não possuir familiar agente político, detentor de cargo em comissão/função de confiança, lotado no órgão/entidade da Prefeitura Municipal do Salvador destinatário dos serviços contratados ou que seja responsável pela contratação ou gestão da avença, bem como de autoridades hierarquicamente superiores, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal Nº 23.781/2013, bem como na Instrução Normativa Nº 003/2013, publicada por meio da Portaria Nº 196/2013.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Salvador, ____ de ____ de ____.

Assinatura

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Declaro sob as penas da lei, junto ao Município do Salvador/BA, que não emprego profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Nº 9.854/99).

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Salvador, ____ de ____ de ____.

Assinatura

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO ATESTANDO A RESIDÊNCIA DOS MEMBROS DA FICHA TÉCNICA DO PROJETO

Declaro sob as penas da lei, junto ao Município do Salvador/BA, que ao menos 60% dos profissionais presentes na ficha técnica do projeto do qual sou proponente, intitulado _____, residem na mesma Prefeitura-Bairro ou Comunidade Remanescente de Quilombo onde estou sediado, a saber, o território denominado _____.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Salvador, ____ de ____ de ____.

Assinatura

ANEXO VII

MODELO DA DECLARAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA

DECLARAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA

Nós, abaixo - assinados, Aldeia Indígena _____, certificada pela FUNAI, Processo nº _____, para fins específicos de atender ao item _____ do EDITAL DE SELEÇÃO _____ da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, que _____ CPF _____, RG _____ é

MEMBRO PERTENCENTE a esta Comunidade INDÍGENA, situada no(s) Município(s) de _____, no Estado _____.

Estamos ciente de que, se for detectada inveracidade na declaração, o estudante estará sujeito às penalidades previstas em Lei e no item _____ do referido edital. Por ser verdade, assinamos a presente declaração: 1 - Cacique da Comunidade: _____

_____ (nome por extenso) CPF _____, Endereço: _____
_____ Telefones para contato: (____) _____

_____ Assinatura _____

2 - Liderança da Comunidade: _____ (nome por extenso) CPF _____, Endereço: _____
_____ Telefones para contato: (____) _____

_____ Assinatura _____

3 - Liderança da Comunidade: _____ (nome por extenso) CPF _____, Endereço: _____
_____ Telefones para contato: (____) _____

_____ Assinatura _____

_____ de _____, de 201__.

ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO Nº XXXXX/2023

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS E
....., PREMIADO (A) NO Edital 003/2023 TERRITÓRIOS CRIATIVOS, PARA EXECUTAR A PROPOSTA ARTÍSTICO-CULTURAL

A FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM, fundação com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município de Salvador, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.185.234/0001-28, com sede na Ladeira da Barroquinha, nº 02, Barroquinha, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente Sr. Fernando Ferreira de Carvalho e por sua Gerente Administrativo Financeiro, Sra. Gildete Nascimento Ferreira, na forma do seu Estatuto, doravante denominada FGM, e do outro lado
....., (qualificação - nacionalidade, profissão, RG, CPF/MF (ou CNPJ se for pessoa jurídica) e endereço completo), doravante denominado (a) COMPROMITENTE, firmam o presente Termo de Compromisso nos termos do Edital 0003/2022 - Arte Todo Dia Ano VI que se regerá pela Lei Federal 8.666/1993, Lei Federal 8.981/1995, Lei Complementar Federal 101/2000, Lei Municipal 4.484/1992, Lei Municipal 8.551/2014, Decreto Municipal 23.781/2013, Decreto Municipal 11.951/1998, Decreto Municipal 23.856/2013 e demais legislações pertinentes, de acordo com o Processo nº que integra este Instrumento independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Compromisso a realização da proposta artístico-cultural ".....", conforme as disposições do referido Edital, a Planilha Orçamentária e o Cronograma de Execução apresentados pelo(a) COMPROMITENTE e aprovados pela Comissão Técnica de Avaliação e Seleção, mediante o recebimento de prêmio em recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. A realização citada no "caput" desta Cláusula, ocorrerá em (locais e datas).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO PRÊMIO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor bruto do prêmio é de R\$. (.....), nos termos do item 2. do referido Edital, sobre o qual incidirá retenção tributária consoante a Lei Federal 8.981/1995 e Solução de Divergência COSIT nº 9 de 16 de julho de 2012.

Os recursos destinados ao apoio financeiro de que trata este Edital são oriundos da Fonte 1.716.1 - Premiações Culturais, Artíst, Científ, Desport e Outras, Projeto/Atividade: 13.392.0006.0180.118000 - Tudo é Arte em Toda Parte - Fomento à Produção Artística e Cultural, com aporte financeiro de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA O REPASSE

O valor líquido do prêmio será depositado na conta bancária nº Agência, Banco Bradesco, em nome do (a) COMPROMITENTE, CPF nº, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DA PROPOSTA ARTÍSTICO-CULTURAL

Este Termo de Compromisso terá vigência de de a de

PARÁGRAFO 1º. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, apenas uma vez, mediante solicitação escrita e devidamente justificada do (a) COMPROMITENTE, desde que aceita pela FGM, com recebimento formal em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo consignado;

PARÁGRAFO 2º. As alterações deste Termo de Compromisso que se fizerem necessárias dar-se-ão mediante assinatura de Termo Aditivo, formalizado através de processo específico.

PARÁGRAFO 3º. Uma cópia do Termo de Compromisso ficará disponível para retirada do proponente na Fundação Gregório de Mattos (FGM) a partir de 01 (um) mês após a data de assinatura do documento, podendo ser solicitada em até 01 (ano) após a assinatura. O mesmo se aplica ao Termo Aditivo, quando houver.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

Para consecução do objeto deste Termo de Compromisso, caberá às Partes:

I - À FGM:

a) Efetuar o pagamento relativo ao Prêmio, ao (a) COMPROMITENTE, nos termos das Cláusulas Segunda e Quarta deste Termo de Compromisso;

b) Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento e realização da proposta através do (a) Sr. (a) (cargo, cadastro e CPF);

c) Avaliar e deliberar sobre eventuais alterações solicitadas pelo proponente que venham modificar a proposta aprovada;

d) Avaliar e aprovar a aplicação da logomarca da FGM, Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT e Prefeitura do Salvador nos materiais de divulgação e produtos resultantes da proposta.

II - AO (A) COMPROMITENTE (A)

a) Desenvolver e realizar proposta artístico-cultural premiada pela FGM no Edital 0003/2023 - TERRITÓRIOS CRIATIVOS, conforme apresentada;

b) Aplicar os recursos no desenvolvimento e realização da proposta premiada;

c) Permitir e colaborar com o acompanhamento e a fiscalização da execução da proposta;

d) Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da execução da proposta;

e) Solicitar e justificar com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias eventuais alterações que venham modificar a proposta aprovada;

f) Incluir em todo material de divulgação e produtos resultantes do Projeto, a logomarca da FGM, Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT e Prefeitura do Salvador, com aprovação prévia da FGM;

g) Encaminhar à FGM, em até 31 de janeiro de 2025 o Relatório de Cumprimento do Objeto, elaborado de acordo com as orientações da FGM e as constantes no Edital 0003/2023 - TERRITÓRIOS CRIATIVOS.

h) Ceder à FGM, nos termos do Art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

Caso o (a) COMPROMITENTE incorra em inadimplemento das obrigações por ele assumidas, ser-lhe-ão aplicadas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual rege este Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO 1º Pela inexecução parcial da proposta premiada ou descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse instrumento, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao COMPROMITENTE as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, de 05 a 30% do valor da quantia recebida, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, sendo a porcentagem estabelecida a critério da FGM;

c) Suspensão temporária de participação em editais da FGM e impedimento de contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

PARÁGRAFO 2º Pela inexecução total do objeto deste Termo de Compromisso, o (a) COMPROMITENTE, garantida a prévia defesa, estará sujeito(a) às seguintes sanções:

a) Multa, de 5 a 30% do valor da quantia recebida, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, sendo a porcentagem estabelecida a critério da FGM;

b) Suspensão temporária de participação em editais da FGM por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

PARÁGRAFO 3º As sanções previstas no parágrafo 2º poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO 4º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO 5º A aplicação das sanções previstas no parágrafo 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido, independentemente de interposição judicial, nos casos de inexecução, total ou parcial, com as consequências legais, nos termos da legislação que o rege.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Compromisso será publicado, de forma resumida, no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Consideram-se partes integrantes do presente termo, como se nele estivessem aqui transcritos:

I. Cópia do Edital 0003/2023 - TERRITÓRIOS CRIATIVOS e seus anexos;

II. Cópia do Processo Administrativo nº

III. Cópia do Formulário de Apresentação da Proposta

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Elege-se o Foro da Comarca da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Compromisso e que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

Estando justas e acordes assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Salvador, de de 2023.

.....

PELA FGM

.....

(PELO/A) COMPROMITENTE

Edital 003/2023 TERRITÓRIOS CRIATIVOS

EDITAL 002/2023

SALCINE

Publicado no DOM de 04/08/2023

Retificado por conter incorreções

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público,

integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando fomentar, promover e difundir a produção artístico-cultural no âmbito municipal, com fulcro na Lei Federal Complementar nº 195/2022, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.981/1995, Decreto Federal nº 11.453/2023, Decreto Federal nº 11.525/2023, Lei Federal Complementar nº 101/2000, Lei Municipal nº 4.484/1992, Lei Municipal nº 9.619/2022, Lei Municipal nº 8.551/2014, Lei Municipal nº 9.451/2019, Decreto Municipal nº 23.781/2013, Decreto Municipal nº 11.951/1998, Decreto Municipal nº 23.856/2013, Decreto Municipal nº 29.575/2018, Decreto Municipal nº 36.870/2023, Instrução Normativa MinC nº 5/2023 e demais legislações pertinentes, torna pública a retificação do Edital 002/2023 SALCINE, para apoio financeiro a propostas de atividades audiovisuais que possuem relevância para a cidade de Salvador, observadas, ainda, as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

I. No Item 2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Onde se lê:

2.2. Serão selecionadas 66 (sessenta e seis) propostas sendo:

EIXO IV - CINECLUBE		
SUBEIXO: DINAMIZAÇÃO DE CINECLUBE		
PROPOSTAS SELECIONADAS	VALOR POR PROPOSTA	VALOR TOTAL
4	R\$ 50.000,00	R\$ 200.000,00

Leia-se:

2.2. Serão selecionadas 66 (sessenta e seis) propostas sendo:

EIXO IV - CINECLUBE		
CINECLUBE		
PROPOSTAS SELECIONADAS	VALOR POR PROPOSTA	VALOR TOTAL
4	R\$ 50.000,00	R\$ 200.000,00

II. No Item 3. DA INSCRIÇÃO

Onde se lê:

EIXO DESENVOLVIMENTO

2. Desenvolvimento de longa-metragem

a) Sinopse longa da obra;

b) Argumento da obra com até 20 (vinte) páginas;

c) Descrição das personagens;

d) Proposta de atividade formativa que poderá envolver uma ou mais das seguintes atividades: oficinas, palestras, masterclass, sessões comentadas, entre outras, que busquem promover o diálogo entre o(a) roteirista e o público.

Leia-se:

EIXO DESENVOLVIMENTO

2. Desenvolvimento de longa-metragem

a) Sinopse longa da obra em até 3 (três) páginas;

b) Argumento da obra com até 20 (vinte) páginas;

c) Descrição das personagens;

d) Proposta de atividade formativa que poderá envolver uma ou mais das seguintes atividades: oficinas, palestras, masterclass, sessões comentadas, entre outras, que busquem promover o diálogo entre o(a) roteirista e o público.

III. No Item 5. DO PAGAMENTO

Onde se lê:

5.1. A assinatura do Termo de Compromisso está condicionada ao envio de documentação complementar obrigatória, em formato PDF, através do e-mail edital.salcine@salvador.ba.gov.br contendo no Assunto "Documentação - Título do projeto", até as 23h59 no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado final da seleção:

I. Para Microempreendedor Individual - MEI:

m) Declaração de Cessão de Direitos, conforme Anexo V deste Edital;

n) Comprovante de conta corrente ou poupança do Banco Bradesco ou Banco Next, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; razão social e CNPJ do proponente;

o) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do titular MEI;

p) Certificado de regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal, podendo ser retirado a partir do site

<http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Modulos/ConsultaSimplificada.aspx>.

II. Pessoa Jurídica instituição de Direito Privado sem fins lucrativos:

- n) Declaração de Cessão de Direitos, conforme Anexo V deste Edital;
- o) Comprovante de conta corrente ou poupança do Banco Bradesco ou Banco Next, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; razão social e CNPJ do proponente;
- p) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do responsável legal da instituição proponente;
- q) Certificado de regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal, podendo ser retirado a partir do site: <http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Modulos/ConsultaSimplificada.aspx>;
- r) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (apenas para proponentes que foram selecionados nos subeixos: Produção de longa-metragem de novos realizadores, Produção de longa-metragem, Produção de obra seriada);
- s) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (apenas para proponentes que foram selecionados nos subeixos: Produção de longa-metragem de novos realizadores, Produção de longa-metragem, Produção de obra seriada).

III. Pessoa Jurídica instituição de Direito Privado com fins lucrativos:

- m) Declaração de Cessão de Direitos, conforme Anexo V deste Edital;
- n) Comprovante de conta corrente ou poupança do Banco Bradesco ou Banco Next exclusiva, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; razão social e CNPJ do proponente;
- o) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do responsável legal da instituição proponente.
- p) Certificado de regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal, podendo ser retirado a partir do site <http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Modulos/ConsultaSimplificada.aspx>;
- q) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (apenas para proponentes que foram selecionados nos subeixos: Produção de longa-metragem de novos realizadores, Produção de longa-metragem, Produção de obra seriada);
- r) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (apenas para proponentes que foram selecionados nos subeixos: Produção de longa-metragem de novos realizadores, Produção de longa-metragem, Produção de obra seriada).

Leia-se:

5.1. A assinatura do Termo de Compromisso está condicionada ao envio de documentação complementar obrigatória, em formato PDF, através do e-mail edita.salvador.ba.gov.br contendo no Assunto "Documentação - Título do projeto", até as 23h59 no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado final da seleção:

I. Para Microempreendedor Individual - MEI:

- m) Comprovante de conta-corrente ou poupança do Banco Bradesco exclusiva, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; razão social e CNPJ do proponente;
- n) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do titular MEI;
- o) Certificado de regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal, podendo ser retirado a partir do site <http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Modulos/ConsultaSimplificada.aspx>.

II. Pessoa Jurídica instituição de Direito Privado sem fins lucrativos:

- n) Comprovante de conta corrente ou poupança do Banco Bradesco exclusiva, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; razão social e CNPJ do proponente;
- o) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do responsável legal da instituição proponente;
- p) Certificado de regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal, podendo ser retirado a partir do site: <http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Modulos/ConsultaSimplificada.aspx>;
- q) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (apenas para proponentes que foram selecionados nos subeixos: Produção de longa-metragem de novos realizadores, Produção de longa-metragem, Produção de obra seriada);
- r) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (apenas para proponentes que foram selecionados nos subeixos: Produção de longa-metragem de novos realizadores, Produção de longa-metragem, Produção de obra seriada).

III. Pessoa Jurídica instituição de Direito Privado com fins lucrativos:

- m) Comprovante de conta corrente ou poupança do Banco Bradesco exclusiva, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; razão social e CNPJ do proponente;
- n) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do responsável legal da instituição proponente.
- o) Certificado de regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal, podendo ser retirado a partir do site <http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Modulos/ConsultaSimplificada.aspx>;
- p) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (apenas para proponentes que foram selecionados nos subeixos: Produção de longa-metragem de novos realizadores, Produção de longa-metragem, Produção de obra seriada);
- q) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (apenas para proponentes que foram selecionados nos subeixos: Produção de longa-metragem de novos realizadores, Produção de longa-metragem, Produção de obra seriada).

Onde se lê:

5.3 No caso de proponente selecionado nas vagas reservadas para Povos Indígenas, é obrigatório o envio, além dos arquivos especificados no item 5.1, dos seguintes documentos: a) Declaração de Pertencimento Étnico (Anexo VI), a ser expedida por ao menos 03 (três) Caciques, Tuxauas, lideranças indígenas de comunidades ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas da região ou da aldeia a qual pertence;

Leia-se:

5.3 No caso de proponente selecionado nas vagas reservadas para Povos Indígenas, é obrigatório o envio, além dos arquivos especificados no item 5.1, dos seguintes documentos: a) Declaração da Comunidade Indígena (Anexo VI), a ser expedida por ao menos 03 (três) Caciques, Tuxauas, lideranças indígenas de comunidades ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas da região ou da aldeia a qual pertence;

IV. No Item 6. DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Onde se lê:

6.1 PARA PROJETOS ATÉ R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

6.1.1 O prazo para execução das propostas selecionadas até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será de 12 (doze) meses.

Leia-se:

6.1 PARA PROJETOS ATÉ R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

6.1.1 O prazo para execução das propostas selecionadas até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será de até 12 (doze) meses.

Onde se lê:

6.2 PARA PROJETOS ACIMA DE R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

6.2.1 O prazo para execução das propostas selecionadas acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será de 24 (vinte e quatro) meses.

Leia-se:

6.2 PARA PROJETOS ACIMA DE R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

6.2.1 O prazo para execução das propostas selecionadas acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será de até 24 (vinte e quatro) meses.

V. No Item 7. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Onde se lê:

7.4 Disposição das vagas

CATEGORIAS	QUANTIDADE DE PROJETOS	COTAS PARA NEGROS	COTAS PARA POVOS INDÍGENAS	AMPLA CONCORRÊNCIA
FESTIVAL INÉDITO E/OU TEMÁTICO	03	02	—	01

7.9.3 Para concorrer aos recursos reservados para Povos Indígenas é obrigatório que o proponente assinala esta condição no campo específico do Formulário Eletrônico de Inscrição, apresente a Declaração de Pertencimento Étnico (Anexo VI), a ser expedida por ao menos 03 (três) Caciques, Tuxauas, lideranças indígenas de comunidades ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas da região ou da aldeia a qual pertence, além de, pelo menos, um dos documentos listados abaixo:

Leia-se:

7.4 Disposição das vagas

CATEGORIAS	QUANTIDADE DE PROJETOS	COTAS PARA NEGROS	COTAS PARA POVOS INDÍGENAS	AMPLA CONCORRÊNCIA
FESTIVAL NÃO CALENDARIZADO	03	02	—	01

7.9.3 Para concorrer aos recursos reservados para Povos Indígenas é obrigatório que o proponente assinala esta condição no campo específico do Formulário Eletrônico de Inscrição, apresente a Declaração de Comunidade Indígena (Anexo VI), a ser expedida por ao menos 03 (três) Caciques, Tuxauas, lideranças indígenas de comunidades ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas da região ou da aldeia a qual pertence, além de, pelo menos, um dos documentos listados abaixo:

VI. No Item 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Onde se lê:

9.8 O instrumento contratual deste Edital irá prever um termo de licenciamento não exclusivo de obra intelectual, com validade de 18 (dezoito) após a finalização do projeto e dos produtos resultantes do projeto, garantindo à Prefeitura Municipal de Salvador os direitos não exclusivos para exibição, difusão e divulgação dos trabalhos em questão.

Leia-se:

9.8 O instrumento contratual deste Edital irá prever um termo de licenciamento não exclusivo de obra intelectual, com validade de 18 (dezoito) meses após a finalização do projeto e dos produtos resultantes do projeto, garantindo à Prefeitura Municipal de Salvador os direitos não exclusivos para exibição, difusão e divulgação dos trabalhos em questão, previamente pactuado com o proponente selecionado.

Onde se lê:

9.19 O proponente selecionado se compromete a ceder à FGM, nos termos do Art. 93 da Lei Federal Nº 14.133/2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes. Os direitos referentes ao objeto resultante deste projeto estarão sujeitos a termo de licenciamento.

Leia-se:

9.19 Ao proponente selecionado não será exigido ceder à FGM direitos patrimoniais relativos aos produtos resultantes do projeto, ficando sem efeito o Anexo V.

Salvador, 16 de agosto de 2023.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

AVISO DE LEILÃO

TRS02.23 LEILÃO DE VEÍCULOS, SUCATAS APROVEITÁVEIS E INSERVÍVEIS

A SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR (TRANSALVADOR) torna público, para conhecimento dos interessados que, no dia **04/09/2023**, às **11h**, no site <<http://www.hastaleiloes.com.br>>, realizará o LEILÃO apenas na modalidade online de veículos, sucatas aproveitáveis e inservíveis removidos, apreendidos e retirados de circulação decorrentes de medida administrativa, prevista no Código de Trânsito Brasileiro, cujos proprietários já foram devidamente notificados, tendo como Leiloeiro o Sr. MAURÍCIO PAES INÁCIO, matrícula na JUCEB nº. 11/023515-0. Os veículos a serem levados à hasta pública poderão ser verificados no site <<http://www.hastaleiloes.com.br>> ou visitados no Pátio Prisma, credenciado da TRANSALVADOR, situado na Av. Orlando Gomes, S/N, Gleba 3, Piatã, CEP 41650-010 e Avenida Martiniano Bonfim, 9, Retiro, CEP 41150-205, nos 5 (cinco) dias úteis que antecedem a data de execução do respectivo leilão, das 9h às 12h e das 14h às 17h, onde estão acautelados.

Salvador, 16 de agosto de 2023.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE LEILÃO
Portaria nº. 120/2023

MARCOS FERNANDO RODRIGUES NAVARRO
Presidente

EDITAL DE LEILÃO

TRS02.23 LEILÃO DE SUCATAS INSERVÍVEIS

A SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Vale dos Barris, s/n - Barris - Salvador (BA), com fundamento na Lei nº. 9.503/1997 e suas alterações, que institui o Código de Trânsito Brasileiro; na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, que institui as normas para licitações e contratos administrativos; na Resolução CONTRAN nº. 623/2016, dispõe sobre a uniformização dos procedimentos administrativos quanto à remoção, custódia e para a realização de leilão de sucatas inservíveis, removidos ou recolhidos a qualquer título, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), nos termos dos arts. 271 e 328 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e Lei Estadual nº. 9.433/2005, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia e dá outras providências, torna público que realizará licitação, na modalidade LEILÃO, para a venda de veículos automotores e/ou sucatas de veículos, removidos ao Pátio Credenciado PRISMA PARTICIPAÇÕES LTDA, firma sob o CNPJ nº. 16.491.623.0001-44

credenciada neste órgão, situado na Avenida Martiniano Bonfim,9, Retiro, CEP 41150-205 e na Avenida Orlando Gomes, SN, Gleba 3, Piatã, CEP 41650-010, e não retirados por seus proprietários dentro dos prazos e formas de legislação pertinentes, conforme especificações a seguir:

1. LOCAL E DATA DO LEILÃO

1.1. O leilão será realizado na modalidade exclusivamente online;
1.1.1. A Hasta Pública será realizada no portal do leiloeiro oficial Maurício Paes Inácio, site: <<http://www.hastaleiloes.com.br>>, no dia **4/9/2023 (segunda-feira)**, às **11 horas**, onde serão vendidas as sucatas inservíveis, custodiadas no Pátio Credenciado.

2. OBJETO DO LEILÃO

2.1. Alienação de sucata inservível constituída de veículos e materiais inservíveis de bens automotores abandonados, sem identificação ou sem possibilidade de qualquer recuperação e regularização junto ao Órgão Executivo Estadual de Trânsito, os quais se encontram no pátio credenciado à Autarquia, serão destinados, exclusivamente, a reciclagem após o devido procedimento de descontaminação, descaracterização, e trituração a ser efetivado pelo arrematante, de acordo com as normalizações de saúde, ambientais e de segurança, nos termos da legislação vigente;
2.2. A estimativa do material a ser reciclado é de aproximadamente **29.000 kg** (vinte e nove mil quilogramas), conforme apresentado na tabela abaixo:

TIPO	QDE.	PESO MÉD. (KG)	QUILOGRAMA (KG)	VLR. / KG (R\$)	TOTAL (R\$)
MOTOCICLETAS E SIMILARES	13	100	1.300	0,90	1.170,00
VEÍCULOS DE PASSEIO, CAMIONETAS, CAMINHONETES E VANS	27	900	24.300	0,90	21.870,00
PESADOS	2	1700	3.400	0,90	3.060,00
	42		29.000		26.100,00

3. DO LANCE INICIAL

3.1. O lance inicial terá por base o valor do quilograma do material ferroso a ser reciclado, avaliado em **R\$ 0,90** (noventa centavos);
3.2. Os interessados em condições de participação efetuarão lances, a partir do preço mínimo de avaliação deste Edital, considerando vencedor o licitante que houver feito a maior oferta aceita pelo leiloeiro, desde que satisfaça as condições estabelecidas nas Cláusulas constantes neste Edital;
3.3. Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.

4. DA VISITAÇÃO

4.1. A visitação pública dos lotes de veículos que serão leiloados dar-se-á entre os dias 28 a 31/08 e 01/09/2023, das 8 às 12h e das 14 às 16h, na Avenida Orlando Gomes, SN, Gleba 3, Piatã, CEP-41650-010 e Avenida Martiniano Bonfim,9, Retiro, CEP 41150-205, onde estão acautelados.
4.1.1. É permitida, exclusivamente, avaliação visual dos lotes sendo vedado seu manuseio, experimentação, retirada/substituição de peças etc.;
4.1.2. As fotos e descrições dos bens a serem leiloados também estão disponíveis no portal do leiloeiro oficial Maurício Paes Inácio, <<http://www.hastaleiloes.com.br>>;
4.1.3. As fotos divulgadas no portal <<http://www.hastaleiloes.com.br>> são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado dos bens;
4.1.4. Havendo necessidade de avaliar o lote, o interessado deverá comparecer no Pátio, no período de visitação, onde se encontra custodiado o veículo de seu interesse e apresentar documento de identidade oficial com foto;
4.1.5. Não haverá visitação dos veículos no dia e horário da realização do Leilão ou posterior ao período de visitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente leilão:
5.1.1. Poderão participar desta licitação qualquer pessoa jurídica que opere regularmente no ramo de siderurgia, fundição, e/ou de reciclagem, devidamente credenciadas ao Órgão executivo de trânsito do estado ou do Distrito Federal em que atua, nos termos exigidos pela legislação vigente, para aquisição de sucatas inservíveis, cujo objeto social seja compatível e que atenda todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, devendo ainda apresentar à Comissão de Leilão situada na sede do Órgão, nos dias compreendidos entre **22/8/2023 a 31/8/2023**, nos horários das 9 às 12h e das 14 às 16h, as documentações abaixo elencadas, que podem ser enviadas para o e-mail **comissadeleilao.transalvador@gmail.com**:

- a) Ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registradas, se for o caso;
- b) Carta de credenciamento ou instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida com poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante representada, no caso de o representante não ser titular, sócio ou administrador da empresa licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas em conjunto pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independentemente da localização da sede ou filial do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), mediante apresentação da Certidão de Débito relativa às Contribuições Previdenciárias, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- h) Prova de regularidade trabalhista mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho;
- i) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte), insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei Federal nº. 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação para ter condições de participar desta licitação;
- j) Apresentar declaração de conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na legislação reguladora da matéria, especialmente das disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21/6/1993, contendo sua identificação, endereço completo e telefone;
- l) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- m) Atestado de Capacidade Técnica no ramo de descontaminação (retirada de fluidos) e descaracterização (prensagem) de veículos e materiais inservíveis.
- n) Especificação do endereço do local onde o objeto arrematado passará pelo processo descontaminação, descaracterização e prensa, para fins de inspeção da Comissão de Leilão.

6. DA ARREMATÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

- 6.1. O lote será arrematado pelo maior preço oferecido.
- 6.2. Caberá ao arrematante o pagamento de 10% (dez por cento), 5% referente a comissão do leiloeiro e 5% de taxa administrativa sobre o valor final de venda de cada lote.
- 6.3. Para a compra o arrematante pagará o valor integral do lance, acrescido da comissão do leiloeiro e taxa administrativa, mediante PIX ou TED informado no dia do leilão ou enviado por e-mail, devidamente cadastrado.
- 6.4. A nota fiscal será disponibilizada no momento em que o arrematante ou seu procurador, devidamente constituído, comparecer ao respectivo pátio credenciado, para a devida retirada do lote.

7. DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1. O arrematante é o responsável pelo destino final dos MATERIAIS FERROSOS PARA RECICLAGEM e responderá, civil e criminalmente, pelo uso ou destinação que esteja em desacordo com as restrições estabelecidas neste Edital, observando as normas de saúde, segurança do trabalho e meio ambiente, em especial ao recolhimento total de resíduos e fluidos provenientes dos processos descritos;
- 7.2. Fornecer, obrigatoriamente, de acordo com a legislação em vigor e regulamentação do Ministério do Trabalho, sem qualquer custo aos funcionários e a Contratante, todos os equipamentos de proteção individual e segurança do trabalho;
- 7.3. Realizar a descontaminação consistente na retirada dos filtros de óleo e combustível do veículo, combustível, óleo lubrificante do reservatório do motor (cárter), óleo hidráulico do sistema de freio e do sistema de direção, gases do ar condicionado e demais fluidos contaminantes, coletando-os em recipientes adequados para serem, posteriormente, encaminhados para os centros de refinamento;
- 7.4. Retirar bateria, cilindros de GNV, extintor de incêndio, tanque combustível, catalisador, pneus, fluidos e óleo em geral, exceto peças e acessório que serão prensados junto ao material ferroso.

Para os serviços apresentados nos subitens 7.1 e 8.1, deverão ser observadas as normas de saúde, ambientais e de segurança, em especial ao recolhimento total de resíduos e fluidos provenientes do processo descrito, cabendo, ainda, o tratamento e completa reciclagem dos materiais mediante processo industrial - reciclagem siderúrgica e captação ambiental correta de fluidos, combustíveis e demais materiais reconhecidos como contaminantes do meio ambiente;

7.5. Promover, **no local da retirada**, a descaracterização total dos veículos destinados à reciclagem, que consiste na destruição (prensagem) da estrutura do monobloco, carroceria ou chassis dos veículos, de maneira a não permitir a reutilização de nenhum de seus componentes;

7.6. Após a descontaminação e descaracterização, o material resultante deverá ser transportado pelo Arrematante, às suas expensas, para siderúrgica, com sede em território nacional, para trituração (ou equivalente) e posterior reciclagem desses bens;

7.7. Os veículos transportadores e as formas de transporte devem obedecer às seguintes normas: Lei Federal nº. 96.044 de 18/5/1988; Resolução da ANTT nº. 420/2004; NBR 7501; NBR 7503 e NBR7504;

7.8. O Arrematante deverá entregar ou comercializar os resíduos (fluidos, gasolina, álcool, óleo diesel, filtro de óleo, pneus e bateria) e o material prensado para empresas que possuam licença ambiental para o desenvolvimento de atividades inerentes a trituração e a reciclagem de sucatas e refinamento de óleo lubrificante.

7.9. O Arrematante deverá apresentar a Comissão de Leilão, em até 90 (noventa) dias subsequentes à conclusão da retirada do lote do pátio, as Notas Fiscais de Transporte contendo, no mínimo, as seguintes informações: Fornecedor/Cliente, Data, Pesagem, Peso (T), Impureza (I), Transportador e Placa, bem como o certificado de destinação final de todo o material ferroso e não ferroso (pneus, fluidos contaminantes, combustível, filtro de óleo, e bateria dos veículos objetos do leilão);

7.10. Manter-se, durante toda a execução do Edital, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de participação e qualificação exigidas na licitação;

7.11. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente Edital;

7.12. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à TRANSALVADOR ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do presente edital;

7.13. Correrá por conta do Arrematante toda e qualquer despesa referente a Licenciamento Ambiental para atendimento do objeto desta licitação, bem como eventuais custas referentes a qualquer infração ambiental que cause multas;

7.14. Ficará a cargo da empresa arrematante quaisquer despesas com o transporte, inclusive recolhimento de ICMS, quando houver transferência do material recolhido para outros Estados, e de ISS, caso seja exigido por legislação específica;

7.15. Não sendo possível a realização dos procedimentos de descontaminação e descaracterização no local da retirada, será autorizada a realização dos mesmos em pátio próprio do arrematante sob o acompanhamento e fiscalização da Comissão Especial a ser constituída pela TRANSALVADOR, sendo que as despesas com transportes dos lotes arrematados correrão por conta do arrematante;

7.16. A Comissão Especial terá livre acesso e poder de fiscalização sobre o pátio do arrematante até o cumprimento total da obrigação;

7.17. Fica vedado o aproveitamento de qualquer acessório ou peça dos bens para outra finalidade que não o encaminhamento para a reciclagem, após a descontaminação e a descaracterização dos mesmos, a ser realizado através de equipamento triturador ou equivalente;

7.18. Fazer a limpeza total da área utilizada para a compactação de veículos, não deixando qualquer vestígio de resíduo decorrente da sua atividade.

8. DA RETIRADA DOS BENS ARREMATADOS

8.1. A retirada do bem será autorizada mediante a apresentação da Nota Fiscal de Arrematação, expedida pelo Leiloeiro Oficial, condicionando-se a entrega do material arrematado à realização dos procedimentos necessários de descaracterização total do bem, à destinação exclusiva para a reciclagem siderúrgica e à captação ambientalmente correta de fluidos, combustíveis e demais materiais e substâncias reconhecidos como contaminantes do meio ambiente.

8.2. Os bens arrematados deverão ser retirados entre os dias 4/10/2023 a 20/11/2023 (dias úteis), mediante agendamento prévio no site <<https://www.agendapatios.com.br>>, a partir do dia 29/09/2023 a 19/11/2023.

8.3. Caso o arrematante não retire o bem arrematado no prazo de 30 (trinta) dias após o leilão, será caracterizado abandono do lote, com a perda do valor desembolsado.

8.4. Findado o prazo recursal administrativo constante no item 10.1.3 ou sendo o requerimento indeferido, o arrematante perderá o direito ao lote arrematado, ou poderá optar pelo pagamento da multa/dia equivalente ao valor de 20 (vinte) diárias de apreensão de veículo leve, que será computado sobre o excesso prazal da data estipulada no item 8.2.

8.5. No ato da retirada do bem, o arrematante deverá conferir o referido lote e sendo constatada qualquer divergência e/ou irregularidade, o fato deverá ser imediatamente informado, por escrito, a TRANSALVADOR, mediante protocolo, ficando a retirada suspensa até que estejam esclarecidas as eventuais dúvidas existentes.

8.6. Não poderá o arrematante alegar qualquer irregularidade e/ou divergência após a remoção do lote.

8.7. A retirada e transporte dos lotes arrematados são por conta e risco dos arrematantes, os quais serão responsáveis por eventuais danos causados em pessoas ou materiais, bem como, por acidentes de trabalho ocorrido com o seu pessoal.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O inadimplemento de quaisquer obrigações previstas neste edital sujeita o licitante às seguintes penalidades, indicadas na Lei nº. 8.666, de 21/6/1993:

a) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão;

9.2. Caso o arrematante não pague o preço do bem arrematado e os valores devidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do leilão, a arrematação ficará cancelada, devendo o arrematante pagar a multa de 20% (vinte por cento) do valor do arremate, bem como arcar com o pagamento de eventuais despesas incorridas, incluindo honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), no caso de cobrança judicial.

a) O arrematante inadimplente não será admitido a participar de qualquer outro leilão divulgado pela TRANSALVADOR, pelo que seu cadastro ficará bloqueado.

10. IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

10.1. As impugnações referentes ao edital poderão ser feitas por qualquer pessoa, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública;

10.1.1. Caberá à Comissão de Leilão decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas;

10.1.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

10.1.3. Os recursos contra atos da administração referentes à habilitação e ao julgamento das propostas poderão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do resultado do certame nos termos do artigo 109 da Lei nº. 8.666/1993;

10.1.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. A adjudicação dos objetos leiloados será realizada pela Comissão de Leilão.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A receita proveniente da alienação dos veículos será constituída pelo montante arrecadado com a venda dos diversos lotes.

12.2. Para efeito de caracterização legal, cada apregoamento constituir-se-á em uma licitação, conforme dispositivo na Lei nº. 4.660/1986.

12.3. A participação no leilão, configurada pela oferta de lances em arrematação de lotes, implica na total submissão às condições estabelecidas neste Edital.

12.4. A Comissão de Leilão se reserva o direito de não apregoar qualquer SUCATA que, por ventura, exista qualquer dúvida sobre a autenticidade do mesmo.

12.5. O leiloeiro deverá constar na nota fiscal o nome do arrematante, CPF, endereço com CEP, telefone, número do lote, placa de identificação, marca e modelo, número do chassi e o número do motor e, em caso de sucata, deverá explicitar na nota fiscal a condição do veículo, exceto o número do chassi e placa.

12.6. No lote de sucata inservível, o arrematante é responsável pela utilização e destino final dos

bens objetos deste leilão e demais resíduos gerados, e responderá, civil e criminalmente, pelo uso ou destinação em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

12.7. Concluídos os trabalhos, o leiloeiro deverá apresentar a prestação de contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da execução do leilão, podendo o prazo ser prorrogado por igual período desde que devidamente fundamentado.

12.8. A Comissão de Leilão prestará informações complementares, em dias de expediente normal, das 8h às 17h, pelos telefones (71) 3202-9068, diretamente com a Comissão e/ou no Escritório do Leiloeiro Oficial, Maurício Paes Inácio, estabelecido na Av. Tancredo Neves nº 3.343, Ed. Cempre, Sala 607-B, Caminho das Árvores, CEP: 41820-021, Salvador (BA), até um dia antes da realização do Leilão ou no site do leiloeiro: <<http://www.hastaleiloes.com>>; e-mail: contato@hastaleiloes.com; telefones: (71) 3340-6885 e (71) 98735-5325.

Salvador, 16 de agosto de 2023.

MARCOS FERNANDO RODRIGUES NAVARRO

Presidente

RELAÇÃO DOS LOTES

Processo: 906650060; Lote: 2000.0001; Placa/UF: N/I; Marca/Modelo: VW/7.110 S; Cor: AMARELA; Ano/Modelo: 1991/1992; Chassi: N/I; Classificação: SUCATA INSERVÍVEL IDENTIFICADA; Lance mínimo: R\$ 1.530,00

Processo: 911150497; Lote: 2000.0002; Placa/UF: N/I; Marca/Modelo: FIAT/STRADA WORKING; Cor: PRATA; Ano/Modelo: 2012/2013; Chassi: N/I; Classificação: SUCATA INSERVÍVEL IDENTIFICADA; Lance mínimo: R\$ 810,00

Processo: 911150181; Lote: 2000.0003; Placa/UF: N/I; Marca/Modelo: IMP/HONDA CIVIC LSI; Cor: BRANCA; Ano/Modelo: 1993/1993; Chassi: N/I; Classificação: SUCATA INSERVÍVEL IDENTIFICADA; Lance mínimo: R\$ 810,00

Processo: 906650009; Lote: 3000.0001; Placa/UF: N/I; Marca/Modelo: GM/CORSA SUPER; Cor: VERMELHA; Ano/Modelo: N/I; Chassi: N/I; Classificação: SUCATA INSERVÍVEL NÃO IDENTIFICADA; Lance mínimo: R\$ 810,00

Processo: 906650018; Lote: 3000.0002; Placa/UF: N/I; Marca/Modelo: FIAT/FIORINO FLEX; Cor: BRANCA; Ano/Modelo: N/I; Chassi: N/I; Classificação: SUCATA INSERVÍVEL NÃO IDENTIFICADA; Lance mínimo: R\$ 810,00

Processo: 906650022; Lote: 3000.0003; Placa/UF: N/I; Marca/Modelo: FIAT/UNO MILLE FIRE; Cor: PRETA; Ano/Modelo: N/I; Chassi: N/I; Classificação: SUCATA INSERVÍVEL NÃO IDENTIFICADA; Lance mínimo: R\$ 810,00

Processo: 906650031; Lote: 3000.0004; Placa/UF: N/I; Marca/Modelo: FIAT/UNO MILLE FIRE; Cor: PRETA; Ano/Modelo: N/I; Chassi: N/I; Classificação: SUCATA INSERVÍVEL NÃO IDENTIFICADA; Lance mínimo: R\$ 810,00

Processo: 906650050; Lote: 3000.0005; Placa/UF: N/I; Marca/Modelo: M.BENZ/O 371 R; Cor: BRANCA; Ano/Modelo: N/I; Chassi: N/I; Classificação: SUCATA INSERVÍVEL NÃO IDENTIFICADA; Lance mínimo: R\$ 1.530,00

Processo: 906650051; Lote: 3000.0006; Placa/UF: N/I; Marca/Modelo: FIAT/UNO MILLE EP; Cor: CINZA; Ano/Modelo: N/I; Chassi: N/I; Classificação: SUCATA INSERVÍVEL NÃO IDENTIFICADA; Lance mínimo: R\$ 810,00

Processo: 906650057; Lote: 3000.0007; Placa/UF: N/I; Marca/Modelo: FIAT/SIENA FIRE; Cor: VERMELHA; Ano/Modelo: N/I; Chassi: N/I; Classificação: SUCATA INSERVÍVEL NÃO IDENTIFICADA; Lance mínimo: R\$ 810,00

Processo: 906650062; Lote: 3000.0008; Placa/UF: N/I; Marca/Modelo: IMP/LADA LAIKA 1.6; Cor: BRANCA; Ano/Modelo: N/I; Chassi: N/I; Classificação: SUCATA INSERVÍVEL NÃO IDENTIFICADA; Lance mínimo: R\$ 810,00

Processo: 906650064; Lote: 3000.0009; Placa/UF: N/I; Marca/Modelo: VW/SAVEIRO GL; Cor: BEGE; Ano/Modelo: N/I; Chassi: N/I; Classificação: SUCATA INSERVÍVEL NÃO IDENTIFICADA; Lance mínimo: R\$ 810,00

Processo: 910470188; Lote: 3000.0010; Placa/UF: N/I; Marca/Modelo: FORD/KA FLEX; Cor: BRANCA; Ano/Modelo: N/I; Chassi: N/I; Classificação: SUCATA INSERVÍVEL NÃO IDENTIFICADA; Lance mínimo: R\$ 810,00

Processo: 910470210; Lote: 3000.0011; Placa/UF: N/I; Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN KS; Cor: PRETA; Ano/Modelo: N/I; Chassi: N/I; Classificação: SUCATA INSERVÍVEL NÃO IDENTIFICADA; Lance

mínimo: R\$ 90,00

Processo: 910470212; Lote: 3000.0012; Placa/UF: N/I; Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN ES; Cor: PRETA; Ano/Modelo: N/I; Chassi: N/I; Classificação: SUCATA INSERVÍVEL NÃO IDENTIFICADA; Lance mínimo: R\$ 90,00

Processo: 911150493; Lote: 3000.0013; Placa/UF: N/I; Marca/Modelo: VW/NOVA SAVEIRO CE; Cor: BRANCA; Ano/Modelo: N/I; Chassi: N/I; Classificação: SUCATA INSERVÍVEL NÃO IDENTIFICADA; Lance mínimo: R\$ 810,00

Processo: 911150494; Lote: 3000.0014; Placa/UF: N/I; Marca/Modelo: HYUNDAI/HB20 10M VISION; Cor: CINZA; Ano/Modelo: N/I; Chassi: N/I; Classificação: SUCATA INSERVÍVEL NÃO IDENTIFICADA; Lance mínimo: R\$ 810,00

Processo: 911150495; Lote: 3000.0015; Placa/UF: N/I; Marca/Modelo: FIAT/UNO MILLE ECONOMY; Cor: AZUL; Ano/Modelo: N/I; Chassi: N/I; Classificação: SUCATA INSERVÍVEL NÃO IDENTIFICADA; Lance mínimo: R\$ 810,00

Processo: 911150524; Lote: 3000.0016; Placa/UF: N/I; Marca/Modelo: HONDA/CB 300R; Cor: AMARELA; Ano/Modelo: N/I; Chassi: N/I; Classificação: SUCATA INSERVÍVEL NÃO IDENTIFICADA; Lance mínimo: R\$ 90,00

Processo: 911150534; Lote: 3000.0017; Placa/UF: N/I; Marca/Modelo: HONDA/CG 160 START; Cor: VERMELHA; Ano/Modelo: N/I; Chassi: N/I; Classificação: SUCATA INSERVÍVEL NÃO IDENTIFICADA; Lance mínimo: R\$ 90,00

Processo: 911150538; Lote: 3000.0018; Placa/UF: N/I; Marca/Modelo: HONDA/CG 160 START; Cor: VERMELHA; Ano/Modelo: N/I; Chassi: N/I; Classificação: SUCATA INSERVÍVEL NÃO IDENTIFICADA; Lance mínimo: R\$ 90,00

Processo: 911150543; Lote: 3000.0019; Placa/UF: N/I; Marca/Modelo: FIAT/SIENA FIRE; Cor: AZUL; Ano/Modelo: N/I; Chassi: N/I; Classificação: SUCATA INSERVÍVEL NÃO IDENTIFICADA; Lance mínimo: R\$ 810,00

Processo: 911150551; Lote: 3000.0020; Placa/UF: N/I; Marca/Modelo: FIAT/PALIO FIRE; Cor: VERMELHA; Ano/Modelo: N/I; Chassi: N/I; Classificação: SUCATA INSERVÍVEL NÃO IDENTIFICADA; Lance mínimo: R\$ 810,00

Processo: 911150561; Lote: 3000.0021; Placa/UF: N/I; Marca/Modelo: FIAT/UNO ELECTRONIC; Cor: VERDE; Ano/Modelo: N/I; Chassi: N/I; Classificação: SUCATA INSERVÍVEL NÃO IDENTIFICADA; Lance mínimo: R\$ 810,00

Processo: 911150565; Lote: 3000.0022; Placa/UF: N/I; Marca/Modelo: FORD/KA FLEX; Cor: VERMELHA; Ano/Modelo: N/I; Chassi: N/I; Classificação: SUCATA INSERVÍVEL NÃO IDENTIFICADA; Lance mínimo: R\$ 810,00

Processo: 911150568; Lote: 3000.0023; Placa/UF: N/I; Marca/Modelo: GM/CELTA 2P LIFE; Cor: PRATA; Ano/Modelo: N/I; Chassi: N/I; Classificação: SUCATA INSERVÍVEL NÃO IDENTIFICADA; Lance mínimo: R\$ 810,00

Processo: 911150569; Lote: 3000.0024; Placa/UF: N/I; Marca/Modelo: GM S10; Cor: PRETA; Ano/Modelo: N/I; Chassi: N/I; Classificação: SUCATA INSERVÍVEL NÃO IDENTIFICADA; Lance mínimo: R\$ 810,00

Processo: 911150570; Lote: 3000.0025; Placa/UF: N/I; Marca/Modelo: VW/INDUSTREILER BSTAR, ON; Cor: PRETA; Ano/Modelo: N/I; Chassi: N/I; Classificação: SUCATA INSERVÍVEL NÃO IDENTIFICADA; Lance mínimo: R\$ 90,00

Processo: 911150573; Lote: 3000.0026; Placa/UF: N/I; Marca/Modelo: REB/STAR-CAMPY; Cor: AZUL; Ano/Modelo: N/I; Chassi: N/I; Classificação: SUCATA INSERVÍVEL NÃO IDENTIFICADA; Lance mínimo: R\$ 810,00

Processo: 911150574; Lote: 3000.0027; Placa/UF: N/I; Marca/Modelo: CARROCINHA/REBOQUE; Cor: CINZA; Ano/Modelo: N/I; Chassi: N/I; Classificação: SUCATA INSERVÍVEL NÃO IDENTIFICADA; Lance

mínimo: R\$ 810,00

Processo: 911150577; Lote: 3000.0028; Placa/UF: N/I; Marca/Modelo: GM/ASTRA GL; Cor: PRATA; Ano/Modelo: N/I; Chassi: N/I; Classificação: SUCATA INSERVÍVEL NÃO IDENTIFICADA; Lance mínimo: R\$ 810,00

Processo: 911150578; Lote: 3000.0029; Placa/UF: N/I; Marca/Modelo: HYUNDAI/HB20 1.6M 1.6M; Cor: PRATA; Ano/Modelo: N/I; Chassi: N/I; Classificação: SUCATA INSERVÍVEL NÃO IDENTIFICADA; Lance mínimo: R\$ 810,00

Processo: 911150579; Lote: 3000.0030; Placa/UF: N/I; Marca/Modelo: FIAT/UNO MILLE FIRE; Cor: AZUL; Ano/Modelo: N/I; Chassi: N/I; Classificação: SUCATA INSERVÍVEL NÃO IDENTIFICADA; Lance mínimo: R\$ 810,00

Processo: 911150585; Lote: 3000.0031; Placa/UF: N/I; Marca/Modelo: GM/MERIVA MAXX; Cor: BRANCA; Ano/Modelo: N/I; Chassi: N/I; Classificação: SUCATA INSERVÍVEL NÃO IDENTIFICADA; Lance mínimo: R\$ 810,00

Processo: 911150587; Lote: 3000.0032; Placa/UF: N/I; Marca/Modelo: HONDA/CBX 250 TWISTER; Cor: AZUL; Ano/Modelo: N/I; Chassi: N/I; Classificação: SUCATA INSERVÍVEL NÃO IDENTIFICADA; Lance mínimo: R\$ 90,00

Processo: 911150595; Lote: 3000.0033; Placa/UF: N/I; Marca/Modelo: HONDA/CG 150 TITAN KS; Cor: VERMELHA; Ano/Modelo: N/I; Chassi: N/I; Classificação: SUCATA INSERVÍVEL NÃO IDENTIFICADA; Lance mínimo: R\$ 90,00

Processo: 911150600; Lote: 3000.0034; Placa/UF: N/I; Marca/Modelo: HONDA/CG 125 TITAN KS; Cor: VERDE; Ano/Modelo: N/I; Chassi: N/I; Classificação: SUCATA INSERVÍVEL NÃO IDENTIFICADA; Lance mínimo: R\$ 90,00

Processo: 911150601; Lote: 3000.0035; Placa/UF: N/I; Marca/Modelo: I/MARVA; Cor: PRETA; Ano/Modelo: N/I; Chassi: N/I; Classificação: SUCATA INSERVÍVEL NÃO IDENTIFICADA; Lance mínimo: R\$ 90,00

Processo: 911150603; Lote: 3000.0036; Placa/UF: N/I; Marca/Modelo: WUYANG/PHOENIX; Cor: BRANCA; Ano/Modelo: N/I; Chassi: N/I; Classificação: SUCATA INSERVÍVEL NÃO IDENTIFICADA; Lance mínimo: R\$ 90,00

Processo: 911150605; Lote: 3000.0037; Placa/UF: N/I; Marca/Modelo: I/SHINERAY JET 50; Cor: PRATA; Ano/Modelo: N/I; Chassi: N/I; Classificação: SUCATA INSERVÍVEL NÃO IDENTIFICADA; Lance mínimo: R\$ 90,00

Processo: 911510442; Lote: 3000.0038; Placa/UF: N/I; Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN KS; Cor: VERMELHA; Ano/Modelo: N/I; Chassi: N/I; Classificação: SUCATA INSERVÍVEL NÃO IDENTIFICADA; Lance mínimo: R\$ 90,00

Processo: 911510490; Lote: 3000.0039; Placa/UF: N/I; Marca/Modelo: HONDA/HR-V TOURING; Cor: VERMELHA; Ano/Modelo: N/I; Chassi: N/I; Classificação: SUCATA INSERVÍVEL NÃO IDENTIFICADA; Lance mínimo: R\$ 810,00.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS

AVISO DE COTAÇÃO Nº 010/2023

A Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal - SECIS, torna público para conhecimento dos interessados, que irá receber até o dia 23 de agosto de 2023, cotações de preços para contratação de serviço especializado laboratorial, incluindo a coleta de amostras das águas marinhas das praias de Stella Maris, Flamengo e Ipitanga, localizadas no Município de Salvador - BA, e análise da balneabilidade química dessas amostras de água marinha, considerando os parâmetros microbiológicos, de Escherichia Coli e Enterococcus; e físico-químicos, de pH, óleos e flutuantes (madeira, plástico, vidro, borracha ou outras substâncias), de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I., de acordo com o Processo nº 123422/2023- SECIS.

Os interessados deverão entrar em contato através do e-mail: cspl@salvador.ba.gov.br e dos telefones (71) 3202-5637 / 3202-5629, para obtenção de maiores informações.

Salvador, 16 de agosto de 2023.

RITA DE CÁSSIA SOUZA DA SILVA
Presidente/CPL



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Secretaria de Governo

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000.
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Bruno Soares Reis

Secretário de Governo
Carlos Felipe Vazquez De Souza Leão

Coordenador de Tecnologia
Fernando Jefferson Alves Reis

Gestor de Editoração
Andrey das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.official@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.